



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

WANDA HELENA MENDES MUNIZ FALCÃO

**A CARTA AFRICANA DE DIREITOS E BEM-ESTAR DA CRIANÇA E A
NECROPOLÍTICA:
CONTRIBUIÇÕES AO DIREITO INTERNACIONAL A PARTIR DAS
EPISTEMOLOGIAS DO SUL**

Florianópolis

2026

Wanda Helena Mendes Muniz Falcão

**A Carta Africana de Direitos e Bem-estar da Criança e a Necropolítica: Contribuições ao
Direito Internacional a partir das Epistemologias do Sul**

Tese submetida ao Programa de Pós-Graduação em Direito
da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito
parcial para a obtenção do título de Doutora em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Francisco Quintanilha Vera Neto

Florianópolis
2026

Ficha catalográfica gerada por meio de sistema automatizado gerenciado pela BU/UFSC.
Dados inseridos pelo próprio autor.

Falcão, Wanda Helena Mendez Muniz

A Carta Africana de Direitos e Bem-estar da Criança e a Necropolítica : contribuições ao direito internacional a partir das epistemologias do sul / Wanda Helena Mendez Muniz Falcão ; orientador, Francisco Quintanilha Vera Neto, 2026.

132 p.

Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós Graduação em Direito, Florianópolis, 2026.

Inclui referências.

1. Direito. 2. Epistemologias do Sul. 3. Necropolítica. 4. Sistema Africano de Direitos Humanos. 5. Direito Internacional. I. Vera Neto, Francisco Quintanilha . II. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós Graduação em Direito. III. Título.

Wanda Helena Mendes Muniz Falcão

A Carta Africana de Direitos e Bem-estar da Criança e a Necropolítica: Contribuições
ao Direito Internacional a partir das Epistemologias do Sul

O presente trabalho em nível de doutorado foi avaliado e aprovado em 25 de agosto de 2022
por banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Profª. Dra. Camila Santos Andrade
Centro Universitário Jorge Amado (Unijorge/BA)

Prof. Dr. Daniel Damásio Borges
Universidade de São Paulo (USP)

Prof. Dr. Raphael Carvalho de Vasconcelos
Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)

Certificamos que esta é a versão original e final do trabalho de conclusão que foi julgado
adequado para obtenção do título de Doutora em Direito.

Profª. Dra. Dóris Ghilardi
Coordenação do Programa de Pós-
Graduação

Prof. Dr. Francisco Quintanilha Veras Neto
Orientador

Florianópolis, 2026.

RESUMO

Esta tese tem como objetivo trazer discussões acerca da proteção internacional regional da criança, com análise de tratados regionais de direitos humanos no Sistema Regional Africano de Direitos Humanos e das Epistemologias do Sul no âmbito do Direito Internacional. Realiza-se uma imersão nos processos de composição epistemológica sobre o sujeito e o conhecimento, bem como na emergência do Sul Global enquanto espaço de redimensionamentos e potencialidades epistemológicas. São postos em foco, ainda, os debates acerca da necropolítica, que estrutura as relações de poder no sistema-mundo, em especial nas periferias; essa perspectiva parte das contribuições de Achille Mbembe para a análise do biopoder e da biopolítica inerentes às dinâmicas sociais e políticas. Nesse contexto, apresenta-se como problema de pesquisa: como estão dispostas categorias com marcadores do eurocentrismo e da necropolítica na concepção de garantias e de mecanismos do Direito Internacional na Carta Africana de Direitos e do Bem-estar da Criança e da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos? Como hipótese de pesquisa, sustenta-se que a Carta Africana de Direitos e do Bem-Estar da Criança detém e reproduz categorias com bases epistemológicas fundadas no eurocentrismo, com incidências de aspectos estruturados na necropolítica. Os mecanismos do Direito Internacional previstos na Carta de Banjul, que organiza o Sistema Africano de Direitos Humanos, bem como as categorias analisadas, necessitam ser pensados a partir das Epistemologias do Sul. A relevância desse estudo reside em seu caráter inédito e em sua contribuição à comunidade científica brasileira, constituindo elemento preponderante para uma tese de doutorado. Utiliza-se a análise de conteúdo, com o uso da ferramenta de classificação e rotulação Doccano, para o exame do tratado temático em tela, bem como da Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos (Carta de Banjul), a partir da escolha de indicadores que sustentam esta pesquisa de natureza empírica.

Palavras-chave: Epistemologias do Sul. Infância. Necropolítica. Sistema Africano de Direitos Humanos. Direito Internacional.

ABSTRACT

This doctoral thesis aims to promote discussions on the regional international protection of children, through the analysis of regional human rights treaties within the African Regional Human Rights System and the Epistemologies of the South in the field of International Law. The research undertakes an immersion into the epistemological processes related to the construction of the subject and knowledge, as well as the emergence of the Global South as a space of epistemological reconfigurations and potentialities. The debates on necropolitics are also brought into focus, as they structure power relations within the world-system, particularly in peripheral contexts; this perspective is grounded in Achille Mbembe's contributions to the analysis of biopower and biopolitics inherent to social and political dynamics. In this context, the research problem is formulated as follows: how are categories marked by eurocentrism and necropolitics configured in the conception of guarantees and mechanisms of International Law within the African Charter on the Rights and Welfare of the Child and the African Charter on Human and Peoples' Rights? As a research hypothesis, it is argued that the African Charter on the Rights and Welfare of the Child incorporates and reproduces categories grounded in eurocentric epistemological foundations, with incidences of necropolitical structures. The mechanisms of International Law provided for in the Banjul Charter, which organizes the African Human Rights System, as well as the categories analyzed, require reinterpretation from the perspective of the Epistemologies of the South. The relevance of this study lies in its original contribution to the Brazilian academic community, constituting a significant element for a doctoral thesis. The research adopts content analysis as its methodological approach, using the Doccano classification and labeling tool to examine the thematic treaty under analysis, as well as the African Charter on Human and Peoples' Rights (Banjul Charter), based on selected indicators that support this empirical research.

Keywords: International Law; African Human Rights System; Childhood; Epistemologies of the South; Necropolitics.

RIASSUNTO

La presente tesi di dottorato si propone di promuovere una riflessione sulla protezione internazionale regionale dell'infanzia, attraverso l'analisi dei trattati regionali sui diritti umani nell'ambito del Sistema Regionale Africano dei Diritti Umani e delle Epistemologie del Sud nel campo del diritto internazionale. La ricerca sviluppa un'immersione nei processi epistemologici relativi alla costruzione del soggetto e della conoscenza, nonché nell'emergere del Sud Globale come spazio di riconfigurazioni e potenzialità epistemologiche. Vengono inoltre posti in evidenza i dibattiti sulla necropolitica, intesa come struttura delle relazioni di potere nel sistema-mondo, in particolare nei contesti periferici; tale prospettiva si fonda sui contributi di Achille Mbembe per l'analisi del biopotere e della biopolitica inerenti alle dinamiche sociali e politiche. In questo contesto, il problema di ricerca è formulato nei seguenti termini: in che modo le categorie segnate dall'eurocentrismo e dalla necropolitica si configurano nella concezione delle garanzie e dei meccanismi del diritto internazionale nella Carta Africana sui Diritti e il Benessere del Bambino e nella Carta Africana dei Diritti dell'Uomo e dei Popoli? Come ipotesi di ricerca, si sostiene che la Carta Africana sui Diritti e il Benessere del Bambino incorpori e riproduca categorie fondate su basi epistemologiche eurocentriche, con la presenza di strutture necropolitiche. I meccanismi di diritto internazionale previsti dalla Carta di Banjul, che organizza il Sistema Africano dei Diritti Umani, così come le categorie analizzate, richiedono una reinterpretazione a partire dalla prospettiva delle Epistemologie del Sud. La rilevanza di questo studio risiede nel suo carattere originale e nel contributo offerto alla comunità accademica brasiliana, costituendo un elemento significativo per una tesi di dottorato. La ricerca adotta l'analisi del contenuto come approccio metodologico, utilizzando lo strumento di classificazione e annotazione Doccano per l'esame del trattato tematico oggetto di analisi, nonché della Carta Africana dei Diritti dell'Uomo e dei Popoli (Carta di Banjul), sulla base di indicatori selezionati che sostengono questa ricerca di natura empirica.

Parole-chiave: Diritto internazionale. Sistema africano dei diritti umani. Infanzia. Epistemologie del Sud. Necropolitica.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Tela inicial do programa Doccano	102
Figura 2 – Rotulação da Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos no programa Doccano	103
Figura 3 – Rotulação da Carta Africana de Direitos e de Bem-estar da Criança no programa Doccano	105

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Teses e dissertações no repositório CAPES vinculadas ao tema central.....	12
Quadro 2 – Conceitos eurocêntricos.....	103
Quadro 3 – Conceitos relativos ao Direito Internacional	104
Quadro 4 – Conceitos relativos à necropolítica.....	105
Quadro 5 – Conceitos eurocêntricos na Carta Africana de Direitos e Bem-estar da Criança	106
Quadro 6 – Conceitos relativos ao Direito Internacional na Carta Africana de Direitos e Bem-estar da Criança.....	106
Quadro 7 – Conceitos relativos à necropolítica na Carta Africana de Direitos e Bem-estar da Criança.....	107

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

COE - Conselho da Europa

Corte IDH - Corte Interamericana de Direitos

Humanos OEA - Organização dos Estados
Americanos

ONU - Organização das Nações

Unidas OUA - Organização da

Unidade Africana

SADH - Sistema Africano de Direitos

Humanos SEDH - Sistema Europeu de Direitos

Humanos SIDH - Sistema Interamericano de
Direitos Humanos

TADHP - Tribunal Africano de Direitos Humanos e dos Povos

TEDH - Tribunal Europeu de Direitos Humanos

UA – União Africana

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
2 EPISTEMOLOGIAS DO SUL NO DIREITO INTERNACIONAL E A TERRITORIALIZAÇÃO DOS SUJEITOS E DO CONHECIMENTO	17
2.1. COMPREENSÃO DO PENSAMENTO ABISSAL E AS DIVISÕES INSTALADAS PARA O DIREITO.....	18
2.2. AS EPISTEMOLOGIAS DO SUL PARA SUL GLOBAL: RELEITURAS DO SUJEITO, DO CONHECIMENTO E DO PODER	33
2.3. O DIREITO INTERNACIONAL, AS CATEGORIAS EUROCÊNTRICAS E O CONTRAPONTO DAS EPISTEMOLOGIAS DO SUL.....	50
3 NECROPOLÍTICA E AS EXPERIÊNCIAS CONTEMPORÂNEAS PARA RELEITURA DOS MODOS DE VIDA	59
3.1. O BIOPODER, A BIOPOLÍTICA ENTRE DISCURSOS DA MODERNIDADE E A VIOLÊNCIA NA CONTEMPORANEIDADE	59
3.2. DEIXAR VIVER E DEIXAR MORRER: ENTRE CIVILIZAÇÃO E BARBÁRIE – A NECROPOLÍTICA	67
4 OS DIREITOS HUMANOS NA AGENDA INTERNACIONAL, OS RISCOS DAS HOMOGENEIDADES E AS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA REGIONAL AFRICANO DE DIREITOS HUMANOS	72
4.1. OS DIREITOS HUMANOS NO PLANO DE INTERNACIONALIZAÇÃO DE AGENDA E CRÍTICAS.....	72
4.2. OS SISTEMAS REGIONAIS DE PROTEÇÃO E OS DESAFIOS PARA CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	79
4.3. O SISTEMA AFRICANO DE DIREITOS HUMANOS E SUAS INSTITUIÇÕES	85
5 A CONVENÇÃO TEMÁTICA DO SISTEMA REGIONAL AFRICANO PARA OS DIREITOS DA CRIANÇA: PROPOSTA DE LEITURA POR MEIO DA ANÁLISE DE CONTEÚDO	97
5.1. CARTA AFRICANA DE DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS E A CARTA AFRICANA DOS BEM-ESTAR E DO DIREITOS DA CRIANÇA: PARADIGMAS AO MUNDO E FRAGILIDADES DE CONCRETIZAÇÃO	97
5.2. METODOLOGIA DA PESQUISA E AMOSTRA DE ANÁLISE.....	99
5.2.1. <i>Categorias de análise</i>	99
5.2.2. <i>Método</i>	100
5.2.3. <i>Delimitação do escopo e amostra de pesquisa</i>	101
5.2.4. <i>Resultado</i>	102
5.2.5. <i>Discussão do Resultado</i>	109
6 CONCLUSÃO	113
REFERÊNCIAS	121

1 INTRODUÇÃO

O estudo dos Sistemas Internacionais de Proteção de Direitos Humanos hospeda-se em mirar o Direito Internacional no processo de humanização das suas possibilidades de alcance de regulação e oferecimento de monitoramento de violações. Nesta Tese de Doutorado, o seu campo disciplinar principal de preocupação é o Direito Internacional, sendo especialmente voltado para o Direito Internacional dos Direitos Humanos; neste sentido, anota-se que há duas grandes categorias distintas de aporte: o Sistema Global de Direitos Humanos e os Sistemas Regionais, a primeira promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU) e a segunda pelo Conselho da Europa (COE), Organização dos Estados Americanos (OEA) e pela União Africana (UA).

Dentre estes Sistemas, o foco será aquele organizado pela União Africana, perfazendo o Sistema Africano de Direitos Humanos (SADH), com as suas instituições e Tratados reguladores. Várias são as temáticas abrangidas de neste conjunto em instrumentos específicos (para além da Carta de Banjul de 1981), como matéria de refúgio, direitos das mulheres e direitos das crianças; o último é o foco deste trabalho de pesquisa. Assim, a pauta central a nível temático será a infância, com viés para constrangimento epistemológico necessário e que demarcará o objeto da Tese.

A criança como sujeito de direitos, sendo reconhecida a proteção multinível das suas garantias, tanto no âmbito doméstico dos Estados quanto do ambiente institucional internacional não é de construção muito antiga. Porém, adentrar-se-á em um caminho de questionamento aos lugares delgados a esta estrutura social e da performance imaginada para a criança enquanto indivíduo; acredita-se que este ponto é fundamental na proposta de pesquisa ora delineada, pois, indicar homogeneidades e construções eurocentradas neste conceito é um dos objetivos de alcance pretendido, assim como a territorialização do conhecimento e do poder.

Os sujeitos do Direito Internacional (adotado no campo doutrinário como Estados, Organizações Internacionais e Indivíduo, de forma majoritária) têm, em regra, nas suas pautas a infância, seja nas práticas governamentais, nas ações das organizações internacionais ou nas relações sociais, logo, debruçar-se sobre o tema é especialmente necessário quando há múltiplas situações positivas e negativas (violadoras de direitos) para aqueles que estão na faixa-etária até 18 (dezoito) anos de idade. A pesquisa que aqui se apresenta traz no seu bojo a preocupação com o tema e de forma específica com os direitos da criança no Sistema Africano de Direitos Humanos, isto porque, é um Sistema Regional

mais recente de construção institucional, por ser o único que possui instrumento jurídico vinculante específico (a Carta Africana dos Direitos e do Bem-estar da Criança), também por não ser muito ainda evidenciado na comunidade acadêmica internacionalista brasileira. Em consulta realizada até agosto de 2022, mês da defesa final da Tese, ao sistema de repositório CAPES, tem-se os seguintes resultados:

Quadro 1 – Teses e dissertações no repositório CAPES vinculadas ao tema central da Tese (continua):

Palavra-chave no repositório CAPES	Título encontrado e ano de defesa	Autoria, programa de pós-graduação e instituição	Palavras-chaves listadas no resumo
“sistema africano”	Segurança, desenvolvimento, dependência e o sistema africano de direitos humanos; 2018	Daniel de Oliveira da Cunha; Programa de Pós-graduação em Direito (Mestrado) da USP	Direitos humanos; África; Dependência; Desenvolvimento; Segurança.
	A Inserção do Meio Ambiente nos Sistemas Regionais de Proteção dos Direitos Humanos; 2013	Rafael Antonietti Matthes; Programa de Pós-graduação em Direito (Mestrado) da UNISANTOS/SP	Meio Ambiente; Direitos Humanos; Sistema Interamericano; Sistema Africano; Sistema Europeu
	A identidade do sujeito de direito do sistema africano de direitos humanos; 2010	Edilaine Aparecida Pelincer; Programa de Pós-graduação em Direito (Mestrado) do Centro Universitário de Maringá/PR	Não disponível
	A Cultura no Sistema Africano de Direitos Humanos e dos Povos: um estudo sobre o comprometimento com a Carta Africana e com o Protocolo de Maputo; 2021	Mariane Monteiro da Costa; Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais (Mestrado) da USP	Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos; Protocolo de Maputo; Comprometimento; Cultura Africana; Religião
	Um direito sem remédio? Uma análise da responsabilidade da	Lisandra Ramos Duque Estrada; Programa de Pós-graduação em	Responsabilidade internacional; Organizações

Quadro 1 – Teses e dissertações no repositório CAPES vinculadas ao tema central da Tese (conclusão):

	ONU por violações a direitos humanos em missões de paz; 2022	Direito (Mestrado) na UERJ	internacionais; Organização das Nações Unidas; Missões de paz; Direitos Humanos; Sistema universal de Direitos Humanos; Sistema Interamericano de Direitos Humanos; Sistema Africano de Direitos Humanos
	Duas metades, uma existência: produção de masculinidades e feminilidades na Irmandade da Boa Morte e no Culto de Babá Egun; 2011	Joanice Santos Conceição; Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais (Doutorado) da PUC-SP	Morte; Vida; Masculinidade; Feminilidade; Performance
“sistema africano de direitos humanos”	São 04 (quatro) resultados encontrados de dissertações já acima listadas.		
“carta africana de direitos e do bem-estar da criança”	Nenhum resultado encontrado.		

Fonte: Elaborada pela própria autora

A par das informações extraídas no repositório CAPES, indica-se que há poucos resultados de pesquisa em programas de pós-graduação no Brasil (concentração em Direito e em Relações Internacionais) sobre temáticas ligadas diretamente ao Sistema Africano de Direitos Humanos encontrados, apenas 4 trabalhos publicados, e nenhum sobre a Carta Africana de Direitos e Bem-estar da Criança¹. Mas, o ineditismo e a contribuição desta Tese não residem apenas na ausência de produção (já publicada no repositório mencionado), mas na proposta cristalizada no problema de pesquisa.

Neste sentido, esta Tese de Doutorado em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina tem como problema de pesquisa: Como estão dispostas categorias com marcadores do eurocentrismo e de necropolítica na concepção de garantias e de mecanismos do Direito Internacional na Carta Africana de Direitos e do Bem-estar da Criança e na Carta Africana de

¹ A autora tem ciência de defesa de Dissertação de Mestrado em Direito defendida em maio de 2022 na UERJ, de Adalgisa Gizela Barroso Pereira, cujo título: “A Corte Africana de Direitos Humanos e dos Povos: Um estudo sobre os direitos humanos e bem-estar das crianças africanas”. No momento da defesa da presente tese o texto ainda não foi publicado no repositório CAPES e por isso não consta na Tabela 01. Ressalta-se que a pesquisa foi voltada para julgados e procedimentos quanto à matéria da infância no Tribunal Africano, não sendo recortada para a análise do Tratado em si.

Direitos Humanos e dos Povos?

Como hipótese de pesquisa, tem-se que: A Carta Africana de Direitos e do Bem-Estar da Criança detém e reproduz as categorias com as bases epistemológicas fundadas no eurocentrismo, com incidências de aspectos estruturados na necropolítica. Os mecanismos do Direito Internacional previstos na Carta mencionado e na Carta de Banjul (que organiza o Sistema Africano de Direitos Humanos), bem como as categorias mensuradas necessitam ser pensada a partir das Epistemologias do Sul.

Para a busca destas categorias foi utilizado programa *software* da ferramenta de classificação e rotulação *doccano*. que auxilia na automação de grifos nos textos em exame (Carta Africana do Bem-Estar dos Direitos da Criança e da Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos). Entende-se por categorias eurocentradas àquelas que se baseiam ou que diretamente se reportam a conceitos fundados na modernidade europeia; por categoria relacionadas ao Direito Internacional com mecanismos ou instituições específicas; por categoria relacionadas à necropolítica (e ao biopoder no seu exercício de governança). O texto será avaliado por meio do método de análise de conteúdo (L. Bardin).

Como objetivo geral: Verificar como é a disposição das categorias eurocentradas e da necropolítica na Carta Africana do Bem-estar da Criança e na Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos vindo a buscar nas Epistemologias do Sul caminho para diferenciado viés em torno dos direitos da criança no âmbito regional em estudo.

Como objetivos específicos: (i) Analisar as estruturas das Epistemologias do Sul, bem como confrontação destas acerca do sujeito, do conhecimento e do poder e sua vinculação com o Direito Internacional; (ii) Discutir a necropolítica e crítica aos discursos filosóficos da modernidade, releitura do biopoder e das experiências dos modos de vida contemporânea; (iii) Examinar os processos de concepção universal adotada de direitos humanos, os riscos das homogeneidade, a formação e a caracterização do Sistema Regional Africano de Direitos Humanos; e (iv) Verificar como a Carta Africana do Bem-estar da Criança e a Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos detém reprodução de categorias eurocentradas e dos seus mecanismos. São quatro capítulos correspondentes à execução de cada objetivo específico na ordem acima realizada.

Neste sentido, justifica-se a Tese pelo enfrentamento de temas de relevância para a compreensão do que compõe a regulação e a atuação do Direito Internacional, bem como os seus mecanismos, tomando como ponto de partida a crítica às estratégias do colonialismo, como a fabricação de sujeitos colonizados, de figuras racializadas, dos processos de subalternização empenhados e a criação de lugares de exclusão no sistema-mundo,

especialmente na construção dos direitos da criança no âmbito regional africano.

Tendo isto como nevrálgico para delinear os pontos principais da primeira seção, tem-se o intuito de demonstrar o quanto são nocivas as consequências, vindo a trazer o enfoque das Epistemologias do Sul como fundamental para atender ao problema de pesquisa acima exposto. Assim, os conceitos envoltos e a matriz de raciocínio emancipatório foram postos em evidência, recortando-o para a constituição do sujeito e do conhecimento baseada nas Epistemologias do Norte.

Deste modo, também o conceito de Sul Global epistemológico acende de forma importante para os estudos propostos, pois assim há uma possibilidade de redimensão do Direito Internacional, das suas instituições e institutos próprios. Esta visão será trabalhada de forma propositiva para compor o pano de fundo da hipótese.

No segundo capítulo tem-se os estudos sobre biopoder e necropolítica. Este debate advém da Filosofia e permite que implicações do Direito sejam feitas, vindo a dialogar com pontos e críticas apresentados na primeira seção. O corte é o de pensar a necropolítica como esse aspecto que reveste as relações de poder no sistema-mundo, a racialização dos corpos e dos sujeitos, mirando as zonas periféricas.

O deixar viver e o deixar morrer, o biopoder e a biopolítica espelham a conjuntura das regiões marginalizadas, ex-colônias, estruturadas em processos de subalternização. A violência permeia a vida política dos indivíduos e estabelece parâmetros das condições de sociabilidade e de acesso a direitos; este ponto será explanado a fim de trazer a necessária discussão para eleger os indicadores que serão postos em exame por meio do método de análise de conteúdo na última seção.

A compreensão do termo “agenda de direitos humanos” é fundamental para contornar o âmago que permeia os Sistemas Internacionais de Proteção e este é o foco do capítulo terceiro, pois o entendimento do processo de construção do discurso que envolve o manto protetivo internacional e os aspectos assimilados nas legislações domésticas deve ter essa percepção dos seus contextos fundantes.

O foco maior será o do Sistema Africano de Direitos Humanos, especialmente quando se volta para as bases fundacionais com o panafricanismo e os seus expoentes (G. Du Bois e F. Fanon), sendo feito um retorno analítico com a pós-colonialidade já cristalizada no capítulo primeiro e suporta a discussão também ao longo desta seção. Tais pontos se alinham com o que será avistados desde as primeiras linhas da Tese ao enunciar as divisões existentes nas linhas regulatórias e como as sociedades são atravessadas por essas formas de poder e de governo, logo, é interessante o entrelaço das perspectivas teóricas de Mbembe para este objeto

de pesquisa.

Em último plano, será realizada análise de legislações internacionais, quais sejam, a Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos e a Carta Africana de Direitos e Bem-estar e dos Direitos da Criança. Esta escolha se deu por o Sistema Africano de Direitos Humanos ser o único Sistema Regional com Tratado específico sobre o tema da infância, sendo uma fonte do Direito Internacional de relevância para estudo. Para entender e contornar os elementos que compõem o Sistema Regional será lida e examinada a Carta de Banjul, posteriormente o Tratado específico de proteção dos direitos da criança². O método escolhido foi o da análise de conteúdo, segundo L. Bardin, como já dito, que demonstra potencial de aclarar o problema e satisfazer a busca pela testagem da hipótese com auxílio do *software* doccano.

² Justifica-se, portanto, a posição da contextualização dos direitos da criança após as discussões teóricas nos terrenos da Epistemologia, da Filosofia e do Direito Internacional.

2 EPISTEMOLOGIAS DO SUL NO DIREITO INTERNACIONAL E A TERRITORIALIZAÇÃO DOS SUJEITOS E DO CONHECIMENTO

Compreender as razões das estruturas revela-se como necessidade prima para discutir e rediscutir os espaços, os atores e os discursos produzidos a partir de lentes do conhecimento humano; nesta seção que se inicia tem esta primeira proposição. Tal escrita se firma na ideia de que os conceitos³ que tocam as regulações e, porventura, o Direito são partes de movimentos e de epistemologias que conformam narrativas para destinatários em seu espaço e tempo.

Nesta perspectiva apontada, questionar as linhas que divisam o conhecimento humano e as mais diversas cartografias de interesse, sejam estas geográficas, políticas e jurídicas, faz com que se perceba que há iminência em pensar no papel que esta Tese de Doutorado em Direito se propõe. A chave para isto é trazer outras epistemologias para o debate. Eis que os espaços abissais, indicados por Boaventura de Sousa Santos, serão pontos de tensão, fronteiras, para indagar e propor visões outras àquelas que conformam o Direito, enquanto agência de normatização.

Em sequência, tem-se a exposição dos contornos da emergência das Epistemologias do Sul, suas categorias e as propostas de novas discussões acerca das decorrências da modernidade e da ciência moderna. Ressalta-se que para o atingimento desta provocação às concepções dadas, é necessário mergulhar no conceito de colonialidade do poder.

Esta categoria, na ótica de Aníbal Quijano, Walter Mignolo e mais uma vez Boaventura de Sousa Santos, é relevante para compreensão das estruturas das Epistemologias do Norte e sua articulação com a ciência moderna. Além disso, há ligação entre o pensamento abissal e as Epistemologias do Sul, sendo essa demonstração uma chave importante para este capítulo. Aponta-se o Direito Internacional e suas categorias, tendo como pano de fundo a crítica à lógica eurocêntrica de fundamentação e de expressão das normas e das instituições internacionais, vindo a dialogar as Epistemologias do Sul como possibilidades de confrontação e de resposta, tendo principal mirada as narrativas em volta dos direitos humanos e do Direito Internacional dos Direitos Humanos em capítulo posterior.

³ Cf. “Um *conceito* pode ser entendido como uma formulação abstrata e geral, ou pelo menos uma formulação passível de generalização, que o indivíduo pensante utiliza para alguma inteligível nos seus aspectos essenciais ou fundamentais, para si e mesmo para os outros. Visto desta forma, o conceito constitui uma espécie de órgão para a percepção ou para a construção de um conhecimento sobre a realidade.” BARROS, J-A. **Os conceitos: seus usos nas ciências humanas**. Petrópolis/RJ: Vozes, 2016. p. 40

2.1. COMPREENSÃO DO PENSAMENTO ABISSAL E AS DIVISÕES INSTALADAS PARA O DIREITO

As dicotomias travadas entre os lugares que compõem as visibilidades e invisibilidades possíveis revelam aqueles que pertencem às linhas imaginárias no processo de estrutura e conhecimento; deste ponto, artifícios são fomentados por uma justificação que se funda e alimenta a existência para uns e, a inexistência para outros. A partir destes quadros divisados, o pensamento abissal⁴ assim se expressa: a ausência é característica marcante que aponta a exclusão como decorrência desta; quem detém a inexistência é exterior ao universo que preceitua os sujeitos e o próprio outro⁵. No campo multinível cartográfico demarcado por linhas, no qual se avista o pensamento abissal, há a impossibilidade de copresença dos dois lados da linha, pois, de um lado há a identidade, a existência e a nominação dos sujeitos e do conhecimento, do outro, por sua vez, a inexistência.

Esta relação tensiona as várias expressões do binarismo erguidas para as visibilidades e as invisibilidades acima apontadas; as relações de poder são a sua base e nisto reside exemplificações que podem ser sugeridas⁶ – lidas como distinções: metrópoles e colônias, a princípio, e de forma mais atual múltiplas formas decorrentes deste primeiro par, como primeiro e terceiro mundo.

Tal ponto de partida revela que há colonizações diversas, no sentido de que não apenas aquela com significado de dominação territorial, político, jurídico e administrativa. Coloniza-se o saber, o sujeito e o poder, implica-se em arranjos surgidos a partir desta ideia de linhas, na qual de um lado pode-se mencionar regulação/emancipação, do outro apropriação/violência, as incertezas, dúvidas e, os preconceitos seriam consequências⁷.

Por tratar-se destas questões de oposição, mensurar a copresença não é possível, pois há um tensionamento que se firma e que gera as invisibilidades e inexistência do outro lado da linha. Estas divisões ensejam enquadramentos em grupos sociais compostos por sujeitos historicamente desconstituídos de dignidade e de emancipação, subjugados às relações de poder que ratificam o pensamento abissal, assim: “[...] na medida em que as relações sociais que se estavam configurando eram relações de dominação, tais identidades foram associadas às hierarquias, lugares e papéis sociais correspondentes, [...] e, conseqüentemente, ao padrão

⁴ SANTOS, B. S. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia e saberes. In: MENESES, M P.; SANTOS, B. S (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010. p. 31-83

⁵ A Otremitização é um processo de exclusão será melhor abordado posteriormente.

⁶ Ibid.

⁷ BARBOSA, I. V.; LAMAR, A. R. interculturalidade: construção de um pensamento pós-abissal. **Revista Pensamiento Actual**, San José/COS, v. 17, n. 28, 2017. Disponível em: <https://revistas.ucr.ac.cr/index.php/pensamiento-actual/article/view/29664>. Acesso em: 23 ago. 2020.

de dominação que se impunha”⁸. Deste modo, há a criação de hierarquias que distinguem sujeitos e consequentemente estabelece diferenças que reiteram as invisibilidades. Uma forma de expressão desta relação dicotômica, de sobreposição e não copresença, é a construção e uso de vocábulos que denotam este quadro.

Exemplo das significações possíveis que são criadas é a palavra “pária”; este uso remonta-se aos estratos fomentados na Índia, porém mais do que isto, salte-se aos olhos as narrativas levantadas pelas suas metrópoles, quando colônia, sobre a denotação dos povos que ali habitavam e as justificativas para as segregações, discriminações e performances culturais. Assim, “pária” é termo que evidencia os processos de subjugação⁹ e sua replicação em diversos contextos ratifica isto:

Três séculos após aparecimento da palavra, enquanto a crítica da autoridade arbitrária rechaça a hierarquia e os privilégios hereditários para fora da Europa esclarecida, para associá-los ao obscurantismo oriental, a noção de “pária” parece subitamente adquirir pertinência e inteligibilidade política inteiramente europeias.¹⁰

A questão suscitada é pertinente para pensar além do próprio vocábulo pária; traz a discussão sobre reconhecimento de humanidade, de direitos e seu caráter de universalidade, pois o pária transporta-se como aquele gênero humano capaz de ser excluído e abjeto¹¹. Esta compreensão legítima imagens, identidades, culturas dentro de um imaginário fundado em homogeneização, no qual “[permite] revelar as correspondências ocultas ‘entre objetos bastantes distintos’ – o intocável indiano e o pária ocidental, a mulher autora, o judeu, o homossexual – condensados na forma necessariamente concisa da metáfora”¹². Ponto marcante para o fomento desta condição de estratos está o colonialismo que estrutura e assegura o projeto normativo da modernidade¹³ e, neste passo, este com pretensão como dominante.

É neste âmago de universalização de performances que a homogeneização se faz a partir das narrativas fomentadas pelos povos europeus - anota-se como expressão do eurocentrismo -; recorda-se que esta caminhada, a do colonialismo, é parte de um arranjo jurídico, político e administrativo que permite a sua consolidação e produz decorrências

⁸ QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, E. **A colonialidade do saber: eurocentrismo e clínicas sociais. Perspectivas latinoamericanas.** Buenos Aires/ARG: CLASCO, 2005. p. 107.

⁹ Esta condição será melhor explicitada posteriormente com o conceito de colonialismo.

¹⁰ VARIKAS, E. **A escória do mundo: figuras de párias.** São Paulo: Ed. UNESP, 2014. p.23.

¹¹ Ibid.

¹² Ibid. p. 25.

¹³ PATEL, S. Rumo ao Internacionalismo: para além das sociologias colonial e nacional. In: MAIA, J. M. E. *et al.* **Ateliê do pensamento social: Ideias em perspectiva global.** Rio de Janeiro: FGV, 2014.

duradouras. Os discursos hegemônicos partem dos centrismos, isto, das narrativas criadas a partir do monolítico da modernidade, esta por sua vez, emergida a partir das Revoluções Europeias entre os séculos XVIII e XIX, nas quais são vislumbradas sensíveis mudanças nas sociedades do continente e naqueles que estavam ligadas por via do colonialismo e da colonização¹⁴. Estes episódios, a frisar: Revolução Industrial na Inglaterra, a Revolução Francesa e o Iluminismo enquanto movimento, consolidaram a ideia e modernidade e organizou o modo de organização social do que posteriormente seria denotado de Ocidente.

Nesta arquitetura atravessadora da modernidade, tem-se o Ocidente como concentrador do imaginário e ao mesmo tempo produtor do ocidentalismo implicado ao orientalismo, assim, frise-se:

[...] sem ocidentalismo não há orientalismo, e ‘as maiores, mais ricas e mais antigas colônias’ não são o ‘Oriente’, mas o ‘Ocidente’: as Índias Ocidentais e depois as Américas. O ‘orientalismo’ é o imaginário cultural hegemônico do sistema mundial moderno na segunda modernidade, quando a imagem do ‘coração da Europa’ (Inglaterra, França Alemanha), substitui aquela da ‘Europa Cristã’ do século 15 a meados do século 17 (Itália, Espanha e Portugal)¹⁵.

Na crítica anotada por Mignolo à proposta de ‘orientalismo’ de Said, verifica-se que traz um reposicionamento da categoria, pois a coloca o ocidentalismo como um ponto necessário de contração para se conceber o orientalismo. Assim, vê-se que ao não colocar este contraponto não permite que seja evidente o deslocamento do centro de domínio geopolítico da Península Ibérica para outros eixos na Europa.

Neste sentido, acerca a modernidade figura-se como formação sócio-histórica que gerou consequências em diferentes campos, como o social, econômico, cultural, comercial e do consumo, além do político e do conhecimento. Estas provocações foram disruptivas e assim ensejaram um faixa não temporal¹⁶, mais condicionantes para os moldes de vida das populações, tendo como parâmetro da Europa. Essas decorrências se atrelam aos adjetivos que determinam o impacto da concepção de modernidade como algo positivo, como “moderno”, “avanço”, “universal” e “global”.

Estes vocábulos são resultado figurados nas ditas revoluções e do Iluminismo, movimentos estes que evocaram mudanças profundas, capazes de fomentar modelos de estruturas sociais e científicas para a Europa reforçado no universo colonial, o que, portanto,

¹⁴ LEMOS, M. R. **Modernidade e colonialidade**: Uma crítica ao discurso científico hegemônico. Curitiba: Appris, 2019.

¹⁵ MIGNOLO, W. D. **Histórias locais/projetos globais**: Colonialidade, saberes subalternos e pensamento limiar. Belo Horizonte/MG: Editora UFMG, 2020. p. 87-88.

¹⁶ Comumente se aponta a modernidade como feixo entre o fim da Idade Média Europeia Ocidental e o século XIX.

irradiou-se de forma a influenciar e a disseminar para diversos âmagos.

Estes efeitos foram motores importantes para garantias básicas para uns, vindo a hospedar ideais como “liberdade, igualdade e fraternidade” para os europeus e posteriormente alguns povos dentre as nações após a colonização, porém, também pode-se afirmar que não sanou as hierarquizações e as seletividades, ao contrário, as aprofundou¹⁷. A modernidade assim despertada foi marcador do espaço-tempo.

Esta consolidação da modernidade se revela com o colonialismo e a sua legitimação está nos centrismos emergidos e sustentadores. Estes encontram-se residindo em epistemes que contornam o conhecimento e toda a gama de estruturas derivada destes e o universalismo os condensa¹⁸. A construção da história do sistema-mundo moderno plasma na lógica da economia firmada no capitalismo expandido mediante intervenções e explorações de povos que firmam suas ações em nome das ideias de civilização, crescimento e progresso¹⁹.

A tríade, qual seja, “civilização, crescimento e progresso” firma-se como valores universais e seus produtos (as dicotomias acima apontadas) como benéficos à humanidade e inevitáveis, sendo parte de discurso moral do próprio sistema²⁰.

Exemplo disto verifica-se na experiência espanhola para com a dominação das terras indígenas da futura América, pois os argumentos para cancelar os extermínios dos povos asteca, maias e incas foram os da legitimidade de intervenção são quatro: (i) os ameríndios são bárbaros, simplórios e brutos, (ii) que estes grupos deveriam aceitar tais ações espanholas, pois eram contra a lei divina e natural, que (iii) os espanhóis são obrigados a realizar estas atividades por meio da violência para impedir que o mal promovidos pelo indígenas que realizavam, por exemplo, sacrifício humano, e, (iv) estas facilitariam a evangelização e expansão da fé cristã²¹.

O mundo moderno, portanto, é demarcado por zonas de “civilizados” e de “não civilizados” e os valores universais conduzidos por aqueles com relação a estes; estas oposições binárias validam o pensamento dominante e as preocupações são pertinentes com a criação da figura do sujeito universal e que por isso, o universalismo adquire *corpus* de

¹⁷ CÉSAIRE, A. **Discurso sobre o colonialismo**. Florianópolis/SC: Letras contemporâneas, 2010.

¹⁸ Cf. “A unicidade do tempo não é apenas o resultado de que, nos mais diversos lugares, a hora do relógio é a mesma. Não é somente isso. SE a hora é a mesma, convergem, também os momentos vividos. Há uma confluência dos momentos como resposta àquilo que, do ponto de vista da física, chama-se de tempo real e, do ponto de vista histórico, será chamado de interdependência e solidariedade do acontecer. [...] A história é comandada por atores desse tempo real, que são, ao mesmo os donos da velocidade e os autores do discurso ideológico.” SANTOS, M. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 32. ed. São Paulo: Record, 2021. p. 35-36.

¹⁹ WALLERSTEIN, I. **O universalismo europeu: A retórica do poder**. São Paulo, Boitempo, 2007.

²⁰ Ibid.

²¹ Ibid.

caráter científico para implicar em verdades possíveis de sustentação em todo o mundo.

O projeto da modernidade tem sua expressão na Ciência; a Antropologia e a Sociologia são campos disciplinares frutos desta vinculação²². A concepção de mundo ganha o reforço a partir destas teorias com potencialidades para afirmação e fomento de verdades para justificativas de compreensão do mundo; a racionalidade está a serviço das narrativas para ideia do universal.

Como são os atores que têm o condão de criar as histórias e as narrativas que revestem o sistema-mundo e com isso indicam os papéis de protagonistas e de personagens secundários e/ou antagonistas²³, haveria a necessidade de ferramentas que saíssem dos discursos puramente teológicos e filosóficos e nisto, mais uma vez aponta-se a emergência dos desafios inaugurais de áreas como a Sociologia e a Antropologia.

Perspectivas das teorias antropológicas se divisam e por vezes vinham a referendar elementos legitimadores de povos europeus e dos “sem história”, que numa escala evolutiva a cultura se desenvolvia mais em determinados grupos do que em outros, novamente o par “civilização e barbárie” ganha sentido nesta visão clássica e primária²⁴.

Com passos ulteriores, posições teóricas contra-hegemônicas são incididas e contrapõem esta destinação das teorias sociais. Esta será discussão posterior na Tese, a questão que aqui se enfrenta é a modernidade em si e suas certezas: o eurocentrismo é a lógica que argumenta, desenvolve e alimenta a imagem da modernidade ao ponto de colocá-la como regra geral e aceitável. Novamente, esta uma marcação do pensamento abissal e das linhas imaginárias. Os selvagens e os bárbaros estão na linha imaginária invisível, conhecem unicamente a inexistência, já os que têm o condão da missão civilizatória podem (e devem) levar a cabo a sua finalidade.

A colonialidade, por sua vez, expressa-se como essa ponte de legitimação daquilo que fora propagado e do que que foi depreendido, vale ressaltar que: “a colonialidade como ferramenta conceitual, compreende-se que o mundo surgiu em razão da própria colonização, [...], pois ela inaugurou um conjunto de relações sociais inteiramente novas”²⁵. Esta posição se alia ao que seria demonstrado como colonialidade do poder por Quijano, na qual esta seria categoria dependente da ordem eurocentrada²⁶.

²² Ibid.

²³ A esse respeito, ver: LEMOS, M. R. **Modernidade e colonialidade**: Uma crítica ao discurso científico hegemônico. Curitiba: Appris, 2019; SANTOS, M. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. 32. ed. São Paulo: Record, 2021.

²⁴ Ibid.

²⁵ Ibid, p. 98.

²⁶ Ibid.

A dimensão do poder traz consigo a possibilidade enunciativa da modernidade e do sistema-mundo capitalista²⁷ e que atualiza os elementos de vínculo entre antigas metrópoles e colônias. Este conceito é importante, pois, evidencia que os processos de independência jurídico-administrativo não encerraram as ligações e dependências das práticas coloniais.

Neste sentido, as subjetividades culturais e as individuais dos sujeitos locais, outrora coloniais, são menosprezadas e isto fomenta uma classificação do conhecimento, isto é, estratifica quem fala e quem não será ouvido, guarda heranças das divisões sociais e intelectuais²⁸. Os fatos são narrados por alguns e protagonizados por estes dentro de uma mesma sociedade fragmentada, ora independente. Oportuno fazer a distinção entre colonialidade e colonialismo:

Colonialidade é um conceito diferente de, ainda que vinculado a, Colonialismo. Este último refere-se a uma estrutura de dominação/exploração onde o controle da autoridade política, dos recursos de produção e do trabalho de uma população determinada domina outra de diferente identidade e cujas sedes centrais estão, além disso, localizadas noutra jurisdição territorial.²⁹

As linhas do pensamento abissal, portanto, são para além dos traços geográficos, cartográficos ou imagéticos: impõem uma gramática de luz e sombra, clareza e opacidade nas subjetividades de todos aqueles que lhes compõem. Exemplos de performances que podem expressar estes espaços em catalogações de conhecimento, do sujeito (indivíduo) e do poder; não por acaso, há evidências críveis no percurso da humanidade, principalmente quando o traz como o ponto de partida nos diversos mecanismos ligados ao colonialismo e à modernidade³⁰. A construção do colonialismo se delineia com a instrumentalização dos processos de colonização partindo da Europa para outras terras, nominadas como “Novo Mundo” ou “América”, a “África”, a “Ásia” e demais termos grafados da lógica eurocentrada de dominação e controle daqueles que seriam lugares colonizados (e colonizáveis).

A discussão disto é relevante, pois abre janelas para debate em torno do ponto central desta seção que se hospeda no pensamento abissal e na regulação pelo o Direito. O colonialismo expressa-se por meio de binarismos edificadores de pares como civilização e barbárie³¹, atribuindo, por derivação, as marcações como civilizado e selvagem; por vezes, há tentativas de justificativas de razoabilidade do existir do colonialismo, pois é por meio da

²⁷ SANTOS, M. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 32. ed. São Paulo: Record, 2021.

²⁸ QUIJANO, A. Colonialidade do poder e classificação social. In: SANTOS, B. S.; MENESES, M. P. (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010.

²⁹ Ibid, p. 84.

³⁰ MEZZADRA, S. **A condição pós-colonial: História e política no presente global**. São Paulo: Filosófica Politeia, 2020.

³¹ CÉSAIRE, A. **Discurso sobre o colonialismo**. Florianópolis/SC: Letras contemporâneas, 2010.

colonização que haveria o fomento do ideal necessário de civilização e de sentimento de humanidade, sendo uma saída unidimensional. “Civilização e colonização”, aliar um vocábulo ao outro dentro de um plano simétrico é equívocado e perigoso para busca de justificações, pois, “a distância da colonização à civilização é infinita, que de todas as expedições coloniais acumuladas, de todos os estatutos coloniais elaborados, de todas as circulares ministeriais expedidas, não se pode resgatar um só valor humano”³². A legitimação do processo – rico em procedimentos – de conceber a colonização, por meio do *descivilizar* os sujeitos e de fabricar o Outro, foi na realidade um canal aberto para produção de humanos desprovidos de direitos e de humanidade, tal como a figura do pária.

A imagem de missão cultural e moral passa por descortinamento ao passo em que se vislumbra esta empreitada mais próxima às relações de poder e domínio³³; os colonizadores não se desprendem de suas terras natais em nome da aventura, da mudança, há por trás disto ganhos aviltantes e possibilidades de favorecimento ao organograma do colonialismo³⁴, qual seja a colonização que articula os Estados (tidos como metrópoles) junto aos particulares para atravessar-se aos oceanos e estabelecer colônias.

Os espaços colonizados – as colônias - podem ser lidos como zona permanente de transição, pois quem para lá imigrava tinha em mente o retorno com as vantagens recebidas pela ocupação, e à medida em que se prolongava a estadia, maiores lucros receberia, e ao mesmo passo, o colonizador perpassa por transformação de si quando é imerso neste universo de violência, sendo assim reprodutor desta.

Pode-se afirmar que as engrenagens do colonialismo estão firmadas em articulações de governança sobre os sujeitos colonizadores e os colonizados, a fim de estabelecer parâmetros de como proceder para dominar e de como se fazer dominado. Esta dinâmica se retroalimenta, pois os sujeitos são pontos de inflexão entre o opressor e o oprimido. Acerca da colonização, enquanto mecanismo, observa-se:

Reconhecer que ela [colonização] não é a evangelização, nem empreitada filantrópica, nem a vontade de fazer retroceder as fronteiras da ignorância, da enfermidade, da tirania; nem a expansão de Deus, nem a extensão do Direito; admitir de uma vez por todas, sem titubear por receio das consequências, que na colonização o gesto decisivo é o do aventureiro e do pirata, o do mercador e do armador do caçador de ouro e o do comerciante, o do apetite e da força, com a maléfica sombra projetada por trás por uma forma de civilização em que um momento de sua história se sente obrigada, endogenamente, a estender a

³² Ibid, p. 19.

³³ MEMMI, A. **Retrato do colonizado precedido de Retrato do colonizador**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2007.

³⁴ Ibid.

concorrência de suas economias antagônicas à escala mundial³⁵.

A colonização, por sua vez, torna-se argumento para condução de contato necessário entre povos distintos e que elaborou a possibilidade de estreitamento de relações, todavia, foi uma límpida estratégia de ampliação de territórios e de domínio sobre os recursos naturais e os sujeitos que serão subjugados. O dito mecanismo se opera através da administração elaborada em duas grandes fases: a primeira no século XVI³⁶ e uma outra no século XIX; há diferenças entre estas e assim serão expostas.

As colônias são denotadas como espaços estruturados em elementos de subjugação, assim, no primeiro momento tem-se a experiência imperialista europeia no século XVI instalada nas regiões anotadas como América, África e Ásia, edificada em economias firmadas na escravização de povos negros e na exploração de recursos naturais (o metalismo)³⁷, a segunda emerge no século XIX é diferenciada em sua gênese e finalidade, pois, para além de expansão territorial e extração de bens, há a vontade política de os Estados (agora industrializados) em reforçar a sua influência, não por meio de missões meramente ‘civilizatórias’, mas para ratificar a visão de o progresso legitimado pelo o ideário de avanço, sendo assim “dominação ao mesmo tempo política, cultural e econômica das potências ocidentais, que lhes permite dividir o mundo entre si e controlar, por meio das opressões, as populações autóctones”³⁸.

O colonialismo, por sua vez, se expressa com maior força na segunda experiência, pois há sofisticação nas ferramentas para a sua afirmação, tendo a dependência econômica das colônias mais aprofundada, os processos de apagamento cultural, escravização e mão de obra que sirva direta ou indiretamente aos processos de industrialização europeus. Mas ainda, os mecanismos coloniais no século XIX partem do pensamento abissal e aprofunda-o, isto é, a linha imaginária divisória entre povos e culturas, vindo a lançar luz para invisibilidades e suas permanências.

Nestas cisões há a permanência de centrismos que condicionam diversos raios de compreensão das relações de poder estabelecidas; o eurocentrismo inflexiona divisões por meio de conjunto de axiomas que orientam as produções culturais que reforçam o controle e a

³⁵ CÉSAIRE, A. **Discurso sobre o colonialismo**. Florianópolis/SC: Letras contemporâneas, 2010. p. 17.

³⁶ Pontua-se aqui que anteriormente a este período há experiências de colonização, grafada como conquista, como por exemplo os entrepostos comerciais fenícios para controlar o mar Mediterrâneo, em 900 a.C., de igual forma Alexandre, o Grande, expande o seu império do atual Egito até o Indo, tempos depois há o avanço da conquista árabe no século VII, a China detém experimentações colonizadoras também, porém neste trabalho toma-se como marco de datação o século XVI, pois é a colonização europeia firmada em um projeto comercial-político-territorial-religioso. FERRO, M. **A colonização explicada a todos**. São Paulo: Ed. UNESP, 2017.

³⁷ FERRO, M. **A colonização explicada a todos**. São Paulo: Ed. UNESP, 2017.

³⁸ Ibid, p. 15.

dominação de todo espaço não europeu, com o fomento e replicação de artificios³⁹. Desde o século XVI a vida social e as instituições emergem de uma Europa que se coloca como centralizadora das narrativas de domínio para a construção do “Novo mundo”⁴⁰.

Com isto, por decorrência, as marcações temporais, culturais e epistemológicas são pensadas a partir de uma Europa que zoneou espaços entre coloniais e colonizadores, sendo o primeiro na posição de expectativa de comando do segundo. Os lugares, portanto, são determinados por discursos e binarismos: se um espaço possui particularidades, história, cultura, o outro, em oposição, é desprovido do particular, é genérico, imaginado e inferior⁴².

Neste sentido, o conhecimento humano também perpassa por esta linha divisória, a ciência é entendida como ferramenta que está atrelada a quem detém a racionalidade e o poder, e assim, para um lado da linha será oportunizada a experimentação e a cientificidade, para o outro, o exótico e o conhecimento popular – este desprezado por não ser passível de métodos e metodologias aplicáveis. Os binarismos conformados em diversos setores são, assim, as impressões das hierarquias latentes e permanentes.

A partir deste ponto, o biônimo Ocidente e Oriente são reforçados; com esta configuração dicotômica, aportada em “nós” e “eles”, surge pares funcionais que visam demarcar as disfunções distintivas, tais como civilização e barbárie, civilizados e selvagens, brancos e negros, sociedades e tribos, ou seja, reverberam o imaginário (no sentido de construção simbólica) em torno do quem é legítimo para subordinar o Outro. Estes campos em oposição são firmados nos centrismos apontados, como lógicas culturais, principalmente o eurocentrismo e o orientalismo; a modernidade hospeda-se neste âmago:

‘Manter uma diferença sob pressuposto de que somos todos humanos’ (Mignolo, 2002:71) fazia parte do projeto normativo da modernidade e, subsequentemente, de sua teoria sociológica. Essas eram as “verdades” da modernidade e do mundo moderno; essas verdades eram consideradas objetivas e universais⁴¹.

A estratégia da criação das verdades perfaz a uma das finalidades quando se elabora a ideia de modernidade, esta que é uma construção advinda das epistemes do Iluminismo no século XVIII e, portanto, foi produzida por europeus e para europeus (posteriormente

³⁹ PATEL, S. Rumo ao Internacionalismo: para além das sociologias colonial e nacional. In: MAIA, J. M. E. et al. **Ateliê do pensamento social**: Ideias em perspectiva global. Rio de Janeiro: FGV, 2014.

⁴⁰ Este “Novo mundo” é fruto de um processo articulado pelas então potências Coroas Portuguesa e Espanhola para que houve a expansão do seu território e fomento de capital. Este episódio é apontado como uma sequência de destruturações em diferentes níveis, quais sejam demográfico, socioeconômico e espiritual dos povos que habitavam as terras denominadas de Américas; estas estruturas indígenas foram fragmentadas por artificios como o isolamento do seu contexto original, sendo a arquitetura colonial como vetor para isto. SCHIMIDT, B. B. A Espanha e a América no final do século XV: o descobrimento e a conquista. In: WASSERMAN, C. (Coord.). **História da América Latina**: Cinco séculos. 4. ed. Porto Alegre/RS: Ed. UFRGS, 2010.

⁴¹ PATEL, S. Rumo ao Internacionalismo: para além das sociologias colonial e nacional. In: MAIA, J. M. E. et al. **Ateliê do pensamento social**: Ideias em perspectiva global. Rio de Janeiro: FGV, 2014. p. 16

direcionada aos estadunidenses). Desse movimento nascedouro, tem-se três categorias emergidas⁴²: o Orientalismo, o Ocidentalismo Eurocêntrico e o Sul da Europa. O primeiro refere-se à conceituação dada por Edward Said quanto ao imaginário excludente da visão ocidental em torno do Oriente, tendo atualizações e críticas como exposto acima, o segundo se volta para delimitação imaginária de regiões da própria Europa como figuração do significado de Ocidente⁴³ e o último para uma visão residual quanto ao “mundo antigo”(região europeia do Mediterrâneo – Portugal, Espanha, Grécia e ao que se vincula ao império romano) que não alcançou a velocidade das outras sociedades no próprio continente.

Dos pontos em comuns nestas categorias está a representação fomentada, à exterioridade europeia com base no discurso de domínio, estrutura e exercício dentro de uma concepção eurocêntrica acerca do mundo. Esta concepção produz a periferização de povos, culturas e territórios e de que todas as histórias são contadas a partir da sua relação em alguma medida com a Europa, sendo a realidade nacional datada a partir do primeiro contato e das tensões com as metrópoles⁴⁴.

A narrativa da Europa se impõe e se consolida por meio dos ideais de racionalidade atrelada ao contexto mundial, e é esta a perspectiva eurocêntrica que permeia as epistemologias e as distinções, os binarismos e que produz as negações da condição do europeu⁴⁵. Atravessa-se, portanto, o conhecimento, o sujeito e o poder nas sociedades não europeias e periféricas (tomando a centralidade político-econômica como europeia), argumentos vistos como científicos são legitimados a partir desta narrativa; o cartesianismo infiltra as relações humanas e os lugares geopolíticos. A modernidade tem a sua origem indissociável de eventos europeus, como a imprensa por Gutenberg, a contrarreforma

⁴² DUSSEL, E. Mediações anticartesianas sobre a origem do antidiscurso filosófico da modernidade. In: SANTOS, B. S.; MENESES, M. P (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010.

⁴³ Denota-se a porção territorial da França, Reino Unido, Alemanha e sua região próxima, bem como o Norte da Itália. Esta marcação de espaço representa o imaginário do que seria cultura, ciência, progresso e modernização para o Ocidente, sendo os demais espaços situados na Europa como não europeus. Isto reflete os processos de concentração e de visibilidade da produção industrial, da urbanização e dos centros de pesquisas de alto alcance, além de contextos históricos e de marcos como o Iluminismo francês e da Revolução Francesa, os quais detêm pontos fulminantes na construção daquela que seria avistada como modernidade.

⁴⁴ BORTOLUCI, J. H. Para além das Múltiplas Modernidades: Eurocentrismo, Modernidade e as Sociedades Periféricas. **PLURAL** - Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP, São Paulo, 2009, v. 16, n. 1, pp. 53-80. Disponível em: https://pesquisa-eaesp.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/arquivos/para_alem_das_multiplas_modernidades_eurocentrismo_modernidade_e_as_sociedades_perifericas.pdf. Acesso em: 20 out. 2020.

⁴⁵ É interessante salientar que ao mesmo passo em que se produz a negação da condição de europeu, elabora-se uma um sonho de sê-lo. As que foram colonizados, aponta-se que quanto mais próximo deste, seja pela cor da pele clara, cor dos olhos claros, fatores climáticos locais em regiões temperadas, pela proximidade de “ascendência” (entre aspas, pois todos que foram colonizados são descendentes de europeus), reproduzirão as relações de opressão e de subjugação àqueles que assim não se identificam desta forma no próprio território nacional. MEMMI, A. **Retrato do colonizado precedido de Retrato do colonizador**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2007.

luterana, ou, as Revoluções Americana e a Francesa; todos estes episódios são parte de observações de si para si. Não há reconhecimento de outros lugares e temporalidades fora do continente, as próprias marcações entre “Idade das Trevas” e o seu extremo “Século das Luzes” trazem a conotação da narrativa eurocêntrica⁴⁶.

Para se produzir o “moderno” há um processo endógeno de marginalização com a urbanização vinculada à industrialização e o investimento na ciência como legitimadora de desenvolvimento, sendo a Europa do Norte que toma para si a posição de Ocidental e coloca o Mediterrâneo como berço da civilização, mas que não se expressa de igual forma posteriormente, trazendo repercussão, inclusive, no lugar da América Latina para a geopolítica – região colonizada pelos já semiperiféricos Portugal e Espanha.

Esta questão latino-americana como porção colonial diferenciada e reflexa do eurocentrismo endógeno é interessante ressaltar. A introdução das Américas na cartografia se observa a partir do século XIX, por seu turno, denota-se que não há vinculação desta região e de seus povos à racionalidade científica – frisa-se que era tida como um espaço com “vazio original”, sem saberes e tradições próprias e originárias⁴⁷. O termo América Latina é cunhado também no século XIX e fruto de disputas entre franceses e ingleses, assim como de latino-americanos e norte-americanos⁴⁸; “O desvendamento da sua criação coloca em pauta os embates em torno das interpretações dicotômicas sobre as relações entre as ideias elaboradas pela Europa e a sua circulação no interior da América Latina”⁴⁹.

Deste modo, o lugar reconhecido para as Américas, especialmente a América Latina é o da margem e, isto se tributa, em parte, por ter sido colonizada pelos Estados ibéricos, aqueles que perfazem o Sul da Europa – categoria aplicada à exterioridade – e que por isso com estigmatização densificada mesmo após a independência. Os latino-americanos, conseqüentemente, têm a sua imagem a partir da ótica eurocêntrica e da sua vinculação com Portugal e Espanha, tendo atualmente em marcha a caminhada de reivindicação a reinstalação da historicidade e das particularidades da América Latina⁵⁰.

⁴⁶ DUSSEL, E. Mediações anticartesianas sobre a origem do antidiscurso filosófico da modernidade. In: SANTOS, B. S.; MENESES, M. P. (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010.

⁴⁷ PRADO, M. L. C. A criação do termo América Latina. In: DIAS, M. F. S.; ZAMBONI, E. (Orgs.). **América Latina em perspectiva: Culturas, memórias e saberes**. Florianópolis/SC: Letras Contemporâneas, 2015.

⁴⁸ Cf. “Para uma corrente, os franceses propuseram o nome como forma de justificar, por intermédio da identidade latina, as ambições da França sobre esta parte da América. Para outra, foram os próprios latino-americanos que cunharam a expressão para defender a ideia da unidade da região”. PRADO, M. L. C. A criação do termo América Latina. In: DIAS, M. F. S.; ZAMBONI, E. (Orgs.). **América Latina em perspectiva: Culturas, memórias e saberes**. Florianópolis/SC: Letras Contemporâneas, 2015. p. 12.

⁴⁹ PRADO, M. L. C. A criação do termo América Latina. In: DIAS, M. F. S.; ZAMBONI, E. (Orgs.). **América Latina em perspectiva: Culturas, memórias e saberes**. Florianópolis/SC: Letras Contemporâneas, 2015. p. 12.

⁵⁰ DUSSEL, E. Mediações anticartesianas sobre a origem do antidiscurso filosófico da modernidade. In:

A modernidade se concentra em engrenagens fomentadas em apartações, binarismos, elevação de uns e subalternidade de outros⁵¹. Mais ainda, surgem paradigmas que conectam teorias e percepções à realidade; a arquitetura de conceitos e de epistemologias é colonizada e tomada por marcação eventos, personagens e contextos pertencentes a um contexto temporal europeu, assim sendo:

O que o conceito de modernidade faz é esconder, de forma engenhosa, a importância que a espacialidade tem para a produção deste discurso. É por isso que, na maioria das vezes, aqueles que adoptam o discurso da modernidade tendem a adotar uma perspectiva universalista que elimina a importância da localização geopolítica. Para muitos, a fuga ao legado da colonização e da dependência é facultada pela modernidade, como se a modernidade enquanto tal não tivesse estado intrinsecamente associada experiência colonial⁵².

Deste modo, depreende-se que *standards* são postos para atender vetores econômicos e público-alvo sob o manto deste par modernidade e colonialismo. O racismo faz parte deste conjunto⁵³, a ordem de humanidade se faz – universalista por essência em sua narrativa – consiste em fragmentações em raças superiores e inferiores, tendo a coisificação como ferramenta útil. Sem a permissividade do sistema que hierarquiza e que elege quem vai ter determinada conotação característica para o desempenho de função na sistemática colonial e pós-colonial.

Desumaniza-se de forma parcial para objetificação da categoria do colonizado⁵⁴, vê-se isto em variados momentos possíveis quando as etiquetas raciais⁵⁵ fazem parte de um projeto hegemônico, que setoriza o humanismo, sendo esta uma tensão que apesar das lutas anti-coloniais e antirracistas vem a persistir. O escalonamento de raças é ponto de relevância para que o êxito do colonialismo e da sua expressividade nas relações políticas e econômicas. Estes conceitos são intimamente interligados, pois a raça está como estratégia para o reforço do colonialismo e do sujeito colonizado, neste sentido:

O negro entra na França muda porque, para ele a metrópole representa o Tabernáculo; muda não apenas porque de lá vieram Montesquieu, Rousseau e Voltaire, mas porque de lá vieram os chefes administrativos, os inúmeros pequenos potentados [...]. Existe uma espécie de enfeitiçamento à distância, e aquele que parte por uma semana com destino à metrópole cria em torno de si um círculo mágico onde as palavras Paris, Marselha, La Sorbonne, Pigalle, são pedras fundamentais.

SANTOS, B. S.; MENESES, M. P (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010.

⁵¹ MIGNOLO, W. D. **Histórias locais/projetos globais: Colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar**. Belo Horizonte/MG: Editora UFMG, 2020.

⁵² MALDONADO-TORRES, N. A topologia do ser e a geopolítica do conhecimento. Modernidade, império e colonialidade. In: SANTOS, B. S.; SANTOS, B. S.; MENESES, M. P. (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010. p. 411.

⁵³ CÉSAIRE, A. **Discurso sobre o colonialismo**. Florianópolis/SC: Letras contemporâneas, 2015.

⁵⁴ Ibid.

⁵⁵ ARAÚJO, M.; MAESO, S. R. O poder do racismo na academia: produção de conhecimento e disputas políticas. In: SANTOS, B. S.A; MARTINS, B. S. (Orgs.). **O pluriverso dos direitos humanos: A diversidade ds lutas pela dignidade**. Belo Horizonte/MG: Autêntica, 2019.

Antes mesmo dele embarcar a amputação de seu ser desaparecendo, á medida em que o perfil do navio se torna mais nítido. Ele percebe sua potência, sua mutação nos olhos daqueles que o acompanham: “Adeus medras, adeus tecidos leves de cores vivas...”⁵⁶

O eixo da escravização de povos e a habitualidade de desconsideração da cultura e historicidade é nota que elucida o esvaziamento geopolítico (Américas, África e Ásia), as práticas e discursos colonialistas e de verdades impostas como estruturais, tais como o racismo. O negro se vê hospedado na subalternidade e no apagamento cultural das marcas identitárias, sendo sobrepostas àquelas da metrópole.

O sepultamento da originalidade cultural⁵⁷ revela que há uma linguagem de sobreposição da metrópole, sendo os seus valores culturais colocados de forma superior e intransponível. Esta assimilação forçada é nociva e traz ao sujeito a posição de sujeito colonizado, reproduzidor de estruturas de constrição.

O conceito de raça é impulsionador e ao mesmo tempo produto do dualismo inaugural e de justificações para a lógica de superioridade racial; a raça é uma ficção útil, uma projeção ideológica que não detém esboço natural, antropológico ou genético⁵⁸, tendo como vetor de indução e de legitimação de práticas de racialização o próprio Direito⁵⁹. O amparo científico do conceito indica que é uma ferramenta para fundamentar o poder e as elaborações eurocêntricas com os fins de dissociar as capacidades e racionalidades de populações; o racismo científico é esta aliança entre raça e biologia com o desenvolvimento do capitalismo⁶⁰. Observa-se que para além do racismo há também forma de hierarquização nos espaços:

A África, de um modo geral, e o negro, em particular, eram apresentados como os símbolos acabados dessa vida vegetal e limitada. Figura excedente em relação a qualquer figura e, portanto, fundamentalmente infigurável, o negro em particular era o exemplo consumado desse ser-outro⁶¹.

A figura do negro é a representação da objetificação e da inferioridade existencial, tornando possível a mudança deste quadro por meio do empreendimento colonial com missão civilizatória e, humanitária – pensava-se assim para justificativa. Como efeito, há uma ficção como construído em torno do lugar e das pessoas, da sua organização vista como rudimentar

⁵⁶ FANON, F. **Pele Negra, Máscaras Brancas**. Salvador/BA: EdUFBA, 2008. p. 38.

⁵⁷ Ibid.

⁵⁸ MBEMBE, A. **Crítica da razão negra**. 3. ed. São Paulo: N-1 edições, 2019.

⁵⁹ Há várias experiências no século XX nas quais podem ser vistas práticas de racialização, como na Alemanha nazista, na África do Sul com o *apartheid*, nos Estados Unidos e no Brasil, sendo este último maquiado com o discurso socioantropológico da democracia racial – com legitimação também pelas faculdades de medicina e nas escolas de direito. ALMEIDA, S. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro/Polén, 2019.

⁶⁰ ALMEIDA, S. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro/Polén, 2019.

⁶¹ MBEMBE, A. **Crítica da razão negra**. 3. ed. São Paulo: N-1 edições, 2019. p. 29-30.

com “tribos isoladas”⁶², imersas em um mundo exótico e fantasiado. A estas figuras do imaginário aplicam-se métodos violentos de contenção e civilização, pois o discurso eurocêntrico os legitima: a África e o negro são indícios de ausência de obra⁶³.

O racismo se opera neste intento, intenta-se racionalizar o que não há comprovação científica, qual seja, a superioridade racial⁶⁴. Mas, como já mencionado, isto não ocorre de forma inocente ou provida por um acaso, há uma estrutura favorecida por essa introdução e afirmação nas colônias, a aduzir que foram boas as ações coloniais aplicadas – sustentadas – pelo racismo, pois conduziu ao progresso e que sem esta intervenção estariam estas sociedades relegadas ao atraso e que, neste sentido, a europeização daria resultados positivos e inclusivos⁶⁵.

Esta divisão racial promovida vincula-se à economia, à política e à conformação social como um todo, retroalimenta a sistemática colonial e a atualiza. Gerou-se e aprofundou a capacidade de não ligação entre povos, pois a empatia se fragiliza diante das hierarquias, afinal, há construções nocivas que transmitem o pertencimento ou não às raças por meio da domesticação dos corpos.

Um vetor impulsionador dos signos da modernidade ligados ao racismo foi a transnacionalização da condição negra⁶⁶ mediante a escravização dos povos negros e elegendo o Atlântico como a incubação deste processo. Saiu-se de forma pontual de uma escravidão meramente por dívidas ou por motivações bélicas para um largo comércio de conversão de vidas humanas como objetos de venda e de força motriz nas cadeias de produção; falar em escravização é refletir também sobre o emprego desta mão de obra, e de toda a violência assumida, dentro do bolso capitalista de concepção das relações comerciais e humanas.

O escravo – etiqueta emergida – é peça-chave para a extração, transformação e produção de recursos naturais em espaços colonizados para as metrópoles, quando nas lutas anti-coloniais atuaram como soldados ou líderes de revoltas, isto é, a história é escrita por mãos que continuamente foram desumanizadas, mas que ao mesmo tempo foram fundamentais para as mudanças sociais necessárias.

Por sua vez, imagem da transnacionalização da condição negra, aglutina diferentes

⁶² O uso desse termo e a sua crítica serão posteriormente apresentadas.

⁶³ MBEMBE, A. **Crítica da razão negra**. 3. ed. São Paulo: N-1 edições, 2019.

⁶⁴ Isto é perceptível desde a infância em países como o Brasil, no qual houve a aplicação de estratégias institucionais de racialização das relações sociais, tendo na escravização a sua máquina principal para as divisões que são permanentes mesmo após o processo de abolição da escravatura negra. LIMA, F. S.; VERONESE, J. R. P.; **Mamãe África, cheguei ao Brasil**: os direitos da criança e do adolescente sob a perspectiva da igualdade racial. Florianópolis/SC: FUNJAB, 2011.

⁶⁵ CÉSAIRE, A. **Discurso sobre o colonialismo**. Florianópolis/SC: Letras contemporâneas, 2015.

⁶⁶ MBEMBE, A. **Crítica da razão negra**. 3. ed. São Paulo: N-1 edições, 2019.

categorias, quais sejam “escravo por condenação, escravo de subsistência (criado doméstico perpétuo), o escravo parceiro, o meeiro, o manumisso ou ainda o escravo liberto ou escravo de nascença”⁶⁷, as páginas da história não podem ser observadas sob prisma eurocêntrico, pois incorre no risco da ocultação e apagamento como fora feito em diversos momentos para tais sujeitos⁶⁸.

Figura-se isto com os raios de permanência pautados nas hierarquias, a biologização da raça vista no Ocidente ao associar diretamente às mazelas imaginadas por homogeneização sobre a África, vindo a ser reposta para as práticas transportadas para as Américas. As estratégias eugenistas, a fabricação de sujeitos raciais, a lógica do darwinismo que lança luz para a segregação, são as constantes da equação do racismo e, trazem consigo a marca da experiência colonial – a partir daquela colonizadora⁶⁹.

As texturas conceituais da Sociologia e da Antropologia derivam desta questão igualmente; a primeira estuda às sociedades modernas, a segunda às sociedades tradicionais orientais⁷⁰. Deste modo, estas construções disciplinares são edificadas em discussões epistemológicas – abraçadas no pensamento abissal -, pois o estudo de etnias e tribos, são, desde a etimologia até a sua aplicação são interpostos e sobrepostos, tanto nas Escolas antropológicas francesa quanto anglo-saxônica. Anota-se que:

[...] as diferentes acepções revelam um certo número de critérios comuns como: língua, um espaço, os costumes, os valores, um nome, uma mesma descendência e a consciência que os atores sociais têm de pertencer a um mesmo grupo. O modo de existência do objeto étnico proviria, portanto, da coincidência de critérios. Além da proximidade da noção de uma etnia com a de raça”, vemos o quanto a definição desse termo está repleta de etnocentrismo e o quanto é tributária da concepção de Estado-nação, assim como elaborada pela Europa⁷¹.

Estas conotações implicam em zoneamentos, em trazer o discurso sociológico eurocêntrico que tem, substancialmente, relacionado a modernidade com instituições e modos de vida firmados no modelo Ocidental, assim, pode-se afirmar que a modernidade é um fenômeno ocidental e que fabrica um “conglomerado civilizacional” com extensão para a América anglo-saxã⁷².

⁶⁷ MBEMBE, A. **Crítica da razão negra**. 3. ed. São Paulo: N-1 edições, 2019. p. 36-37.

⁶⁸ Chama-se atenção para algumas revoluções e revoltas, como: Revolução Haitiana, Revolta dos Malês, Guerras da Secessão (EUA).

⁶⁹ Ibid.

⁷⁰ PATEL, S. Rumo ao Internacionalismo: para além das sociologias colonial e nacional. In: MAIA, J. M. E. et al. **Ateliê do pensamento social: Ideias em perspectiva global**. Rio de Janeiro: FGV, 2014.

⁷¹ AMSELLE, J-L. Etnias e espaços: por uma antropologia topológica. In: AMSELLE, J-L.; M'BOKOLO, E (Orgs.). **No centro da etnia: Etnias, tribalismo e Estado na África**. Petrópolis/RJ: Vozes, 2017. p. 38

⁷² BORTOLUCI, J. H. Para além das Múltiplas Modernidades: Eurocentrismo, Modernidade e as Sociedades Periféricas. **PLURAL** - Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP, São Paulo, 2009, v. 16, n. 1, pp. 53-80. Disponível em: <https://pesquisa-eaesp.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/arquivos/>

Neste passo, há a periferização de sujeitos, do conhecimento e dos espaços, sob a condicionante de adequação à modernidade. Esta deflagração adentra no campo da concepção de direitos humanos, dos valores fundamentais e dos abismos para a ideia de humanidade; e isto se revela, pois, se são adotadas linhas imaginárias de divisões, provoca o reconhecimento de uma e a inexistência de outra, esta característica assinala-se também pela colonialidade persistente – tema que será melhor discutido na próxima seção deste capítulo – e impossibilidade de copresença. Há inegavelmente uma contração destas linhas abissais nos anos 1960 com os movimentos de independência colonial e outros de raiz também emancipatória, porém, atualizou-se quando há exclusões de categorias de grupos humanos intra e externamente aos Estados, sendo possível apontar como continuidade dos discursos da modernidade, na sua narrativa firmada na universalidade⁷³. Por isso que, tecer críticas e assinalar possibilidade epistemológicas para tal questão é atual e necessário para a conformação do Direito.

2.2. AS EPISTEMOLOGIAS DO SUL PARA SUL GLOBAL: RELEITURAS DO SUJEITO, DO CONHECIMENTO E DO PODER

A partir das digressões em torno de categorias relevantes como modernidade, os centrismos que a permeiam (o eurocentrismo, especialmente), colonialismo, colonização e suas ferramentas de domínio – os signos do negro, a escravização e o racismo, tem-se terreno possível para incidir no debate acerca das “Epistemologias do Sul” e do Sul Global, temas que são importantes suportes para as linhas pretendidas nesta seção da Tese.

A reivindicação de novos olhares para as epistemologias que fomentem o questionamento aos paradigmas e à unicidade de conhecimento atrelada ao eurocentrismo, busca os caracteres constitutivos do sujeito, do conhecimento e do poder. Partindo disto, enfrenta-se as discriminações e apartações que estruturam o pensamento abissal através das linhas da perspectiva pós-colonial e da discussão da colonialidade.

O feixe de luz eleito é o das Epistemologias do Sul. Estas são frutos das margens, das periferias do mundo abissal, dos paradoxos da modernidade, do conhecimento territorializado por meio do colonialismo. Este enfrentamento traz consigo a tensão inerente aos pilares da regulação e o da emancipação social, não os que são próprios para as sociedades europeias, mas para as que estão externas, as do outro lado.

para_alem_das_multiplas_modernidades_eurocentrismo_modernidade_e_as_sociedades_perifericas.pdf. Acesso em: 20 abr. 2021.

⁷³ SANTOS, B. S. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia e saberes. In: MENESES, M P.; SANTOS, B. S (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010.

A emancipação aqui entendida como processo histórico que racionaliza a vida social e todas as suas nuances institucionais, e esta necessita ser pensada a partir de compreensão dos sujeitos e das suas marcas culturais e históricas; a regulação, por sua vez, reside em três pontos principais: o Estado, o mercado e a comunidade, estes que são influxos do capitalismo oxigenado pela escravização de povos e tendo como consequência a assimilação de sociedade civil racializada⁷⁴.

Esta situação tem suas continuidades e recalibragens, trazendo, assim, anotações em diferentes momentos da história firmada no conceito de raça e na discriminação decorrente deste. Pontua-se que:

Ao preconceito de cor herdada do tráfico de escravos e traduzidos nas instituições de segregação [...], ao racismo antisemita e do modelo colonial de bestialização de grupos considerados inferiores, vieram se somar novas constantes do racismo, com base em mutações das estruturas de ódio e na recomposição das figuras do inimigo íntimo.⁷⁵

O par “emancipação e regulação” enfrenta contraposição, pois, as segregações elaboradas a partir dessa lógica racial imprime obstáculos e assevera as desigualdades múltiplas em regiões que foram subjugadas, seus povos originários exterminados em sua cultura e escravizados (quebrados), postos à mercê da égide da repetição perene de seus atos⁷⁶.

Esta questão detém discussão-base sobre as condições de diversidade epistemológica. Vinculado a isto, a premissa da visão monolítica e homogênea aplicada aos conceitos é confrontada; estes que são uma ideia operacionalizada sistematicamente num campo do conhecimento e que implica em um debate entre os seus praticantes, comportando derivações para demandas específicas, não se confundindo com palavras comuns⁷⁷.

Em contraposição a esta aceção, vê-se a pluralidade, a heterogeneidade aos conceitos; há de se mencionar que esta virada traz a articulação para mudança dos paradigmas antevistos no Iluminismo que negam as diferenças e que potencializa um universalismo abstrato em torno da ciência. Os pressupostos iluministas não residem em espaços que foram submetidos às engrenagens do colonialismo, pois há diferenciações latentes entre os processos do conhecimento e dos próprios sujeitos e por isso não cabe homogeneidade. Nisto também, verifica-se que a constituição do imaginário em torno do sistema colonial/moderno, na qual é necessário trazer a Filosofia a partir da África e da América Latina para poder

⁷⁴ SANTOS, B. S. **A gramática do tempo**: para uma nova cultura política. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2018.

⁷⁵ MBEMBE, A. **Crítica da razão negra**. 3. ed. São Paulo: N-1 edições, 2019. p. 47.

⁷⁶ Ibid.

⁷⁷ BARROS, J. A. **Os conceitos**: Seus usos nas ciências humanas. Petrópolis/RJ: Vozes, 2016.

tensionar a filosofia europeia e a visão local adotada como global⁷⁸.

Frisa-se que, a partir deste movimento interior e expansivo, há autores como Quijano e Dussel que têm como uma das principais preocupações “o ocidentalismo – como imaginário dominante do sistema mundial moderno foi uma máquina poderosa para subalternizar o conhecimento [...] estabelecendo, ao mesmo tempo, um padrão epistemológico planetário”⁷⁹. Esta característica se opõe aos espectros dos padrões estabelecidos desde a Renascença ao Iluminismo europeus.

A tentativa da diversidade se aplica, apesar das resistências, não mais apenas ao universalismo em si na relação dicotômica de metrópoles e colônias, contudo, às massificações promovidas pela globalização (hierarquia entre o global e o local) e esta é um quadro mais delicado, pois, são outras e mais complexas relações econômicas, políticas e culturais.

A globalização, ligada ao contexto trazido acima, é um fenômeno com caracteres endógenos e exógenos de processos e estruturas de dominação, assimilação e apropriação, integração e polarizações, efeitos a partir de movimentos de diversos matizes, sejam estes étnicos, culturais, religiosos e linguísticos. A ideia inicial de Estado-nação fragiliza-se em razão dos alcances dos atores nas relações internacionais e da globalização como sustentadora desta textura ganha; o horizonte é o das desigualdades, heterogeneidade e da dinamização da sociedade internacional. Acerca disto,

É mais do que um conceito, a [globalização] também um modo de enfocar a realidade ou uma perspectiva analítica e, em termos mais amplos, discursiva. Como tal, é utilizada em algumas das mais influentes visões de mundo, nas quais ela pode ser apreendida com o auxílio de duas dimensões. Uma delas, que podemos denominar como dimensionalidade, diz respeito a como o conteúdo atual da globalização é percebido, predominante, fundamental e basicamente, como sendo econômico, cultural ou ecológico ou, como irredutível, possível e contraditoriamente multifacetado. A outra pode ser chamada de historicidade. A globalização está sendo considerada como uma ruptura básica na história humana moderna e, alternativamente, sua forma corrente é vista como uma nova versão de um fenômeno histórico mais antigo, ou como a manifestação presente de processos permanentes de transformação social.⁸⁰

⁷⁸ MIGNOLO, W. D. **Histórias locais/projetos globais**: Colonialidade, saberes subalternos e pensamento limiar. Belo Horizonte/MG: Editora UFMG, 2020.

⁷⁹ Ibid, p. 89-90.

⁸⁰ THERBORN, G. Globalização e desigualdade: questões de conceituação e esclarecimento. **Sociologias**, Porto Alegre/RS, n. 6, p. 122-169, dezembro/2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?>

As rupturas provocadas e retroalimentadas apontam que a globalização reside neste espaço com diferentes dimensões com expressões em campos múltiplos e com atualizações, dentro da historicidade. Apontar caminho único de partida e performance da globalização é equivocado, sustentou-se *a priori* na figura do Estado-nação, posteriormente vê-se que se altera a realidade para a sociedade global, tendo uma dissolução ou forte remodelação das relações entre Estados e soberania.

O capitalismo se coloca em oscilações cíclicas, expandindo-se e estruturando diferentes pontos, “compreende relações, processos e estruturas regionais, nacionais e mundiais, envolvendo indivíduos e coletividades, grupos e classes sociais, etnias e minorias, nações e continentes”⁸¹, desde as investidas pela via marítimas dos reinos ibéricos às nuances avistadas nos períodos coloniais posteriores. O capitalismo e a globalização são categorias que dialogam frontalmente.

A globalização no pós-1945 reelabora o mundo, promove antagonismos por disputas políticas, integra e desintegra as economias, as relações entre os diferentes atores que emergem, há mudanças sensíveis na geopolítica e a desintegração dos poderes das metrópoles coloniais ainda existentes.

Os centros decisórios passam a ser cada vez mais dispersos em empresas, os Estados produzem as periferias de forma indireta, pois as políticas econômicas adotadas são permeadas pelos mercados, frisa-se os antagonismos constitutivos:

Mais do que nunca as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais estão lançadas em escala mundial. O mesmo processo de globalização, com que se desenvolve a interdependência, a integração e a dinamização das sociedades nacionais, produz desigualdades, tensões e antagonismos. O mesmo processo de globalização que debilita o Estado-nação, ou redefine as condições de sua soberania, provoca o desenvolvimento de diversidades, desigualdades e contradições, em escala nacional e mundial⁸².

Esta característica pode ser lida como translocalização do concreto, uma arena de confrontos entre capitalismo global e movimentos sociais de resistência global, ainda as homogeneidades e a emergência de heterogeneidades, entre o centro e a periferia, entre incluídos e excluídos⁸³.

Em retorno à discussão sobre diversidade epistemológica após esta breve imersão acerca da globalização enquanto fenômeno multidimensional, observa-se dois pontos importantes: (i) a *dimensão interna*, na qual é levantada a relevância epistemológica,

[script=sci_arttext&pid=S1517-](#). Acesso em: 05 mai. 2021

⁸¹ IANNI, O. **A sociedade global**. 14. ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2011. p. 53

⁸² *Ibid.*, p. 49.

⁸³ SANTOS, B. S. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2018.

sociológica e política nesta concepção científica de diversidade nas práticas, e, (ii) *a externa* questiona a ciência como único caminho epistemológico, vindo a endereçar-se às relações com outras formas de conhecimento – a ecologia dos saberes⁸⁴.

A pluralidade interna das práticas científicas faz parte do intento em não questionar a neutralidade da ciência quanto às externalidades e a dependência dos seus elementos metodológicos, também acerca de opção pela pesquisa histórica e etnográfica para observar as relações entre os pesquisadores no ambiente institucional, bem como dos objetos de pesquisa com os contextos sociais e culturais.

As práticas científicas sendo vistas como heterogenias e plurais podem ser indicadas pelas novas abordagens epistemológicas como aquelas não podem residir em uma ideia de unidade epistemológica. Esta percepção se hospeda no plano de que o conhecimento científico como matriz única evidencia o lugar de privilégio daqueles que os detém, sendo uma ratificação das formas privilegiadas de acesso em detrimento de fatores externos (social, cultural e político).

A questão aportada está nos terrenos do acesso e da distribuição na sociedade, e se acentua no privilégio epistemológico. Isto se reflete na justificativa e no alcance do conhecimento, os muros das universidades, os laboratórios, as publicações e a linguagem detêm um filtro para efetivar o impacto social, logo, não é a proposta negar o conhecimento científico e suas estruturas, mas que estes sejam repensados e voltados para parcelas plurais da sociedade.

A ciência moderna foi construída na zona interior, de modo endógeno, na validação dos fundamentos científicos em relação as outras formas de conhecimento e nos processos de concepção de conceitos⁸⁵ a partir de instituições. Um fator de diferenciação desta em detrimento dos conhecimentos filosófico, religioso, literário, dentre outros, é que a ciência se propôs a explicar o mundo e conseguiu transformá-lo, porém, esta transformação deve ser endereçada para a realidade deste, não podendo ficar blindada às externalidades e as vivências.

A resposta para os problemas reais não deve assim plasmar nas dicotomias da ciência moderna clássica, como natural/artificial, observado/observador, a superação disto é relevante para a mudança das disciplinas centrada em um objeto e de atuação e incidência; a tônica mais certada seria a pluralidade de explicações e de percepções da realidade⁸⁶. Os critérios

⁸⁴ SANTOS, B. S. **A gramática do tempo**: para uma nova cultura política. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2018.

⁸⁵ BARROS, J. A. **Os conceitos**: Seus usos nas ciências humanas. Petrópolis/RJ: Vozes, 2016.

⁸⁶ SANTOS, B. S. **A gramática do tempo**: para uma nova cultura política. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2018.

epistemológicos são fundamentais para esta virada. Há um risco de reduzir os debates a campos disciplinares fechados, imunes e reducionistas; o dualismo e as tentativas de criação de unidade por meio da validação científica, estéril a outras construções, torna-se preocupante e isto também se alia a uma outra pontuação:

A ciência normal é aquilo que produz os tijolos que a pesquisa científica está sempre adicionando ao crescente acervo de conhecimento científico. Essa concepção cumulativa do desenvolvimento científico é familiar, e guiou a elaboração de uma considerável literatura metodológica. Tanto ela quanto seus subprodutos metodológicos aplicam-se a uma grande quantidade de trabalhos científicos significativos. Mas o desenvolvimento científico também compreende um modo não cumulativo, e os episódios que o exibem fornecem pistas únicas sobre um aspecto central do conhecimento científico. [...] A mudança revolucionária é definida, em parte, por sua diferença com respeito à mudança normal, e a mudança normal, como já dito, é o tipo que resulta em crescimento, acréscimo, adição cumulativa ao que já era antes conhecido.⁸⁷

Neste sentido, à medida em que se aposta nestes tijolos, meramente como soma sem preocupação com a inovação (disruptiva com os lugares de privilégios epistemológicos) e com a chegada aos problemas reais, tem-se que não abre possibilidades para a superação das cisões profundas entre áreas e aplicações. A unidade epistemológica pressupõe o não reconhecimento da diversidade e esse modo lança a memória do que já fora mencionado anteriormente, qual seja, o universalismo emergido com o sistema-mundo moderno, o ideal de civilização e o zoneamento do mundo não civilizado, impróprio e vazio de ciência⁸⁸.

Apontamento oportuno – em rápida retomada – é a lente essencialista atribuída à existência e às formas de conhecimento produzidas por aqueles que não fazem parte do Ocidente; nesta visão eurocentrada e orientalista, percebe-se que o universalismo ganha qualidade científica, baseada em certezas, “o discurso do Orientalismo tratava da certeza de particulares essencialistas [...]. Mas quando esse discurso foi rejeitado como meramente subjetivo e, portanto, passível de questionamento (não mais certo), pôde ser substituído pelas certezas da ciência”⁸⁹.

Novos debates sobre a diversidade epistemológica são inevitáveis. Quando se olha nesta perspectiva, é necessário perceber a releitura de três grandes chaves; por mais que o controle jurídico-administrativo de uma região do mundo com relação a outra tenha se desfeito, há na implicação na relação sujeito, conhecimento e poder a colonialidade, ou seja, há lógica quijaniana⁹⁰ os processos de independência não são sinônimos de divórcio das

⁸⁷ KUHN, T. S. **O caminho desde a estrutura**. 2 ed. São Paulo: Ed. UNESP, 2017. p. 24-25.

⁸⁸ WALLERSTEIN, I. **O universalismo europeu**: A retórica do poder. São Paulo, Boitempo, 2007.

⁸⁹ Ibid, p. 86.

⁹⁰ QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In; LANDER, E. **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e clínicas sociais. Perspectivas latinoamericanas. Buenos Aires/ARG: CLASCO, 2005.

práticas sociais e políticas de entrelaçamento entre metrópole e colônia

Com etapas sucessivas e acumulativas, isto foi e é sustentado desde a ligação entre metrópoles e colônias como projeto de dependência, vindo a alimentar a concepção de modernidade por meio as renovações imbricadas de tecnologia, avanço e progresso e sua face excludente⁹¹. Os nós histórico-estruturais heterogêneos são importantes para desvendar essa operação depreendida pela colonialidade, assim, lista-se: (i) formação racial global, (ii) formação particular global, (iii) divisão internacional do trabalho entre centro e periferia, (iv) sistema interestatal de organizações político-militares, (v) hierarquia de gênero global entre homens e mulheres, (vi) hierarquia estética (arte, literatura, música), (vii) hierarquia epistémica de conhecimento, (viii) hierarquia linguística, (ix) concepção de sujeito moderno⁹², dentre outros.

A partir desde nós, a colonialidade é identificada com substância epistemológica e seu fundo, o eurocentrismo como algo que é para além do contexto geográfico, se imprime enquanto sustentação de pensamento e raiz para as discriminações e hierarquias, entre caracteres linguísticos (idiomas clássicos europeus⁹³ e demais línguas tidas como dialetos ou exóticas), artísticos e a invenção da figura do clássico e do símbolo de cultura geral refinada, firmada em dicotomias. De igual modo, na visão de que o sujeito moderno tem cor, gênero e origem restrito, sendo fomento de zona de exclusão muito nítido e agência para a subalternidade e gênero⁹⁴. Estes aspectos são vinculados ao conhecimento, exprimem o controle e poder.

Aliado a isto, transborda-se para as relações sociais e políticas, e a modernidade traduz-se na certeza e na verdade do progresso, na naturalização das marginalizações e nisto a ciência moderna se firma. Logo, é possível indicar que há um caminho que interliga os fatores debatidos ao logo deste capítulo: um sistema pensado a partir de epistemologias centradas em unidade eurocentrada construída e mantida pela hegemonia do capitalismo que condiciona a ciência moderna.

Esta interligação se faz, pois, a modernidade se expressa na ciência e a ciência é uma expressão desta. Pode-se ainda apontar que a agência de condução e replicação destes *standards* tem aporte na colonialidade, na qual atua como elemento classificador de culturas,

⁹¹ MIGNOLO, W. D. Colonialidade: O lado mais escuro da modernidade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 32, n. 94, 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092017000200507&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 08 mai. 2021.

⁹² Ibid.

⁹³ Seriam, portanto, inglês, português, espanhol, italiano, francês e alemão. Mediante os processos coloniais, tem-se a assimilação destes idiomas como clássicos e universais.

⁹⁴ SPIVAK, G. C. **Pode o subalterno falar?**. Belo Horizonte/MG: Ed. UFMG, 2014.

posições e pessoas, também, do conhecimento. Não seria possível dissociar, neste sentido, a colonialidade e as relações de poder⁹⁵ e que, a construção da ciência moderna faz parte disto.

Esses contornos avançam e são permanentes, é uma matriz independentemente de relação colonial⁹⁶, faz-se assim, “A construção das hierarquias [...] pode ser vista como simultânea e contemporânea à constituição de uma divisão internacional do trabalho e dos territórios, marcada por relações assimétricas entre economias cêtricas e periféricas”⁹⁷.

A racionalidade, portanto, é reacendida através dessas relações de poder estabelecidas que divisam inclusive o conceito de humanidade, atribuição ligada aos binarismos suscitados acima e que reforça os espectros da colonialidade sendo esta a face oculta da modernidade⁹⁸. A racialização dos povos perpassa pela tentativa de alcance do arquétipo ideal de humanidade, sendo essa prática legitimadora para a exploração, venda e lucro com corpos negros e indígenas.

Deste modo, trata-se aqui de discussão relevante para compreensão de como se chegou ao universalismo científico que nega as diversidades epistemológicas. A globalização é paradoxal neste sentido, pois é multidimensional e ao mesmo tempo é homogeneizadora; expressa a hierarquia entre centro e periferia, no século XX introduz a americanização (ligada aos Estados Unidos da América) para o mundo, é hegemônica e contra-hegemônica.

Fala-se em demasiado em pluralidade e diversidade, mas no terreno epistemológico carrega a ideia de unidade e por isso a confrontação precisa ser mais funda. Como dito, na perspectiva interna da ciência e no exclusivismo epistemológico ainda vigente, as críticas são válidas.

No primeiro ponto, verifica-se fundamento na ótica positivista, na qual seria possível pensar a ciência de forma neutra sem implicação com fatores externos. Este modo é questionado, pois representa uma postura essencialista científica, com vícios e são os movimentos sociais e culturais que provocam interrogações e apontamentos, como que há dependência com as escolhas temáticas, metodológicas, imagéticas, além dos contextos institucionais nos quais os pesquisadores estão inseridos.

⁹⁵ LEMOS, M. R. **Modernidade e colonialidade**: Uma crítica ao discurso científico hegemônico. Curitiba/PR: Appris, 2019.

⁹⁶ FERRO, M. **A colonização explicada a todos**. São Paulo: Ed. UNESP, 2017.

⁹⁷ ASSIS, W. F. T. Do colonialismo à colonialidade: expropriação territorial na periferia do capitalismo.

Cadernos CRH, Salvador/BA, v. 27, n. 72, p. 613-627, dezembro 2014. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-49792014000300011&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 10 mai. 2021.

⁹⁸ BRAGATO, F. F. Discursos desumanizantes e violação seletiva de direitos humanos sob a lógica da colonialidade. **Revista Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 09, n. 04, 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/21291>. Acesso em: 07 mai. 2021.

No reducionismo de modelo único vindo derivado das ciências naturais⁹⁹ e que representa apenas neste conhecimento vindo das faixas de disciplinas sem comunicação com outros saberes, há um risco de ausência de reflexão teórica e epistemológica coligada a realidade. Ou seja, as pesquisas científicas são pautadas em distanciamentos do mundo, se assim se adota homogeneidade. Mensura-se, portanto, tensão entre fronteiras entre os saberes e a ciência moderna, sendo relevante pontuar que não se pretende retirar características próprias da linguagem científica, por exemplo, mas que seja adaptada e com finalidade para o público com o objetivo de transformação da realidade somada às experiências vividas.

Emerge por agora, após o levantamento dos muros da ciência moderna, visando a pluralidade externa, as epistemologias do Norte e do Sul. Muito mais do que marcadores geográficos e se assim fossem seria uma lente reduzida, há um debate iminente acerca destas diferenças e suas produções.

Quanto às epistemologias do Norte, há inscrições firmadas como a própria história da ciência moderna, ou seja, ocidental e a ciência como um conjunto de representações abstratas, sendo colocada como regra geral para o mundo e que desconsidera as demais epistemologias; de outra ponta, as epistemologias do Sul são um projeto que reivindica as formas de conhecimento dos povos historicamente marginalizados e silenciados, “obriga a redefinir as condições de emergência, de desenvolvimento e de validade de cada uma dessas formas, incluindo a ciência moderna, que passa assim a ser objecto de uma avaliação situada que obriga à ‘simetriação’ radical de todos os saberes”¹⁰⁰.

Os referenciais para a visão a partir do Sul não se colocam num padrão único, que é o do conhecimento puramente científico, mas pluraliza os sujeitos e suas fontes, dentro da ideia de que deve existir a valorização das práticas sociais. Esta via se demonstra como alternativa ao modelo adotada até então. Estas epistemologias fazem leitura da perspectiva pós-colonial¹⁰¹, não sendo confundido com a crítica anti-europeia radical e essencialista. A quebra que se debruça é de que não existe uma verdade universal nem um sujeito moderno universal; importante anotar que, “a descolonização do conhecimento exigiria levar a sério a perspectiva/cosmologias/visões de pensadores críticos do Sul Global, que pensam com e a partir de corpos e lugares étnico-raciais/sexuais subalternizados”¹⁰².

⁹⁹ Acerca da caminhada inicial de categorização de ciência naturais e seus paradigmas *vide* KUHN, T. S. **A estrutura das revoluções científicas**. 11. ed. São Paulo: Perspectiva, 2011.

¹⁰⁰ NUNES, J. A. O resgate da epistemologia, **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 80, 2008. Disponível em: <http://journals.openedition.org/rccs/693>. Acesso em: 08 mai. 2021.

¹⁰¹ Há também proposta de reflexão sobre pós-colonialismo com perspectiva multidirecionada, a tecer críticas sobre os debates e se voltar para as hegemonias vinda da Europa, contrapondo a outras estruturas *vide*

¹⁰² GROSFOGUEL, R. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais:

Essas epistemologias de fronteiras encontram dificuldades ao mensurar a crise epistemológica, pois há inevitavelmente a territorialização dos sujeitos, necessariamente quem está no campo do oprimido toma posição epistêmica atrelada ao lado da linha¹⁰³. O Sul parte de lugares epistêmicos de resistência às relações de poder, sendo assim: “o objetivo das epistemologias do Sul é permitir que os grupos sociais oprimidos representem o mundo como seu e nos seus próprios termos, pois apenas desse modo serão capazes de o transformar de acordo com as suas próprias aspirações”¹⁰⁴.

A dinâmica se reveste não orientada pela geografia, pois, pode no sul geográfico ter adeptos das epistemologias do Norte, principalmente por influência da colonialidade do poder, isto é, asiáticos, africanos e latino-americanos que atribuem a si superioridade pela sua ascendência/miscigenação europeia com relação aos demais nacionais, mesmo que não sejam considerados europeus ou beneficiários dos privilégios de pertencimento e, no norte geográfico de igual forma com sujeitos com visões que se afiliam ao Sul epistemológico. Assim,

[...] o êxito do sistema-mundo colonial/moderno reside em levar os sujeitos socialmente situados no lado oprimido da diferença colonial a pensar epistemicamente como aqueles que se encontram em posições dominantes. As perspectivas epistêmicas subalternas são uma forma de conhecimento que, vindo de baixo, origina uma perspectiva crítica do conhecimento hegemônico nas relações de poder envolvidas¹⁰⁵.

O ponto central é o da resignificação das epistemologias dominantes, das práticas; há um desafio de analisar a validade dos conhecimentos não considerados pertencentes à ciência moderna, não submetidos a processos metodológicos, por isso a questão da copresença e da inexistência no pensamento abissal é tão cara para o tema. A imersão do Sul Global pretende também quebrar a divisão rígida entre conhecimento e saber, e a hierarquia vertical entre ambos.

Ambos os termos são grafados no plural, pois, há variações tanto do Norte quanto do

Transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. **Revista Periferias**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, jul./dez. 2009. p. 44. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/periferia/article/view/3428/0>. Acesso em: 08 mai. 2021

¹⁰³ GROSFOGUEL, R. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: Transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. **Revista Periferias**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, jul./dez. 2009. p. 44. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/periferia/article/view/3428/0>. Acesso em: 08 mai. 2021.

¹⁰⁴ SANTOS, B. S. **O fim do império cognitivo**: A afirmação das epistemologias do Sul. Belo Horizonte/MG: Autêntica, 2019. p. 19.

¹⁰⁵ GROSFOGUEL, R. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: Transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. **Revista Periferias**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, jul./dez. 2009. p. 46. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/periferia/article/view/3428/0>. Acesso em: 08 mai. 2021

Sul. Exemplo disto, para o Norte epistemológico, estão o conhecimento rigoroso, o universalismo, a verdade, a natureza como objeto de exploração e o tempo linear, como formas de expressão, contudo não o de sinônimo de oposição ao Sul; o objetivo desta alternativa é a de superar o dualismo normativo entre os dois lados da linha e alcance da convivência.

O resgate de saberes (conhecimento) marginais nas sociedades é fundamental, porque se elabora que a partir a identificação das linhas abissais para depois ultrapassá-la¹⁰⁶ e, neste âmago, alcançar a ecologia dos saberes. Os apagamentos de histórias e do repertório de povos originários nas Américas (os indígenas), na África e na Ásia traduz a necessidade de emancipação social a partir de si. Deste modo,

As sociedades historicamente inferiorizadas começam a problematizar sobre os processos que impedem ou dificultam-nas obter algum êxito na disputa pelo desenvolvimento, já que os países capitalistas majoritários consolidaram-se nessa posição fundamentalmente em função da exploração de suas antigas colônias, as quais após a independência tornaram-se países economicamente dependentes.¹⁰⁷

Depreende-se que esta questão não é separa das estruturas já indicadas acima, como o racismo e a racialização das pessoas entre brancas e não-brancas, as divisões binárias de gênero e a justaposição social. Os territórios são fomentados a partir desta lógica de exclusividade de privilégios com a matriz colonial¹⁰⁸ na intimidade das razões para tal estratificação.

As epistemologias do Sul trazem no seu cerne o apontamento destes problemas, os indaga e propõem respostas. É válido afirmar que há uma relação de interdependência analítica com o Norte, sendo que os conceitos se chocam, dialogam e se contrapõem. Lista-se abaixo algumas proposições para as categorias trabalhadas a partir da perspectiva do Sul.

A saber¹⁰⁹: 1) relativismo: validade relativa diante da copresença de diferentes conhecimentos (ecologia dos saberes); 2) objetividade: diferença entre objetividade e neutralidade (criticada anteriormente); 3) o papel da ciência na ecologia dos saberes: como articular o conhecimento de ordem científica com aquele que não pertence e está na ecologia dos saberes; 4) autoria: movimento sociais e os choques com a autoria destes e sua produção; 5) oralidade e escrita: a prática de conhecimento escrito está na ciência moderna,

¹⁰⁶ SANTOS, B. S. **O fim do império cognitivo**: A afirmação das epistemologias do Sul. Belo Horizonte/MG: Autêntica, 2019.

¹⁰⁷ LEMOS, M. R. **Modernidade e colonialidade**: Uma crítica ao discurso científico hegemônico. Curitiba/PR: Appris, 2019.

¹⁰⁸ CÉSAIRE, A. **Discurso sobre o colonialismo**. Florianópolis/SC: Letras contemporâneas, 2010.

¹⁰⁹ SANTOS, B. S. **O fim do império cognitivo**: A afirmação das epistemologias do Sul. Belo Horizonte/MG: Autêntica, 2019.

porém os outros conhecimentos são mais orais, assim, como validá-los é uma questão pertinente; 6) luta: potencialidades e especificidades das lutas e o seu conteúdo.

Continuando, 7) experiência: no contexto prático de aplicação das pautas levantadas a partir do Sul, tendo a medição de pontos positivos quanto os negativos; 8) corporalidade do saber: as epistemologias do Sul miram os corpos coletivos e individuais, suas capacidades sensitivas e de respostas às opressões; 9) sofrimento injusto: consequências das guerras contra civis e do sofrimento generalizado para estes; 10) aquecimento da razão: a razão (emoções e afetos) dos sujeitos no contexto de luta; e, 11) relação de sentido e copresença: o risco da copresença que antecede o sentido que foi atribuído a esta dentro deste bolso de luta, sendo própria das epistemologias do Sul.

Neste caminho, é preciso salientar que tais pontos seguem a ideia de que as epistemologias do Sul são confrontações aos marcos das epistemologias do Norte, sendo a proposta de copresença. Há uma elaboração de questões exigidas para os fins metodológicos para o ponto de chegada¹¹⁰: 1) Como descolonizar o conhecimento?; 2) Como criar metodologias consoantes com as epistemologias do Sul?; 3) Quais os contextos de integração de diferentes saberes?; 4) Quais as decorrências de ser uma pensador pós-abissal?; 5) O que seria uma experiência profunda de sentidos?; 6) Como mudar o exclusivismo do conhecimento escrito (desmonumentalização) e promover a autoria?

Diante disto, há de se fazer a correlação das estruturas com as proposições levantadas. Descolonizar implique em um caminho duplo de direcionamento tanto para o colonizador, quanto para o colonizado, pois o conhecimento produzido é composto por elementos de hierarquias e de composição de opressão e de reflexo desta, neste sentido, a ciência moderna conforma o pensamento abissal de divisão de não copresença, sendo as metodologias atribuídas como extrativistas de informação sem dialogar com as experiências dos sujeitos; a ecologia dos saberes é a o processo dessa integração de diversos saberes, no qual caracteres orais e escritos convivem, conhecimento proveniente da vida cotidiana se soma e potencializa discussões.

O sujeito pesquisador pós-abissal reflete esse *ethos* de diferenciação ligado aos padrões das epistemologias do Norte, cujo conhecimento é adquirido (linguagem vertical) tão somente nos espaços da ciência moderna, com zoneamentos disciplinares, sem os processos cognitivos estarem na luta e na resistência. Uma vez dissociadas e ainda abissais, as ciências sociais modernas reproduzem categorias e formas (metodologias) das epistemologias do

¹¹⁰ SANTOS, B. S. **O fim do império cognitivo**: A afirmação das epistemologias do Sul. Belo Horizonte/MG: Autêntica, 2019.

Norte e isto é problemático, pois não desempenha enfrentamentos necessários e emancipatórios.

Entende-se como monumentais os conhecimentos cristalizados na escrita, que adotam pontos fixos de observação e de diálogo, sem admitir outras possibilidades de saberes, como por exemplo os orais. Ainda, os aponta como inferiores, primitivos e inacabados. O exercício de desmonumentalização é ligado aos sentidos, aos corpos, aos sujeitos na sua heterogeneidade.

O reconhecimento das linhas abissais é ponto de partida para perceber que as ciências sociais modernas são firmadas em *standards* abissais, no qual coloca a humanidade num mesmo campo, onde está submetida a regulação e a emancipação, sendo uma percepção planificadora que insere como capacidade comum de contestação de direitos e garantias de forma igualitária; isto seria arbitrário e violento¹¹¹, vindo a excluir as diferenças promovidas pelo colonialismo como ferramenta de dominação capitalista.

Este marcador se elabora na formulação do conhecimento pensamento a partir de verdades e de certezas, sendo capaz de elaborar uma ideia unitária de aplicável de modo universal e produtora de imaginário da própria humanidade. Neste caminho, fala-se em:

[...] uma trama que possui como elemento de fundo uma disputa epistemológica do que Foucault chama de “regimes de verdades”, o que está em jogo são verdades supostamente reconhecidas como conhecimentos científicos e conhecimentos não científicos. Em nome dessa suposta cientificidade, se exclui o conhecimento de civilizações orientais milenares, conhecimentos dos povos ameríndios, dos povos africanos, além de enquadrar o conhecimento popular em um lugar de inferioridade. A exclusividade desse monopólio é o ponto central de toda disputa epistemológica entre ser e não ser científico¹¹².

Dentro disto, aponta-se que o imaginário edificado de humanidade se encontra em um mesmo bloco humanístico, herdeiro do renascentismo que não reconhece as diferenças nem as invisibilidades. O Direito, por sua vez, não ficaria imune a isto, os instrumentos jurídicos também serão atravessados (e até fundados) nesta ótica, na qual não há categorias subjugadas e excluídas, sendo todos humanos de igual forma. Crítica pertinente, no caso, seria a Revolução Francesa tomada como libertadora e emancipatória para toda a humanidade¹¹³, porém, não vistos os seus ideais replicados e adaptados, por vezes, a outras partes do globo

¹¹¹ SILVA, B. M. S. Entre as linhas abissais do pensamento e da formação, pensando práticas de educar em direito humanos que atravesse o muro das violências e exclusões. **Linguagens, Educação Sociedade (LES)**,

¹¹² WASCHINEWSKI, S. C., SILVA, A., SILVA, M. P. Educação e emancipação na produção do conhecimento para além do pensamento abissal. **Conjectura: Filosofia e educação**, Caxias do Sul/RS. v. 25, 2020, p. 1-16.

Disponível em: <http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/conjectura/article/view/7494>. Acesso em: 23 mai. 2021

¹¹³ CÉSAIRE, A. **Discurso sobre o colonialismo**. Florianópolis/SC: Letras contemporâneas, 2010.

fora a Europa e os Estados Unidos da América¹¹⁴.

A partir disto, há uma relação de humanidade ausente das sub-humanidades, de silenciamento das diferentes realidades e o colonialismo ao lado do capitalismo ratifica este quadro. A desumanização e falta de empatia com a dor do diferente, é patente na sociabilidade metrópole-colônia e assim a diferença colonial é produto da colonialidade do ser¹¹⁵.

Os universos metropolitano e o colonial não se desfazem com o desligamento jurídico-administrativo, a independência, mas se elastece e detêm características próprias e permanências. Assim,

O mundo metropolitano é o mundo metropolitano é o mundo da equivalência e da reciprocidade entre “nós”, aqueles que são, tal como “nós”, integralmente humanos. Existem iniquidades sociais e de poder entre “nós” que são suscetíveis de criar tensões e exclusões; contudo, em caso algum põem em questão a “nossa” equivalência e a reciprocidade. [...] o mundo colonial, o mundo da sociabilidade colonial, é o mundo do “eles” aqueles relativamente aos quais é inimaginável a existência de qualquer equivalência ou reciprocidade, uma vez que não são totalmente humanos. Paradoxalmente, a exclusão é ao mesmo tempo abissal e inexistem já que é inimaginável que possam alguma vez vir a ser incluídos¹¹⁶.

Neste sentido, verifica-se que o par “nós e eles” transfigura-se nesta relação acima exposta as ausências e impossibilidades de reconhecimento pleno de direitos (pois tais mundos coexistem na sociedade pós-colonial), de oportunidades para a emancipação e regulação social, bem como os mecanismos herdados das revoluções e do Iluminismo - democracia, direitos humanos e Estado de Direito - para dar suporte aos que estão na cena colonial.

Esta dualidade reforça a necessidade da afirmação das epistemologias do Sul e de pensar o Sul Global como um giro, isto é, como possibilidade de se debruçar com estudos e práticas para identificar as apropriações e a violência e, poder vencê-las. O final das colonizações gerou a ilusão de que não haveria exclusões abissais e que, por meio os movimentos revolucionários acima pontuados seriam capazes de vencer as exclusões não-abissais.

¹¹⁴ Interessante pontuar a Revolução Haitiana e seu papel disruptivo para as relações raciais, de escravização e políticas latino-americanas, sendo esta contemporânea a que ocorria em Paris, mas que não foi reconhecida como tal. *Vide* BUCK-MORSS, S. Hegel e Haiti. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 90, 2011, p. 131-171. Disponível: <https://www.scielo.br/j/nec/a/Rms6hs73V39nPnYsv44Z93n/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 23 mai. 2021.

¹¹⁵ MALDONADO-TORRES, N. On the coloniality of being: Contributions to the development of a concept. **Cultural Studies**, v. 21, 2007, p. 240-270. Disponível em: https://www.udesc.br/arquivos/ceart/id_cpmenu/5800/MALDONADO_Torres_ON_THE_COLONIALITY_OF_BEING_1550515847301_5800.pdf. Acesso em: 21 mai. 2021.

¹¹⁶ SANTOS, B. S. **O fim do império cognitivo**: A afirmação das epistemologias do Sul. Belo Horizonte/MG: Autêntica, 2019. p. 43.

Fala-se, portanto, em prioridade epistemológica a quem pertence à ciência moderna, ou seja, ao lado da linha o que diverge do outro lado, sendo possível indicar diferenças de exclusões entre não-abissal e a abissal, respectivamente. Deste modo, os sujeitos excluído não-abissais detêm regulação e mecanismos criados para reverter um quadro de violação, por exemplo, acesso à justiça, ampla defesa e contraditório, instituições firmes para denúncia, processamento e julgamento de uma demanda (Norte Global). Já, àqueles abissais, não, pois convivem com as distâncias aos meios de solução de controvérsias e de representatividade (Sul Global).

Esta discrepância se coloca justamente quando há a persistência de que a linha abissal não existência ou é amenizada (no sentido de espaço de vulnerabilidades socialmente construídas), pois a luta contra as exclusões se torna mais fraca e dispersa. Isto porque, por exemplo, a repulsa de sujeitos pobres e vulneráveis em países desenvolvidos ao acolhimento de pessoas solicitantes de refúgio advindas de Estados periféricos e ex-colônias. Para vencer essas engrenagens da exclusão, as epistemologias do Sul apresentam as alianças entre os grupos abissais e não-abissais e vê-se que é mediante esta ponte que se produz a libertação das dominações e violências.

As epistemologias do Sul dão as ferramentas para a superação para articulações entre as linhas e, nisto, a ciência moderna na sua forma rígida passa a ser contestada e isto implica em interrupções e descontinuidades do fator constitutivo apropriação¹¹⁷. Isto conforma que não se pode afirmar que o lado não abissal não tenha marcas de desigualdades, violência, mas a diferença está na possibilidade de reposta interna.

Este giro perpassa pelo reconhecimento de quaisquer formas de conhecimento e rebate o privilégio epistemológico conferido pela ciência moderna, que promove a destruição de saberes e dos atores que compõem estes âmagos, isto, por sua vez, revela-se como epistemicídio¹¹⁸.

As epistemologias do Sul ao reconhecer as linhas abissais, percebem a existência da necessidade de promover interações entre as heterogeneidades. A ideia de ecologia dos saberes vai ao encontro como confrontações à lógica homogênea de valores da modernidade

¹¹⁷ SANTOS, B. S. **O fim do império cognitivo**: A afirmação das epistemologias do Sul. Belo Horizonte/MG: Autêntica, 2019.

¹¹⁸ GONZALEZ, N. I. V.; DAMIÁN, A. P.; PÉREZ, G. D. La mirada no hegemónica en la recuperación de los saberes tradicionales. In: SALES, E. S. M. **Temas de Historia y Discontinuidad Sociocultural en México**. Coyoacán/MEX: Library Outsourcing Service, 2015. p. 67-86. Disponível em: <http://ri.uaemex.mx/bitstream/handle/20.500.11799/57986/CAP%204%20LA%20MIRADA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 21 mai. 2021.

europeia¹¹⁹; são cinco possíveis lógicas¹²⁰: A primeira é a de enfiamento a monocultura do saber e o rigor científico desconectado dos outros saberes, o saber científico é mais um dentre tantos, logo, não é hierarquicamente superior às demais. A ignorância sobre algo não significa desconhecimento total sobre o campo, mas que o determinado saber conhecido superou e com isso pode não ser necessariamente um estágio inicial de contato, e isso também ocorre que na sociedade capitalista requer que para aprender a gama de saberes¹²¹, necessita esquecer de outros (signo da validade e do aperfeiçoamento), assim, a ignorância é produto dessa visão escalonada em torno do conhecimento.

Dentro desta setorização da aprendizagem e do conhecimento (científico), depreende-se que a ignorância é desqualificante e nisto reside a educação bancária, apontada por Paulo Freire, na qual o aluno é um copo vazio e que deve ser preenchido por conteúdo na figura do professor¹²². Esta ótica é falha e impeditiva de vencer a monocultura do saber, de perceber que outras experiências poderão ser somadas e assim a ciência que poderia ser utilizada como fomentadora de mudanças, é aquela que chancela as injustiças de acesso e de pluralidade do conhecimento.

A ecologia das temporalidades é a segunda lógica atribuída, agora à monocultura do tempo linear. As sociedades são firmadas na textura tempo e espaço, o eurocentrismo invoca um ideário de tempo, tendo como marcador da vida civil a temporalidade e com isso não se observa as subjetividades dos códigos temporais. O tempo social é tido por diferentes lentes; os marcadores passado, presente e futuro são atravessados de diferentes formas. As hierarquias se expressam também quanto ao tempo, as imposições refletem-se nas temporalidades dominantes.

Exemplo disto seria relação com o tempo e natureza dos indígenas em relação aos europeus, o sol, o vento e a lua detinham força suficientes para orientar, na crença do controle do tempo. Uma vez empreendida a colonização, tomam-se as subjetividades, inclusive por meio da dominação do tempo, vindo a não reconhecer as experiências das concepções de temporalidades e estas são colocadas como resíduos¹²³. A ecologia das temporalidades exprime esta intenção de trazer diferentes nuances quanto ao tempo.

¹¹⁹ ARCE ROJAS, R. S. Convergencias y diferencias entre el pensamiento complejo y la ecología de saberes. *Sophia*, Cuenca/ECU, n. 29, 2020, p. 69-91. Disponível em: http://scielo.senescyt.gob.ec/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1390-86262020000200069&lng=es&nrm=iso. Acesso em: 22 mai. 2021.

¹²⁰ SANTOS, B. S. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2018.

¹²¹ SOBREIRA, G. C.; OLIVEIRA, M. S.; ARGOLLO, A. A. Reflexões sobre a ecologia dos saberes na prática educacional: A arte como possibilidade de emancipação. *SCIAS - Arte/Educação*, v. 1, n. 1, 2018, p. 64-77. Disponível em: www.revista.uemg.br/index.php/scias/article/view/266. Acesso em: 23 mai. 2021.

¹²² FREIRE, P. *Pedagogia do Oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2006.

¹²³ SANTOS, B. S. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2018.

A terceira lógica é a da ecologia do reconhecimento que versa sobre a classificação social; as diversidades cultural e social são frutos destes processos de reconhecimento tendo como enfrentamento as dinâmicas de desigualdades e presentes no capitalismo e no eurocentrismo, cujos efeitos são o apagamento das diferenças e a fabricação de padrões e de expectativas de gênero, raça e cultura¹²⁴. Os espelhos que refletem as da massificação de comportamento por meio da cultura, vinculando-se, no hoje, ao consumo e o descarte de cultural.

O universalismo abstrato é posto em xeque com a ecologia das trans-escalas. A ideia do global como regra diretamente aplicada à realidade local, sendo uma generalização por meio da globalização como aquela que elabora características básicas e presentes em toda e qualquer sociedade, tomando a pluralidade de aspirações universais como marca aliada ao neoliberalismo¹²⁵. Frisa-se que acerca dessa ligação entre economia, globalização e cultura padronizada (silenciada):

Dentro da perspectiva econômica de Cano (2000), a globalização está intimamente ligada a uma orientação neoliberal que traria o aumento da dependência financeira da economia nacional, antes vulnerabilizada, como no caso do Brasil, no que é corroborado por Dowbor (1998a), também com uma perspectiva crítica acerca dos acirramentos recentes e maiores entre países pobres e ricos. Para os autores, o neoliberalismo como uma orientação política reinante na década de 90, tanto nos países centrais, quanto nos periféricos, é um mal distribuidor de riqueza e mal gerador de emprego.

Revela-se com isso a globalização é hegemônica no local, retira as suas características próprias, introjeta que o pertencimento não é ao local de forma heterogênea. O local e o global são parte uma mesma moeda, a globalização, por isso, não há como evitá-la, mas há como planejar e rediscutir as suas bases.

Por último, a ecologia da produtividade, coligada a lógica anterior, pois, reside nas formas de produção e nos meios empregados. Relaciona-se com a crítica à produção em larga escala, uso de artefatos para potencializar a transformações da matéria-prima, ao acúmulo de riqueza; essa ecologia visa a quebra deste modelo e a afirmação de meios mais democráticos e participativos, como cooperativas e comunidades com economia solidária.

O caminho a ser apontado por essas cinco lógicas é o de recuperação dos conhecimentos originários, reconhecendo-os e acolhendo-os para sair na monocultura do

¹²⁴ PINHO, M. J.; QUEIROZ, M. C. C.; FREIRE, J. C. S. Pensamento ecossistêmico e transdisciplinar: trilhando caminhos na perspectiva da Ecologia dos Saberes. **Linhas Críticas**, Brasília, v. 27, 2021, p. 1-16. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/linhascriticas/article/view/34338>. Acesso em: 29 mai. 2021.

¹²⁵ LEME, A. A. Neoliberalismo, globalização e reformas do Estado: Reflexões acerca da temática. **Barbarói**, Santa Cruz do Sul/RS, n. 31, 2010, p. 114-138. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/1045/1083>. Acesso em: 23 mai. 2021

saber, bem como trazer dos povos originários as reflexões acerca das subjetividades do tempo-espço na sua heterogeneidade, além de redimensionar as estratificações sociais, a globalização e os meios de produção.

A ciência moderna espelha as epistemologias do Norte, as divisas do local e do global, o exclusivismo científico e as aspirações universais. Esta questão vem sendo rediscutida há alguns anos e ganha corpo com exposições das lógicas a partir da sociologia das ausências e do tensionamento com o pensamento abissal.

2.3. O DIREITO INTERNACIONAL, AS CATEGORIAS EUROCÊNTRICAS E O CONTRAPONTO DAS EPISTEMOLOGIAS DO SUL

O Direito Internacional traz no seu interior a trajetória de institucionalidades, limites de atuação e aplicabilidade nas relações internacionais¹²⁶. Remonta-se suas origens às primeiras exemplificações de sociedades organizadas, com necessidade de estabelecer vínculos jurídicos entre as gentes, enquanto construção humana possui tempo e contexto¹²⁷. Em diferentes camadas pode-se ver as regulações da sociedade internacional¹²⁸ e das categorias utilizadas para fomento da própria concepção de Direito Internacional.

Pode-se observar caracteres pertinentes ao Direito das Gentes (*jus gentium*), na qual esta concepção compreende as relações interestatais como a grande matéria para regulação, sendo a guerra e o comércio um dos seus principais temas atravessadores. A sua datação inicial é múltipla; há interação inegável entre temporalidade e cultura, sendo por vezes apontado como um direito estritamente europeu para europeus. Esta tensão é válida dentro da ressonância que, inclusive neste trabalho intenta trazer, mas dentro de um recorte proposto, o *jus gentium* seria necessariamente ligado ao continente europeu.

A primeira categoria que se deve atribuir atenção é a do Estado e seus elementos que de forma majoritária são apontados como constituintes. Este formato de organização política, detém três pontos elementares, quais sejam, povo, território e governo. O primeiro é o conjunto de indivíduos que se entrelaçam pela cultura, crenças e modo de vida; o segundo é importante para a delimitação espacial do exercício da soberania; de igual modo está o governo que atue com legitimidade perante o seu povo.

Neste sentido, “O estado pode ser percebido tanto como produtor de direito, quanto

¹²⁶ GOLDSMITH, J. L.; POSNER, E. A. **The Limits of International Law**. New York/US: Oxford University Press, 2005.

¹²⁷ CASELLA, P. B; **Direito Internacional no tempo antigo**. São Paulo: Atlas, 2012.

¹²⁸ Não será utilizado a terminologia comunidade internacional, pois pelas assimetrias de forças e de poder, optou-se por sociedade internacional.

como ente a ele submetido. Na ótica e submissão, a organização personificada poderia ser considerada sujeito ou objeto de direito, conforme a situação¹²⁹. Esta criação e a lógica produzida decorrente de Estado de Direito, de formas de governo e dos contornos políticos da soberania (o poder soberano e o uso da força¹³⁰) perfazem uma visão intraeuropeia, aplicada aos Estados que da região faziam parte e estes conceitos foram expandidos pela via do colonialismo e da colonidade do poder¹³¹.

A percepção do exercício da soberania e da força que detém o ator estatal coloca ao Direito Internacional com características que se endereçam para o protagonismo dos Estados, tendo neles as capacidades plenas enquanto sujeitos de Direito Internacional, tendo nos séculos XVIII e XIX como unidades quase que absolutas. A ordem internacional, de pronto, se opera pela vontade estatal e conceito clássico de soberania.

Tal percepção repousa o campo do Direito Internacional como produto por excelência de categorias eurocêntricas e que legitima práticas institucionais que colocam discursos e regimes de verdade em torno das relações de poder e de domínio. As divisões entre Ocidente e Oriente, os processos de otremização amparam tais regulações e são chanceladas pelos braços estatais que compõem a ordem internacional.

Partindo disto, o Direito Internacional tem sua fase estatocêntrica, tido como princípio da igualdade soberana dos Estados reconhecido em 1648 na Paz de Westphalia¹³² e deveria ser aplicado a todos os atores, tendo o Estado como único com capacidades internacionais para agir e também para contrair obrigações perante a sociedade internacional. Os esforços do Direito Internacional neste momento eram direcionados a questões vinculados à soberania (externa e interna), à nacionalidade das gentes, os limites da jurisdição e dos governos.

Neste sentido, não havia preocupação maior do que tais aspectos, porém com os eventos do século XX as preocupações passam a ser mais diversificadas e a agenda de interesse da sociedade internacional passar a ter nos direitos humanos a sua centralidade, tendo como orientação principal a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A compreensão de vida e dignidade humana é relida a partir do impulso da

¹²⁹ VASCONCELOS, R. C. **Teoria do Estado e a Unidade do Direito Internacional**: Domesticando o rinoceronte. Belo Horizonte/MG: Arraes, 2016.

¹³⁰ Ibid.

¹³¹ QUIJANO, A. Colonialidade do poder e classificação social. In: SANTOS, B. S.; MENESES, M. P. (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010.

¹³² CASTRO, T. C. Revisitando os Eixos Fundamentais do Direito Internacional e das Relações Internacionais por meio do Realismo Clássico: Novas Epistemologias e Categorizações. **Cadernos do Programa de Pós-graduação em Direito/UFRGS**, Porto Alegre, v. 10, n. 2, 2015, p. 221-241. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/ppgdir/article/view/58388>. Acesso em: 23 mai. 2021.

humanização do Direito Internacional¹³³, sendo devida a proteção de forma prioritária pelos Estados e assimilada pelas sociedades civis. A sociedade internacional toma isto como orientação de suas práticas nos mais diversos fóruns de discussão para que se fortaleça na ordem mundial após 1945, período este que será de virada para o mergulho, funções e disfunções do processo internacional de direitos humanos¹³⁴. Percebe-se que é movimento ambivalente, porque a mesmo tempo que protege tais valores, gera estruturas que se propõem a regular as relações internacionais dentro de universalismo abstrato.

Contudo, este apontamento não é indicativo de que o Direito Internacional tenha proposta vazia, ampla e sem ponto de chegada. Esta área possui, assim como a demais, fragmentações e fragilidades.

Neste sentido, emerge o Direito Internacional dos Direitos Humanos, como campo disciplinar e por isso há novas categorias resguardadas nos instrumentos jurídicos internacionais e, após a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 outras fontes (Tratados, especialmente) vão surgir no âmbito das Nações Unidas e que engloba o desejo da humanização do Direito.

Porém, estas características são tensionadas, pois indaga-se se haveria uma linguagem universalizante possível de transmitir para todos os seres humanos em todos os contextos. Mais ainda, estas pontuações em Declarações e Convenções, uma vez herdeiras dos ideais revolucionários liberais europeus, teriam efetividade para todos os povos ou se seria excludente em si – e produtoras de figuras marginalizadas.

Neste passo, uma discussão antecessora e fundamental é a de que o Direito Internacional é posto em xeque quanto aos seus limites e fragilidades, no papel dos Estados e na mudança de seus paradigmas, quanto ao seu principal endereçamento, quem produz as suas normas e os efeitos por elas recebidos.

A fragmentação e a multiplicação de regimes é um traço – novo ou crescentemente relevante – de um direito internacional que continua a ser criado pelos Estados e dirigido ao comportamento dos Estados. A diferenciação funcional da sociedade, neste contexto, significa a multiplicação de temas em que a interação entre Estados ocorre e demanda regulação.¹³⁵

O tema recorrente, neste sentido, é a de que a fragmentação ocorre como algo

¹³³ CANÇADO TRINDADE, A. A. **A humanização do Direito Internacional**. Belo Horizonte/MG: Del Rey, 2006.

¹³⁴ RAMOS, A. C. **Processo Internacional dos Direitos Humanos**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

¹³⁵ NASSER, S. H. Direito Global em Pedacos: Fragmentação, Regimes e Pluralismo. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 12, n. 2, 2015 p. 98-126. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/rdi/article/view/3707/pdf>. Acesso em: 30 mai. 2021.

pertencente, próprio do campo do Direito, e que no Direito Internacional isto é amplificado¹³⁶, dada a sua vasta gama de regulações, de princípios gerais¹³⁷, de fontes diferenciadas e de pautas necessárias, além disso, a vontade dos Estados em fazer parte da normativa, da organização internacional, do Tribunal Internacional. Assim, “cada um dos Estados decide, ao tomar parte no processo de criação normativa, se e quando quer se ver obrigado por uma norma qualquer, dentre todas aquelas que surgem e se multiplicam em progressão geométrica”¹³⁸.

Tendo assim essa força ganha de investida, os processos de colonização são validados pelos Estados-nação e, por sua vez, os processos de missão civilizatória, escravização e subjugação dos povos a colonizados¹³⁹. Neste sentido, olhar o Direito Internacional pelas lentes pós-coloniais passa a ser imprescindível, pois o que fora desenhado desde das marcas do *jus gentium* é sofisticado posteriormente com novos aparatos e princípios próprios, sendo válida a crítica e a percepção das dinâmicas neste campo disciplinar¹⁴⁰. A criação do negro, a exemplo de como apontado acima, fomenta discursos de dominação e de violência e estes perfazem as relações interestatais.

As tecnologias coloniais refletem e se hospedam no Direito Internacional; no século XIX isto se torna mais evidente diante da Conferência de Berlim e da Partilha da África, obviamente as experiências coloniais dos séculos XIV e XV por parte dos reinos da península ibérica já denotavam isto¹⁴¹, todavia no momento primeiramente citado há um emprego institucional de elementos colonialistas em simbiose com temas caros à cena jusinternacionalista como poder, dominação, território, jurisdição, soberania, povo e nação.

A colonialidade do poder será chave para compreensão da concepção do Direito Internacional coexistente com as exclusões e os paradoxos com o processo de humanização indicado acima. Se, como dito, muito das normas internacionais advêm de aspirações das revoluções liberais europeias, posteriormente isto traz na compreensão de direitos humanos e

¹³⁶ AMARAL JÚNIOR, A. O “Diálogo” das Fontes: Fragmentação e Coerência no Direito Internacional Contemporâneo. In: BRANT, L. N. C. (Coords.). **III Anuário Brasileiro de Direito Internacional**, Belo Horizonte/MG, n. 3, v. 2, 2008, p. 11-33. Disponível em:

http://centrodireitointernacional.com.br/static/anuario/3_V2/anuario_3_v2.pdf. Acesso em: 29 mai. 2021.

¹³⁷ CANÇADO TRINDADE, A. A. **Princípios do Direito Internacional**. Brasília: FUNAG, 2017.

¹³⁸ NASSER, S. H. Direito Global em Pedacos: Fragmentação, Regimes e Pluralismo. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 12, n. 2, 2015 p. 98-126. Disponível em:

<https://www.publicacoes.uniceub.br/rdi/article/view/3707/pdf>. Acesso em: 30 mai. 2021.

¹³⁹ DUSSEL, E. Mediações anticartesianas sobre a origem do antidiscurso filosófico da modernidade. In: SANTOS, B. S.; MENESES, M. P (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010.

¹⁴⁰ MANTELLI, G. A. S.; SANCHEZ BADIN, M. R. Repensando o direito internacional a partir dos estudos pós-coloniais e decoloniais. **Prima Facie**, João Pessoa/PB, v. 17, n. 34, p. 1-33, 2018. Disponível em:

https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3331082#references-widget. Acesso em: 28 mai. 2021

¹⁴¹ FERRO, M. **A colonização explicada a todos**. São Paulo: Ed. UNESP, 2017.

da sua universalidade, bem como de exclusões e desenvolvimento. Neste caminho,

O Direito Internacional como, nos seus primórdios, um amparo do processo de colonização, mas mais adiante como um instrumento emancipador que promove espaços para a construção de uma dialética pós-colonial do direito internacional. Ainda, o pós-colonialismo desafia o próprio significado do desenvolvimento como enraizado no discurso colonial que representa o Norte como avançado e o Sul como atrasado¹⁴².

Este tensionamento promovido pela perspectiva pós-colonial corrobora com conceitos revistos¹⁴³ diante das experiências apresentadas, como por exemplo, na cena dos direitos humanos como centralidade europeia tanto na construção da categoria indivíduo enquanto humano dotado de universalidade; este discurso produz espaços de humanidade para uns e de não humanidade para outros. A modernidade é forjada na concentração de evocar uma historiografia linear, de superação e contada pelos vencedores, logo, aqueles estão fora deste âmago, não vão alcançá-la e a narrativa dos direitos humanos de igual modo¹⁴⁴.

A tradição racionalista inglesa, francesa e norte-americana traduzida em luta ganha eco e se coloca nas Declarações de 1776 e 1789 como projeto iluminista que deveria ser replicado de forma homogênea, consolidada em textos constitucionais posteriores, bem como normas internacionais de abrangência global. A problemática está nesse caráter de tomar experiência particular e circunscrita a uma região do mundo como anotação capaz de gerar emancipação do indivíduo¹⁴⁵.

As dimensões político-civis de direitos são meta numa sociedade que adota o sujeito racional, moderno, aquele que é livre, revelada nas tradições liberais revolucionárias que posicionaram o capitalismo e autonomia como marcas indelévels para o desenvolvimento. De igual modo, pode-se afirmar que se faz uma exclusão expressa das pessoas que estariam fora do contexto da centralidade; as margens são assim, pois há uma relação dicotômica permanente e que massifica subalternidades em detrimento de outros.

¹⁴² GIANNASTASIO, A. R. C.; MOROSINI, F. C., SANCHEZ BADIN, M. R. Narrativas críticas como espaço para pensar a exclusão no Direito Internacional. In: BRAGA, M. A. G.; BORGES, D. D. (Orgs.). **Aspectos jurídicos da crise brasileira**: o direito em face dos grandes desafios nacionais. São Paulo: Cultura Acadêmica Editora, 2018. p. 347-371.

¹⁴³ Interessante ressaltar a proposta do movimento TWAIL (Third World Approaches to International Law) em 1997 na Escola de Direito de Havard/EUA *vide* RAMINA, L. TWAIL - “Third World Approaches to International Law” and human rights: some considerations. **Revistas de Investigações Institucionais**, Curitiba/PR, v. 5, n. 1, 2018. Disponível: <https://www.scielo.br/j/rinc/a/bnDGCVDDxcnNyj5BX8KzTYt/?lang=en&format=pdf>. Acesso em: 25 mai. 2021.

¹⁴⁴ CASTILHO, N. M. **Reinventando os direitos humanos a partir do Sul**: Herrera Flores e a crítica decolonial. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018

¹⁴⁵ BRAGATO, F. F. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade. **Revista Novos Estudos Jurídicos - Eletrônica**, Itajaí/SC, v. 19, n. 1, 2014. p. 201-230. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/5548/2954>. Acesso em: 30 mai. 2021.

As divisões a partir disto – tanto dos movimentos revolucionários quanto das Declarações decorrentes – ensejam que há diferenças entre homens e mulheres, adultos e crianças, brancos e pretos, povos originários e colonizadores, entre espécies humanas, não humanas e a natureza. Este, portanto, se encaminha mais para o aprisionamento do que para emancipação. As condições periféricas dizem muito do que é lugar dos saberes não científicos, da negação de reconhecimento de direitos e da tutela de povos.

O Direito Internacional firma-se em processos ondulatórios de concepção com admissão de epistemologias nas quais o Norte simboliza o centro do poder e o Sul a expectativa do mando. Estas questões são para além ou, tão somente, envolvendo a gramática dos direitos humanos¹⁴⁶, estão também nos terrenos do comércio, do meio ambiente e da economia.

A cena que retrata os campos de conflito não apenas de beligerância física, mas da articulação de narrativas diversas está nas guerras mundiais (1914-1918) e (1939-1945). Não apenas porções territoriais foram revistas, mas houve ascensão de discursos nacionalistas, extremistas, centrados na classificação social e, racionalizados. A Europa que criou o sentimento de humanidade, desvela em algos de si; este fato chama atenção e coloca em debate os caminhos que deveriam ser tomados, porém, as violências sistematizadas produzidas¹⁴⁷ compõem uma fotografia alheia ao que se constituiu de direitos humanos.

Esse emblema toca pontos sensíveis e revela ao mundo que o lugar do nascedouro dos direitos humanos, outrora colonizador e promotor de violências sistematizadas (a escravização de seres humanos e os genocídios coloniais) é posta em destaque: a Europa que desumaniza os seus iguais¹⁴⁸. Nesta caminhada, emerge a já apontada humanização do Direito e o Direito Internacional dos Direitos Humanos.

A volta dada a partir disto trouxe a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, além dos Pactos de 1966, documentos bastante importantes para a sociedade internacional, que detêm o *animus* de saída de um Estado que teria vontade absoluta, inquestionável, com soberania rígida para um fomento de mecanismos multilaterais diferenciados por meio das organizações internacionais¹⁴⁹.

Mas, a questão de tensão aqui traçada é a das epistemologias que constituem este

¹⁴⁶ BRAGATO, F. F. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade. **Revista Novos Estudos Jurídicos - Eletrônica**, Itajaí/SC, v. 19, n. 1, 2014. p. 201-230. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/5548/2954>. Acesso em: 30 mai. 2021.

¹⁴⁷ CASTILHO, N. M. **Reinventando os direitos humanos a partir do Sul**: Herrera Flores e a crítica decolonial. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018

¹⁴⁸ CÉSAIRE, A. **Discurso sobre o colonialismo**. Florianópolis/SC: Letras contemporâneas, 2010.

¹⁴⁹ RAMOS, A. C. **Processo Internacional dos Direitos Humanos**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

espaço de negação desta trajetória de catalogação de garantias em normas internacionais¹⁵⁰. O conhecimento visto pelas lentes da modernidade é o científico sem contribuição de outros saberes e o Direito Internacional absorve esta cientificidade e também as apartações de sujeitos¹⁵¹. Verifica-se isto por meio de exclusões ainda pontuadas e tardio reconhecimento de direitos; as Epistemologias do Sul não permitem que processos de exclusões se intensifiquem e se fixem.

A gama de direitos reconhecidos em Convenções temáticas da Organização das Nações Unidas (ONU) é relevante e impulsiona mudanças formais nos âmbitos domésticos, porém, a possibilidade real de concretização destas garantias se faz por meio de luta, de aproximação com práticas sociais, caso contrário repousa-se em uma ontologia da passividade¹⁵².

Esta visão acerca de direitos humanos é posta e assimilada nos documentos internacionais, e, se no seu processo de monitoramento não houver por parte da avaliação dos membros dos comitês um olhar crítico que percebe os riscos das homogeneidades¹⁵³, resta a ser um modo de dominação e de consentimento com as diferenças, desigualdades e violências.

Exemplo das conformidades das instituições internacionais com relação a vida abissal e do seus *status* alheio à humanidade, está a posição do Conselho de Segurança das Nações Unidas com o genocídio de Ruanda ocorrido em 1994 ou aos conflitos armados em Serra Leoa também nos anos 1990. Pontua-se:

Esse discurso hegemônico dos direitos humanos enfoca as políticas individualistas e os direitos civis em detrimento dos direitos coletivos, econômicos, sociais e culturais. No mesmo movimento, encobre as propostas críticas e alternativas, inclusive latino-americanas, de compreensão e exercício de direitos humanos, especialmente porque elas contestam o lugar ocupado pelo Ocidente, sua oposição de domínio no sistema mundial¹⁵⁴.

Outra crítica pertinente e que se vincula a proposta das Epistemologias do Sul é acerca da ideia linear e evolutiva acerca da história, da temporalidade e dos direitos. Este

¹⁵⁰ VERAS NETO, F. Q.; STOLZ, S. Direitos humanos: conquistas históricas, subsídios históricos para entender o alcance e a importância dos direitos humanos. In: VERAS NETO, F. Q.; SAIRAVA, B. C. **Temas Atuais de Direito Ambiental, Ecologia Política e Direitos Humanos**: Coletânea de Pesquisas de 2010 do Grupo Transdisciplinar de Pesquisa Jurídica para a Sustentabilidade (GTJUS). Rio Grande/RS: Editora FURG, 2013.

¹⁵¹ GIANNASTASIO, A. R. C.; MOROSINI, F. C., SANCHEZ BADIN, M. R. Narrativas críticas como espaço para pensar a exclusão no Direito Internacional. In: BRAGA, M. A. G.; BORGES, D. D. (Orgs.). **Aspectos jurídicos da crise brasileira**: o direito em face dos grandes desafios nacionais. São Paulo: Cultura Acadêmica Editora, 2018. p. 347-371.

¹⁵² HERRERA FLORES, J. **La reinvencción de los derechos humanos**. Andalucía/ESP: Atrapasueños, 2008.

¹⁵³ WALLERSTEIN, I. **O universalismo europeu**: A retórica do poder. São Paulo, Boitempo, 2007.

¹⁵⁴ CASTILHO, N. M. **Reinventando os direitos humanos a partir do Sul**: Herrera Flores e a crítica decolonial. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 41.

pensamento de escalonar momentos eclipsa resistências, lutas e sujeitos marginalizados, no Direito Internacional dos Direitos Humanos há o risco sempre iminente de positivação de garantias de forma homogênea, sem observar as diferenciações locais. Para vencer a condição pós-colonial do Direito Internacional¹⁵⁵, este necessita deixar de exercer o papel de “capa de legalidade” em torno das práticas coloniais e da colonialidade, pois a negação do que ocorre não está apenas no fomento de instrumentos jurídicos legais que anunciem direitos e obrigações e a responsabilidade internacional do Estado (normas *hard law*), mas se transforme em articulação crível fundada em epistemologias que dialoguem com as vivências, com as ecologias dos saberes e modo não homogêneo como foi adotado até então.

Os direitos humanos e o Direito Internacional precisam ser repensados a partir de outra matriz, a que seria do Sul, pois fornece priorização e também práticas sociais já tomadas como forma de saber, daí a importância de instituições de mecanismos destas que observem as periferias, as zonas de exclusão.

¹⁵⁵ MANTELLI, G. A. S.; SANCHEZ BADIN, M. R. Repensando o direito internacional a partir dos estudos pós-coloniais e decoloniais. **Prima Facie**, João Pessoa/PB, v. 17, n. 34, p. 1-33, 2018. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3331082#references-widget. Acesso em: 28 mai. 2021.

3 NECROPOLÍTICA E AS EXPERIÊNCIAS CONTEMPORÂNEAS PARA RELEITURA DOS MODOS DE VIDA

É relevante trazer discussão acerca das tecnologias de poder que governam a vida dos corpos sociais, sendo os conceitos de biopolítica e de biopoder chaves para compreensão da necropolítica e suas ligações com o Direito. Este será um tópico importante para a construção da Tese, pois a partir destes contornos que serão grifados no corpo da Carta Africana de Direitos e do Bem-estar da Criança, bem como na Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos tais aspectos. Para isto, inicia-se com os conceitos de biopoder e de biopolítica na perspectiva de M. Foucault acerca da articulação estatal para controle dos corpos e da vida, também é necessário trazer G. Agamben, Hardt e A. Negri para flexionar estas categorias de forma pensar a crítica e as visões diversas, dentro do âmago da modernidade e das produções de violências.

Com este terreno de discussão, é possível adentrar na proposta teórica de A. Mbembe, qual seja, a necropolítica, sendo um viés interessante de análise das relações de poder para as zonas periféricas do sistema-mundo, as categorias em destaque (vida, morte, soberania¹⁵⁶ e poder) vez que a conjuntura geopolítica desta Tese é o continente africano a partir do seu Sistema Regional de Proteção.

Esta visão dialoga com debates promovidos pelas Epistemologias do Sul, tema trabalhado na seção anterior e que é de fundamental importância tanto na construção do problema de pesquisa desta Tese quanto nos encaminhamentos da hipótese, logo, necropolítica percorrerá a estrutura da análise do objeto e que nas próximas linhas será exposta e discutida.

3.1. O BIOPODER, A BIOPOLÍTICA ENTRE DISCURSOS DA MODERNIDADE E A VIOLÊNCIA NA CONTEMPORANEIDADE

As relações de poder expressam-se de diversas formas nas sociedades, os indivíduos estabelecem em grupos e nestes há situações que vão se afirmar por meio da soberania, do governo e da disciplina. Foucault (1926-1984) contribuiu para os estudos sobre tais relações de forma intensa, fazendo leitura precisa sobre governo de populações e de seus corpos.

As relações de poder entrelaçam a sociedade, o Direito e a verdade, “somos forçados a produzir a verdade pelo poder que exige essa verdade e que necessita dela para

¹⁵⁶ O conceito de soberania que será apresentado aqui difere da soberania explanada no capítulo anterior, pois esta é vinculada aos Estados.

funcionar”¹⁵⁷; o poder, neste sentido aqui atribuído não para questionamentos às estruturas, mas como institucionalização dos regimes de verdade.

Os corpos sociais são atravessados por relações de poder, recortadas por regras do Direito e pelos mecanismos vinculados¹⁵⁸. No Ocidente isto é mais evidente, pois, o Direito advém do poder régio, os juristas atuavam desde a Idade Média europeia ocidental para o rei e tem-se nesta figura o controle do sistema geral de regras jurídicas.

Neste caminho, a legitimidade do poder decorre da problemática central da Teoria do Direito, qual seja, a soberania. No corte ocidental das sociedades a soberania é traço fundamental para se pensar nas relações de poder, com divisões de direitos legítimos e obrigações na elaboração das práticas estatais, especialmente quanto à dominação.

O conceito de biopoder permite mirar o corpo como engrenagem de uma sociedade que tem como cerne a disciplina¹⁵⁹, vincula-se à vigilância e ao controle. A imagem do controle estatal é sempre constante nas relações estabelecidas entre indivíduos; obviamente isto perpassou por mudanças, pois a performance do Estado se alterou ao longo do tempo, pois os contextos de poder, domínio e ordem foi sendo modificados (em destaque quando se observa nos espaços geopolíticos europeu, americano, africano e asiático). Nesta mesma linha o próprio Estado se robustece com o capitalismo e cria mecanismos para ter os indivíduos controlados e satisfazendo as necessidades das demandas, fomentando desigualdades sociais e hierarquias nos seus estratos. Os corpos úteis traduzem essa subjugação a este controle diuturnamente exercido¹⁶⁰; assim:

Não se deve, acho eu, conceber o indivíduo como uma espécie de núcleo elementar, átomo primitivo, matéria múltipla e muda na qual viria aplicar-se, contra a qual viria bater o poder, que submeteria os indivíduos ou os quebrantaria. Na realidade, o que faz que um corpo, gestos discursos, desejos sejam identificados e constituídos como indivíduos, é precisamente isso um dos efeitos primeiros do poder. [...] é, ao mesmo tempo, na mesma em que é um efeito seu, seu intermediário: o poder transita pelo indivíduo que ele constitui.¹⁶¹

Depreende-se, portanto, que o corpo está para servir ao capitalismo nesta perspectiva, sob o comando superior e sob a disciplina do Estado. Há a coisificação das pessoas a partir do momento em que a sua força de trabalho é precificada para ser posta sob vigilância. Esta figura estatal como máxima remonta ao feixe da modernidade europeia – vista na seção anterior -, pois prerrogativas legais são criadas posteriormente.

¹⁵⁷ FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: WWF Martins Fontes, 2010. p. 22

¹⁵⁸ Ibid.

¹⁵⁹ FOUCAULT, M. **Microfísica do Poder**. 2 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

¹⁶⁰ FOUCAULT, M. **História da Sexualidade I: a vontade de saber**. 22. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2012.

¹⁶¹ FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: WWF Martins Fontes, 2010. p. 26.

A modernidade forja elementos constitutivos: como a principal peça nas relações internacionais e no Direito Internacional, o Estado concentra as capacidades de exercer suas ações. As autoridades investidas deste poder transitam em diversos setores do cotidiano da vida humana, tendo as pessoas atravessamentos a partir das práticas estatais aliadas ao capitalismo. Neste sentido,

[...] o ajustamento da acumulação dos homens à expansão das forças produtivas e a repartição diferencial do lucro foram, em parte, tornados possíveis pelo exercício do biopoder com suas forças e procedimentos múltiplos¹⁶².

O biopoder constitui e reveste as relações de poder em suas diversas expressões, vindo a instrumentalizar corpos para o trabalho e para o lucro correspondendo à lógica de sociabilidade do Ocidente, cuja marca da modernidade se impõe por meio do capitalismo e das forças e externalidades que fazem parte. Desta forma, disciplinar o corpo social é relevante, porque se os indivíduos da sociedade capitalista são forjados para a utilidade laboral, ligado à felicidade ou ao atingimento da própria existência humana, o conjunto deve se afinar a este quadro e ser igualmente disciplinado. O Estado sendo a principal peça para isto deve intervir com as diretrizes de controle e vigilância através da bioregulamentação¹⁶³.

As normas jurídicas e a disciplina compõem os mecanismos de poder na sociedade; a oposição (luta) para transpor isto reside num poder não disciplinar, um Direito antidisciplinar capaz de emancipar as amarras que a soberania provoca e sustenta – frisa-se que “A soberania é a teoria que vai do sujeito para o sujeito, que estabelece a relação política do sujeito com o sujeito. [...] são capacidades, potências, e que ela só pode constituí-los como poderes”¹⁶⁴.

O pertencimento à sociedade é filtrado por este viés, a satisfação de estar sob os braços de controle estatais, cuja decisão indica as relações de poder e as performances dos sujeitos enquanto atores sociais dentro dos seus estratos. Essa geometria condiz com as estruturas que indicam os papéis de cada indivíduo e do corpo social a desempenhar.

Tanto o biopoder quanto a biopolítica têm em comum a instrumentalização do bem-estar social, o ideário cartesiano da modernidade de se apresentar como parte constitutiva das sociedades ocidentais (e as que passam pelo processo de ocidentalização) como passível de assimilação e naturalização.

Contudo, estas formas de controle devem atrair a atenção de crítica e reflexão, pois, o exercício da vigilância operada majoritariamente pelo Estado e seus agentes aponta para

¹⁶² FOUCAULT, M. **História da Sexualidade I: a vontade de saber**. 22. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2012. p. 154.

¹⁶³ FOUCAULT, M. **Em Defesa da Sociedade**. 2. ed. São Paulo: WWF Martins Fontes, 2010.

¹⁶⁴ Ibid, p. 37

sufocamento, comportamentos massificados e violação de direitos. As hierarquias retroalimentam isto, pois “O que permite ao poder disciplinar ser absolutamente indiscreto, pois está em toda parte e sempre alerta, [...] não deixa nenhuma parte às escuras e controla continuamente os mesmos que estão encarregados de controlar”¹⁶⁵.

O controle faz parte desta lógica fabril de papéis sociais e de funções que operam a vigilância hierarquizada das disciplinas do Estado¹⁶⁶ para vida das pessoas que são reprimidas dentro da soberania sob os corpos. A docilidade faz parte também disto como decorrência dessa prática de governo sob a vida humana, porque perfaz uma posição de aceitação das tecnologias aplicadas.

A morte, por sua vez, é o ponto mais secreto da existência¹⁶⁷, o poder sob a vida expressa-se e revela essa gerência por técnicas sofisticadas de incidência e corte com meios disciplinares. A biopolítica ganha seu tom nos séculos XVII e XVIII:

a fim de governar não somente os indivíduos por meio de certo número de procedimentos disciplinares, mas o conjunto dos viventes constituídos em população: a biopolítica – por meio dos biopoderes locais – se ocupará, portanto, da gestão da saúde, da higiene, da alimentação, da sexualidade, da natalidade etc¹⁶⁸.

Pode-se afirmar que há um conjunto de biopoderes que compõem a biopolítica, por sua vez. A *bios* e a *zoe* têm raízes em Aristóteles e são influenciadas por essa tecnologia, com isso o Estado é figura de destaque na qual exerce controle sobre diversas formas permanentemente¹⁶⁹. Controlar a longevidade, a natalidade, o poder viver e o poder morrer demonstra a intervenção própria do Estado que assim opera¹⁷⁰, e como já apontado, estrutura-se no capitalismo¹⁷¹, devido ao espectro de controle sobre o funcionamento dos corpos e de como isto vai gerar produtividade.

As disciplinas são ratificadas pelas instituições que fazem o Estado, como as Forças Armadas, o cárcere, a escola e hospitais¹⁷², também na seara econômica com os controles e ajustes fiscais para atender as demandas de múltiplos interesses, sempre colocando este ponto

¹⁶⁵ FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 39. ed. Petrópolis: Vozes, 2011. p. 158.

¹⁶⁶ Ibid.

¹⁶⁷ FOUCAULT, M. **História da Sexualidade I**: a vontade de saber. 22. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2012.

¹⁶⁸ TAYLOR, D. **Michel Foucault**: Conceitos fundamentais. Petrópolis/RJ: Vozes, 2018. p. 26.

¹⁶⁹ Cf. “Há algum tempo a palavra ‘biopolítica’ abandonou o terreno especializado e árido da filosofia universitária para ser acolhida em um circuito mais amplo, que inclui desde a política, a educação, a medicina, o direito e até mesmo os noticiários televisivos e as redes sociais”. MATOS, A. S. M. C.; GARCÍA COLLADO, F. **Para além da biopolítica**. São Paulo: Sobinfluência edições, 2021. p. 11.

¹⁷⁰ BERTOLINI, J. O conceito de biopoder em Foucault: Apontamentos bibliográficos. **Saberes**, Natal/RN, v. 18, n. 3. Disponível em: <http://www.periodicos.ufrn.br/saberes>. Acesso em: 05 abr. 2022.

¹⁷¹ FOUCAULT, M. **Microfísica do Poder**. 2 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

¹⁷² BERTOLINI, J. O conceito de biopoder em Foucault: Apontamentos bibliográficos. **Saberes**, Natal/RN, v. 18, n. 3. Disponível em: <http://www.periodicos.ufrn.br/saberes>. Acesso em: 05 abr. 2022.

de intervenção e vigilância.

Depreende-se que para materializar estas técnicas de controle, na ótica foucaultiana, o Direito se alia e chancela tais práticas, pois autoriza o Estado aos procedimentos de vigiar e intervir, por meio da regulação, do aprisionamento e institucionalização de corpos, no exercício da soberania nesta lente¹⁷³. O indivíduo é posto em caixas de observação e de ingerência (correção e gestão das regulações) estatal.

A violência estatal se vincula a tais formas de ingerência, principalmente para indivíduos periféricas e lugares periferizados, nos centros urbanos ou zonas rurais, às margens da visibilidade do Estado de Direito e garantias fundamentais que nele devem ser preservadas. Claramente, há críticas e olhares contemporâneos sobre o conceito de biopoder; Agamben e os autores Hardt e Negri tomam estas perspectivas como fundamentais nas suas obras e atualizam a proposta de Foucault:

Estes autores sugerem que o biopoder contemporâneo toma a forma de uma política que é fundamentalmente dependente da dominação, exploração, expropriação e em alguns casos da eliminação da existência vital de alguns ou de todos os sujeitos sobre quem ele é exercido. No seu dizer, o biopoder contemporâneo é uma forma de poder que em última instância repousa sobre o poder de alguns de ameaçar a morte de outros¹⁷⁴.

Neste sentido, o primeiro traz em “Homo Sacer” o biopoder como algo perene em várias experiências da humanidade, tendo no holocausto na II Guerra Mundial (1939-1945) o último exemplo de biopoder; o estado de exceção é colocado como ponto-chave no qual é possível a suspensão do Estado de Direito, mirando a experiência do *shoá* como uma projeção que pode ocorrer como retorno da barbárie. O poder, na visão de Agamben¹⁷⁵, é o exercício da capacidade de domínio e de tomar a vida do outro; o *homo sacer* seria essa metáfora e a vida nua (*zoe*) que tem como marcador a modernidade europeia.

O Estado exerce controle sobre as vidas humanas nos campos de concentração, de trabalho, com escolha pelo estado de exceção: “um quarto espaço acrescentado ao do Estado, da nação e da terra, no qual os habitantes são expropriados de tudo restando apenas a sua vida nua, que é colocada nas mãos do poder sem apelação.”¹⁷⁶.

O campo de concentração para Agamben – pode-se trazer o diálogo com H. Arendt –

¹⁷³ FOUCAULT, M. **Em Defesa da Sociedade**. 2. ed. São Paulo: WWF Martins Fontes, 2010.

¹⁷⁴ RABINOW, P.; ROSE; N. O conceito de biopoder hoje. **Revista de Ciências Sociais**, n. 24, 2006. Disponível em: <https://pt.scribd.com/doc/56285092/O-Conceito-de-Biopoder-Hoje-Rabinow-Paul-Rose-Nikolas>. Acesso em: 05 abr. 2022.

¹⁷⁵ AGAMBEN, G. **Homo sacer**: o poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte/MG: Ed. da UFMG, 2002.

¹⁷⁶ RABINOW, P.; ROSE; N. O conceito de biopoder hoje. **Revista de Ciências Sociais**, n. 24, 2006. Disponível em: <https://pt.scribd.com/doc/56285092/O-Conceito-de-Biopoder-Hoje-Rabinow-Paul-Rose-Nikolas>. Acesso em: 05 abr. 2022. p. 33.

é o paradigma para se pensar em biopoder que consubstancia no século XX, Auschwitz como modelo de biopolítica. O nazismo enquanto perspectiva ideológica e política eleva o biopoder e biopolítica como carta de orientação estatal na Alemanha, difunde o poder de matar e o a vigilância sobre corpo ao aprisioná-los até a finitude de sua existência.

Para Hardt e Negri, o biopoder se atrela a uma dimensão global do termo, sendo consubstanciado em “Império”¹⁷⁷; toda forma de poder é regulatória e controladora para além de sociedades firmadas em instituições disciplinares clássicas (acima apontadas na linha foucaultiana), mas também em empresas transnacionais – saída do Estado como único ator que tenha o exercício do biopoder.

Ao desterritorializar a produção nas cadeias globais (extração de matéria-prima, transformação e bem final), estas empresas detêm vasto poder na economia global e nas relações internacionais, sendo também fator preponderante nos Estados que têm como opção a economia de mercado sob o influxo da globalização, na qual há influxo maior do setor empresarial nas tomadas de decisão.

Ao se instalar em determinados espaços, as empresas transnacionais elegem aqueles que possuem quadro mais vantajoso para o seu funcionamento, como legislação trabalhista mais permissiva quanto às violações de direitos, baixa fiscalização governamental, incentivos fiscais, desigualdades sociais e de gênero. Estes caracteres favorecem a atuação violadora de direitos e o alcance de controle das vidas das pessoas envolvidas diretamente com os mecanismos de produção de bens e serviços.

Estes territórios rompem com as fronteiras e com o domínio puramente estatal, pois a biopolítica consegue se expressar com essas concentrações difusas das empresas e de semelhante forma estabelecer vigilância sobre corpos humanos, com poder de ingerência.

Tais visões detêm pontos de aproximação e distanciamento das proposições de Foucault, sendo expansivo o próprio conceito de biopoder. Ao longo do tempo, percebe-se que além do Estado agir diretamente na criação de territórios de subjetivação dos sujeitos nos quais operam o biopoder.

É válido pontuar que a biopolítica (como regulação da população) também se registra nas áreas da saúde, nas políticas de governo em geral e os modos de disciplinas. No campo da saúde, há a seguinte situação que está imersa na medicina social: a medicalização da política e a politização da medicina. A medicina corporifica o que fora apontando na seção anterior quanto ao conhecimento científico e o afastamento (deslegitimação) dos saberes

¹⁷⁷ HARDT, M.; NEGRI, A. **Império**. São Paulo: Record, 2001.

tradicionais; torna-se mecanismo de controle da vida cotidiana, sinaliza a normatização dos comportamentos humanos entre normalidade e patologia, divisa a higiene como padrão a ser seguido¹⁷⁸.

Tem-se ciência que o termo “biopolítica” não é de criação M. Foucault, mas que é por meio da sua produção e cursos que se reveste de contribuição filosófica e a aponta como expressão do poder da modernidade em conjunto com a soberania e com a disciplina¹⁷⁹.

A soberania, neste sentido atribuído, “é um tipo de poder que tem por objeto o território e exige visibilidade. Ela se exerce tendo em vista o esplendor do governante, [...]. Trata-se do poder de fazer morrer e fazer viver”¹⁸⁰; esta leitura difere do conceito de soberania atribuído ao Direito, especialmente no campo do Direito Internacional como foi exposto acima.

A disciplina, por sua vez, se vincula ao corpo nas nuances de exercício de poder por domesticação, na qual se modela e se remodela corpos, mentes para os fins de docilidade e da produção – aponta-se como expressão que parte e que sustenta o capitalismo e os recursos para governamentalização da “civilização ocidental”¹⁸¹. As cidades e a sua ambiência são recortadas na biopolítica pelo discurso sobre saúde pública e higiene, a posição do profissional médico é tida como sinônimo de agente higienizador, de promotor da cura dos males sociais por consequência, é o esplendor do Estado por meio da dita saúde social¹⁸². A medicalização implica nesta intervenção não apenas no corpo, mas em todos os aspectos da vida política, normatiza as condutas e estabelece relações de poder¹⁸³. A sanitização da sociedade é uma estratégia do biopoder (indivíduo) e da biopolítica (população). Assim, anota-se que:

[...] governo da vida, os especialistas médicos, em aliança com as autoridades políticas, manejaram meios de viver para minimizar doenças e promover a saúde da população. Desde então, podemos pressupor uma evidente associação entre a construção de formas de subjetivar-se e as noções de saúde, doença e tratamento¹⁸⁴.

¹⁷⁸ FOUCAULT, M. **Microfísica do Poder**. 2 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

¹⁷⁹ MATOS, A. S. M. C.; GARCÍA COLLADO, F. **Para além da biopolítica**. São Paulo: Sobinfluncia edições, 2021.

¹⁸⁰ Ibid.

¹⁸¹ SOLER, R. D. V.; POLLNOW, C. G.; BASTOS, R. L.; FISCHER, E. M. C. O racismo de estado e a guerra como paradigmas da biopolítica. **Profanações**, v. 9, p. 185–199, 2022. Disponível em: <http://www.periodicos.unc.br/index.php/prof/article/view/4211>. Acesso em: 02 ago. 2022.

¹⁸² MATOS, A. S. M. C.; GARCÍA COLLADO, F. **Para além da biopolítica**. São Paulo: Sobinfluncia edições, 2021.

¹⁸³ FOUCAULT, M. **Microfísica do Poder**. 2 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

¹⁸⁴ ZORZANELLI, R. T.; CRUZ, M. G. A. O conceito de medicalização em Michel Foucault na década de 1970. **Interface**, Botucatu/SP, n. 22, v. 66, 2018. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/icse/a/nmQnN5Q5RpqPWrdJ5vHjwCf/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 abr. 2022.

A par disso, a racialização das relações enquanto racismo de Estado também reflete a biopolítica¹⁸⁵. Nota-se que a divisão dos grupos humanos em raças, tendo experiências coloniais, a escravização de povos negros advindos da África e própria fabricação do negro como personagem de exclusão do não branco.

Ao racializar indivíduos chancela-se a autorização de domínio e subjugação, pois é fomentada superioridade de um grupo com relação ao outro. A biopolítica, neste caso, é constitutiva, pois coloca o poder de vida de populações racialmente marginais em xeque. Assim, a “simboliza uma constelação na qual as ciências naturais e humanas modernas e os conceitos de normalidade delas advindos estruturam a ação política e determinam seus objetivos”¹⁸⁶.

O biológico cada vez mais reflete-se no político, neste passo, a tecnologia disciplinar é ponto de toque para o deixar viver e o deixar morrer, isso se atrela a dispositivos do racismo, às normalizações pelo Estado por meio da violência do corpo-espécie¹⁸⁷. A autorização para exterminar, perseguir uma raça e etnia diferentes é potencializada por esse dispositivo. Este ponto será melhor trabalho no próximo subitem acerca da necropolítica.

Neste sentido, os fenômenos de massa, as ditas “populações” têm no seu cerne não o disciplinamento e o adestramento, mas o controle como instrumento central; “a população representa a unificação e combinação das existências individuais em uma nova forma de política”¹⁸⁸.

A vida, portanto, é de interesse das autoridades políticas, pois em evidência e em tensão está a sobrevivência biológica da população. O liberalismo (e o neoliberalismo) contribui como estilo de vida¹⁸⁹ sob pano de fundo da governamentalidade mercantilista, na qual repousa os modos de vida do Ocidente; há forças estatais que atravessam os limites do próprio Direito e o arbítrio conferido aos governantes.

A Economia, assim como o Direito, é ciência social e por isso se opera no terreno político, dos interesses e da governamentalidade e que esse desenho liberal e neoliberal que traz no seu bojo regimes de verdade, novos processos de vigilância e de disciplina para as

¹⁸⁵ SOLER, R. D. V.; POLLNOW, C. G.; BASTOS, R. L.; FISCHER, E. M. C. O racismo de estado e a guerra como paradigmas da biopolítica. *Profanações*, v. 9, p. 185–199, 2022. Disponível em: <http://www.periodicos.unc.br/index.php/prof/article/view/4211>. Acesso em: 02 ago. 2022.

¹⁸⁶ LEMKE, T. *Biopolítica: críticas, debates, perspectivas*. São Paulo: Filosófica politeia, 2018. p. 53.

¹⁸⁷ SOLER, R. D. V.; POLLNOW, C. G.; BASTOS, R. L.; FISCHER, E. M. C. O racismo de estado e a guerra como paradigmas da biopolítica. *Profanações*, v. 9, p. 185–199, 2022. Disponível em: <http://www.periodicos.unc.br/index.php/prof/article/view/4211>. Acesso em: 02 ago. 2022.

¹⁸⁸ LEMKE, T. *Biopolítica: críticas, debates, perspectivas*. São Paulo: Filosófica politeia, 2018. p. 60.

¹⁸⁹ SOLER, R. D. V. A biopolítica e o governo da vida: o mercado econômico em Michel Foucault. *Profanações*, v. 5, n. 2, p. 93–106, 2018. Disponível em: <http://www.periodicos.unc.br/index.php/prof/article/view/1901>. Acesso em: 02 ago. 2022.

populações. A Modernidade, como feixe, passa por outras leituras e se assenta neste ponto sobre as populações.

Desta forma, soberania, governo, arte de governar, se aproximam e se tocam nas práticas institucionais vistas sobre os corpos, tem em mira o controle, a disciplina recortados pelos interesses de condicionar por meio da política, do Direito e da Economia os modos e os estilos de vida.

3.2. DEIXAR VIVER E DEIXAR MORRER: ENTRE CIVILIZAÇÃO E BARBÁRIE – A NECROPOLÍTICA

Com a imersão nos conceitos de biopoder e biopolítica, especialmente nas lentes foucaultianas, é possível abrir a discussão sobre categoria muito cara a esta Tese, a necropolítica. A base de leitura e de discussão é obra homônima de autoria de Achille Mbembe, também de “Políticas da inimizade” com obras correlatas ao tema.

A guerra é entendida como mecanismo do Estado para controle e o exercício da soberania sobre os corpos, sendo pertencente nesta ótica à lógica da biopolítica¹⁹⁰; matar compõe o *modus operandi* do poder exercido em torno da vida, gera-se a dualidade morte e vida como controle – faz parte da leitura de rompimento de Foucault do significado das relações de poder¹⁹¹.

O biopoder se traduz em o domínio de exercício de controle sobre o indivíduo, e é preciso questionar quem são estes corpos, em quais circunstância a morte se apresenta, quem detém o poder sobre a vida. Estes fatores são cruciais para a compreensão do conceito, pois Mbembe destaca-se por reler as relações de poder e a mirada para as dicotomias do sistema-mundo. O marcador para compreensão do conceito é pensar acerca dos binarismos provocados a partir das divisões Norte e Sul Global e dos seus processos de formação geopolítico e de conhecimento. Os entrelaços do mundo se fazem pelas trocas culturais e pelo repovoamento com deslocamento voluntário ou não em lugares habitados por povos autóctones, promovendo a redistribuição global¹⁹².

Os dois grandes fenômenos que apontam para isto foi a colonização dos territórios que seriam as Américas e o tráfico de pessoas escravizadas negras, alimentaram o mercantilismo (como pensamento econômico dominante) e as práticas mercantis, como por

¹⁹⁰ MUNIZ, C. O nascimento da biopolítica. **Polymatheia** - Revista de Filosofia, v. 10, n. 16, 2021. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/revistapolymatheia/article/view/5895>. Acesso em: 06 ago. 2022.

¹⁹¹ MAIOR JÚNIOR, P.; MAIA, J.; NASCIMENTO, R. A vida secreta das palavras: colaborações de Michel Foucault para a historiografia. **Revista de História da UEG**, v. 3, n. 1, p. 56-71, 11. Disponível em: <https://www.praxia.ueg.br/index.php/revistahistoria/article/view/2945>. Disponível em: 06 ago. 2022.

¹⁹² MBEMBE, A. **Políticas da inimizade**. São Paulo: N-1 edições, 2020.

exemplo a *plantation*.

A sistemática da *plantation* consistia na extração mineral e de outros recursos provenientes do meio ambiente das colônias com as culturas específicas de plantio e colheitas, estas atividades eram realizadas pelas pessoas escravizadas. É necessário observar, que:

Não era apenas um dispositivo econômico. Para os escravos transplantados ao Novo Mundo, ela era também o cenário em se encenava um outro começo. Nela tinha início uma vida dali em diante vivida de acordo com um princípio essencialmente racial. Mas, longe de ser um mero significante biológico, a raça assim compreendida, remetia a um corpo sem mundo e sem chão, um corpo de energia combustível, uma espécie de duplo da natureza, que se podia transformar, por meio do trabalho, em ativo ou capital disponível¹⁹³.

Estes movimentos de realocação de pessoas teve o controle da colonização como ferramenta do biopoder na nova partição da Terra entre zonas centrais e periféricas (ex-metrópoles e ex-colônias, respectivamente). Com isto ensejou diferentes relações entre si e as correntes migratórias que buscam saídas nestes polos para mudanças sociais.

As migrações sejam esta forçadas – principalmente – ou voluntárias no trajeto Sul-Norte geopolítico ao longo tempo tem como práticas a materialização da morte e do colonialismo, de disciplinar corpos racializados e subjugados à soberania sobre os corpos exercida pelas metrópoles¹⁹⁴.

Para pontuar a dimensão da necropolítica neste cenário, é preciso aclarar o significado adotado de soberania. Esta categoria trabalhada é que exerce controle sobre os corpos, não sendo confundida com aquela vista no Direito Internacional e no Direito Constitucional – leitura jurídica – na qual seria essa especializada de atuação do Estado evocando seus plenos poderes. A soberania é “um duplo processo de ‘autoinstituição’ e ‘autolimitação’. O exercício da soberania, [...], consiste na capacidade da sociedade para a autocriação”¹⁹⁵.

Esta visão é fechada e não expõe de fato as lutas pelas autonomias; a morte é um elemento constante na vontade do soberano e dos limites, neste sentido a soberania uma violação às proibições (Bataille). O biopoder se aloca no campo biológico, pois divisa mortos e vivos e desta forma há o fator das condições de sobrevivência. O direito de matar e a gerência disto está presente nos Estados e o mais completo exemplo foi o Estado Nazista (cuja

¹⁹³ MBEMBE, A. **Políticas da inimizade**. São Paulo: N-1 edições, 2020. p. 27.

¹⁹⁴ ESTÉVEZ, A. El proceso necropolítico de la migración forzada: Una conceptualización de la producción y administración del refugio en el siglo XXI. **Estudios Políticos**, 2022, v. 63. Disponível em: <https://revistas.udea.edu.co/index.php/estudiospoliticos/article/download/346579/20807561?inline=1>. Acesso em: 06 ago. 2022.

¹⁹⁵ MBEMBE, A. **Necropolítica**: Biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte. São Paulo: N-1 edições, 2018. p. 10.

combinação era Estado racista, Estado assassino e Estado suicidário)¹⁹⁶.

A desumanização e a industrialização da morte têm culminância com as câmaras de gás nazistas nos campos de concentração. O racismo foi quem autorizou na sociedade alemã da época os processos de execução sumária e rápida em escala ainda não vista; exterminar é um processo de reafirmação da classificação racial.

Porém, há outras exemplificações desta lógica racial de operacionalizar, como com as experiências das escravizações; assim, a “a vida do escravo, em muitos aspectos, é uma forma de morte-em-vida”¹⁹⁷. O modo como se governa através do comércio é expressivamente possível para diluir a qualidade humana desta vida, para a pessoas escravizada a sua vida é coisa para o proprietário, logo, seus *status* é o de não pertencimento à humanidade. O indivíduo escravizado tem no seu corpo a marca da soberania e o sufocamento das suas subjetividades¹⁹⁸.

A necropolítica de Mbembe, deste modo, se sustenta em quatro aspectos: i) a diferença entre colonialidade e colonialismo; ii) a modernidade racional e a subalternidade como liberação epistêmica; iii) a interpretação do paradigma racional da modernidade; iv) diálogos entre Mbembe, A. Césaire e Fanon¹⁹⁹.

As diferenças entre colonialidade e colonialismo já foram explanadas no capítulo anterior, qual o colonialismo é uma operação em diferentes níveis que divide o sistema-mundo entre dominantes e domindos/subjugaldos à exploração de recursos naturais de pessoas por meio da colonização; a colonialidade, por sua vez, é a ligação estabelecida após o fim da colonização e as raízes coloniam permanecem a estruturar os espaços que foram subjulgados ao colonialismo.

A modernidade racional exprime-se nas subjetividades do sujeito, do objetividade, da universalidade e da ideia de eficiência²⁰⁰, a subalternidade como liberação epistêmica ocorre por meio da descolonialidade partindo do Sul epistêmico com base em autores das regiões subalternas. O terceiro ponto, a interpretação do paradigma racional da modernidade, se volta para abastecer os dispositivos eurocêtricos e racistas, firmados na biopolítica, que reside em

¹⁹⁶ MBEMBE, A. **Necropolítica**: Biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte. São Paulo: N-1 edições, 2018.

¹⁹⁷ Ibid, p. 29.

¹⁹⁸ JARAMILLO FERNÁNDEZ, H. A. **En busca de una ontología de la violencia**: el dispositivo necropolítico y la desubjetivación denegatória. 350 h. Doctorado en Filosofía - Universidad de Antioquia. Medellín, Colombia, 2022. Disponível em: https://bibliotecadigital.udea.edu.co/bitstream/10495/28277/1/JaramilloHernan_2022_OntologiaViolenciaDispositivo.pdf. Acesso em: 06 ago. 2022.

¹⁹⁹ Ibid.

²⁰⁰ Ibid.

universalismos segregação e a captura de corpos e de culturas indígenas e negras-africanas. Quanto aos diálogos entre Mbembe, A. Césaire e Fanon presentes na obra, na qual:

(...)ambas as leituras confluem na crítica da modernidade ilustrada e do capitalismo desde um enfoque biopolítico. Sua pesquisa estuda a dominação e a violência colonialistas da Europa sobre a África em termos de uma relação de exceção que justificou uma política economia da morte (um necropoder) (tradução livre)²⁰¹.

O sistema *plantation*, por sua vez, é permeado pelo terror e este se demonstra com a conotação de apagamento das vivacidades anteriores e a racialização máxima da existência do indivíduo. A colonização aplicada revela-se como a consubstanciação do terror ligada ao aniquilamento de processo de reconhecimento de direitos; isto não quer deslegitimar o que ocorrer ou a forma como ocorreu a dita solução final nazista, mas que entendem-se que a realidade na II Guerra (1939-1945) foi *sui generis* e que expõe as feridas da Europa humanística.

As colônias são lugares de guerra e de desordem nos quais há ausências de Estado de Direito e de as garantias são suspensas, pois é um estado de exceção aos parâmetros de civilização estabelecidos²⁰². A ocupação colonial retrata isto de modo muito potente, pois é foi zoneamento das regras e dos direitos reconhecidos, sendo transmitido nos processos de descolonização para os países independentes.

F. Fanon, autor que se será melhor dialogado na seção posterior, trabalha com essa territorialização da ocupação colonial como marcas de espaços de exceção; a soberania é vinculada à descartabilidade da vida humana. O poder da morte é quem determina. Frisa-se:

A ocupação colonial tardia difere em muitos aspectos da primeira ocupação moderna, particularmente em sua combinação entre o disciplinar, a biopolítica e a necropolítica. A forma mais bem-sucedida de necropoder é a ocupação colonial contemporânea da Palestina [formação específica do terror]²⁰³.

Os conflitos armados contemporâneos têm aspectos de ponto de partida, economia de guerra e manutenção de forma diferenciada; a forma como atinge a vida dos civis é de modo

²⁰¹ “ambas lecturas confluyen en la crítica de la modernidad ilustrada y del capitalismo desde un enfoque biopolítico). Su investigación estudia la dominación y la violencia colonialistas de Europa sobre África en términos de una relación de excepción que ha justificado una política y economía de la muerte (un necropoder).” (tradução livre). JARAMILLO FERNÁNDEZ, H. A. **En busca de una ontología de la violencia: el dispositivo necropolítico y la desubjetivación denegatoria**. 350 h. Doctorado en Filosofía - Universidad de Antioquia. Medellín, Colombia, 2022. Disponível em: https://bibliotecadigital.udea.edu.co/bitstream/10495/28277/1/JaramilloHernan_2022_OntologiaViolenciaDispositivo.pdf. Acesso em: 06 ago. 2022.

²⁰² HILÁRIO, L. C. Da Biopolítica à Necropolítica: Variações foucaultianas na periferia do capitalismo. **Sapere Aude**, v. 7, n. 13, p. 194-210, 21 jun. 2016. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/SapereAude/article/view/11813>. Acesso em: 12 abr. 2022.

²⁰³ MBEMBE, A. **Necropolítica: Biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte**. São Paulo: N-1 edições, 2018. p. 41

diverso do que se observa nos conflitos internacionais clássicos, pois majoritariamente os conflitos são não internacionais²⁰⁴.

As operações militares e as decisões partem apenas dos Estados. Pois estes não são os atores envolvidos no conflito; outras peças como os grupos milicianos estão a atuar na guerra – as máquinas de guerra.

Estas figuras são decorrências dos vácuos de poder e de institucionalidade avistadas quando as colônias tornaram independentes, especialmente na África, tendo no colapso das economias locais e nas dimensões regionais a capacidade de continuar atuando. A população civil, vitimada por este desenho de beligerância se torna alvo, inclusive da ausência de dignidade com as mortes e do controle sobre os corpos já sem vida:

No caso particular dos massacres, corpos sem vida são rapidamente reduzidos à condição de simples esqueleto. Sua morfologia doravante os inscreve no registro de generalidade indiferenciada: simples relíquias de uma inexaurível, corporeidades vazias, sem sentido, formas estranhas mergulhadas em estupor²⁰⁵.

Esta descrição faz traduzir as diferenças dos impactos político e midiático da perda das vidas de brancos europeus ou estadunidenses em conflito em contraponto as vidas de pessoas negras, africanas ou das periferias da Ásia ou da América Latina. A repercussão e a procura de soluções seja em organizações internacionais ou por Estados são bastante diversas da primeira montagem – isto é, eurocentrismo na morte e hierarquização do deixar viver e deixar morrer.

Desta forma, pode-se afirmar que há necessidade de olhar o biopoder pelo viés das periferias, entender que os processos de conformação político-histórico das regiões marginais são diferentes inclusive quando se observa o controle e a vigilância sobre a vida e a morte. Essa preocupação é a síntese da necropolítica enquanto proposta de repensar por dentro as contribuições sobre biopolítica e biopoder já balizadas.

²⁰⁴ Sobre os dados de quantos, onde e como os conflitos armados estão ocorrendo atualmente em 2022 *vide* GENEVA ACADEMY. **Rule of Law in Armed Conflicts**. Disponível em: <https://www.rulac.org/>. Acesso em: 05 abr. 2022.

²⁰⁵ MBEMBE, A. **Necropolítica**: Biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte. São Paulo: N-1 edições, 2018. p. 60

4 OS DIREITOS HUMANOS NA AGENDA INTERNACIONAL, OS RISCOS DAS HOMOGENEIDADES E AS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA REGIONAL AFRICANO DE DIREITOS HUMANOS

Neste capítulo será realizada a análise do estado da arte da ascensão e dos *standards* da temática de direitos humanos nos Sistemas Internacionais de Proteção, quer no âmbito global (ONU), quer no regional, especialmente no Africano. Esta pretensão de revisão da literatura visa trazer os aspectos de regulação do Direito Internacional dos Direitos Humanos, bem como a atuação de órgãos de monitoramento e seus mecanismos quanto à matéria do Sistema Regional apontado.

É necessário estabelecer as diferenciações entre os sistemas Europeu, Interamericano e o Africano, pois pelo caráter da regionalização de debates, normatizações, instituições e *modus operandi*. Também é relevante trazer as concepções adotadas de direitos humanos e a sua aplicação vindo a perceber as aproximações e distanciamentos com o Sistema das Nações Unidas, pois assim depende-se os espaços de regulação e das possibilidades de solução de controvérsias, e responsabilização dos Estados por violações.

Num primeiro ponto é abordado como a autoevidência dos direitos humanos centraliza os debates propositivos e a inserção nos instrumentos jurídicos internacionais de abrangência global, sendo estes influenciadores da agenda de internacionalização de direitos humanos. Essa agenda, como será exposta, traz marcas de lógicas culturais de percepção do sistema-mundo e por isso é inegável que quando se transmite para os Sistemas Regionais de Proteção.

O foco desta seção será trazer as características e fundamentos do Sistema Africano de Direitos Humanos (SADH), as funções da Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos e da Corte Africana de Direitos Humanos e dos Povos, sendo esta uma contribuição interessante para a área internacionalista.

4.1. OS DIREITOS HUMANOS NO PLANO DE INTERNACIONALIZAÇÃO DE AGENDA E CRÍTICAS

Na literatura comum sobre a temática de construção do campo do Direito Internacional dos Direitos Humanos é evidente que a gramática eleita de forma a estruturar homogeneidades e categorias que são atribuídas a direitos humanos em uma sociedade com indicativos de universalização²⁰⁶.

²⁰⁶ WALLERSTEIN, I. **O universalismo europeu**: A retórica do poder. São Paulo, Boitempo, 2007.

Esta construção se dá a partir, como mencionado outrora, no ambiente da modernidade - europeia - na qual cria-se artifícios e paradigmas que são postos como atravessadores do conhecimento e das práticas, discursos e performances políticas na concepção de direitos humanos.

Primeiramente, para trazer esse tema é necessário visitar a concepção de sujeito para que assim possa vislumbrar a classificação deste como sujeito de direitos e detentor do reconhecimento de direitos humanos. Tomar-se-á como foco os binarismos decorrentes das conjunturas e o fomento da dita agenda internacional e do funcionamento das instituições após 1945.

Conforme apontado em seção anterior, a ideia de sujeito e de humanidade partem de lógica iluminista, do racionalismo científico no qual elege determinadas categorias como aquelas que terão direitos reconhecidos. Dentro deste âmago, os direitos humanos residem em uma visão tradicional, linear, escalonada em documentos de cunho jurídico no âmbito interno e internacional. Assim,

Não se pode negar a importância dessa vertente para o desenvolvimento dos direitos humanos, que permitiu não só que eles entrassem na pauta internacional como também serviu de instrumento de luta e resistência contra diversas violências e abusos. Entretanto, também é inegável que a concepção convencional serviu aos interesses dominantes e hegemônicos para a manutenção do poder dessas forças, responsáveis pelas principais violações desses direitos já que tem um modelo idealizado de humanidade como justificativa oficial²⁰⁷.

Neste sentido, o movimento de internacionalização das temáticas dos direitos humanos entra em destaque no século XX após os eventos beligerantes na Europa; os líderes da época viam-se imersos numa linha tênue entre ruptura de paradigmas e a manutenção do *status quo*, por sua vez, avistava-se ali o embrião da afirmação de novos para a sociedade internacional. Frisa-se que “Ao mesmo tempo em que atuava como um instrumento de reação às violências, a teoria tradicional e seus ideais de positividade afastavam os direitos humanos de sua implementação concreta”²⁰⁸; esta característica condiz com as dificuldades advindas da visão universal e homogeneizadora de direitos e de sujeitos.

À medida em que grupos são setorizados nas margens da sociedade, há uma negação da sua condição de sujeitos de direitos, mas o fato de ocorrer o processo formal (jurídico) de formação de normas não é sinônimo de concretização. O caminho para a afirmação, no

²⁰⁷ POZZATI JUNIOR, A.; HAAG, V. T. Da transcendência à imanência: a teoria crítica como alternativa epistemológica à ineficácia dos direitos humanos. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Itajaí/SC, v.12, n.3, 2017. p. 1462. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/12104>. Acesso em: 10 jan. 2022.

²⁰⁸ Ibid.

sentido de positivação, delineia-se sob a face de homogeneização e negação das diversidades²⁰⁹, sombreado atores sociais e negando a qualidade do reconhecimento de sujeito.

Tal performance pode ser visto em Declarações e Constituições nacionais dos séculos XIX e XX no ocidente, nas quais vê-se que algumas categorias são colocadas sob a tutela ou não incluídas no rol daquelas que têm direitos, como as mulheres, os negros, as crianças, as pessoas com deficiência, os povos colonizados, atribuem-se garantias a uns e ratifica-se a invisibilidades de outros. Obviamente, questiona-se se não fosse esse modelo de eleição de determinados direitos, de sujeitos, como poderia conceber normas jurídicas que pudessem consolidar necessidades sociais, isto aqui não é negado, mas a crítica que se faz são as permanências através disto.

O termo “agenda internacional” decorre das Relações Internacionais e mira um conjunto de valores, princípios e regulações que criam *standards* que indicam a vontade dos atores da sociedade internacional (Estados, organizações internacionais, ONGs, sociedade civil, dentre outros) fomentando em documentos e nas práticas multidimensionais agência de temas, os direitos humanos adentram nessa lógica de agenda. De igual forma, o uso da expressão ordem internacional também ganha fôlego, e a partir de rompimentos tem-se novos centros de poder e de decisão.

Esta soa como controvertida, pois é característico do sistema internacional a desordem e as dificuldades para a sua estabilização²¹⁰, apesar disto temáticas são colocadas como de interesse comum, como meio ambiente, segurança, paz, desenvolvimento humano, e estas são debatidas e postas em Resoluções e Tratados multilaterais. Os direitos humanos são inseridos com prioridade ante às estratégias para evitar-se a conflitos armados de larga proporção e afetação as ordens constitucionais do Estados; o *animus* de evitar as rupturas das institucionais domésticas geram espelhamento no plano internacional.

O estatocentrismo e a soberania, nas lentes do realismo clássico nas Relações Internacionais passam a ser questionados, pois os conceitos realistas que residem no militarismo e na geoestratégia de defesa, tendo a “sobrevivência e autoajuda em sentido amplo por meio da manutenção do Estado, conservação do seu poder e a preservação da ordem pela subserviência de sua população, tendo a segurança comum como seus principais pressuposto”²¹¹.

²⁰⁹ SANTOS, B. S. **A gramática do tempo para uma nova cultura política**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2018.

²¹⁰ ALVES LINDGREN, J. A. **Os direitos humanos como tema global**. São Paulo: Perspectiva, 2015.

²¹¹ CASTRO, T. C. Revisitando os Eixos Fundamentais do Direito Internacional e das Relações Internacionais por meio do Realismo Clássico: Novas Epistemologias e Categorizações. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGDir./UFRGS**, Porto Alegre, v. 10, n. 2, out. 2015. Disponível em:

Esta lógica firma-se na ideia de segurança como valor fundamental nas relações e a força da política é lida também por este viés, sendo muito contundente esta visão em Hobbes, reafirmada por outros teóricos e mira o espectro internacional com relações de poder isonômicas, com interesse individuais dos atores políticos; o modelo triangular força-poder-interesse, revestido pela busca do militarismo e da anarquia relativa, torna-se uma leitura afinada com a realidade pré-westphaliana e também do cenário anteriormente ao final da II Guerra Mundial, tendo a guerra como instrumento principal de domínio político.

Outras teorias das Relações Internacionais emergem e o realismo clássico passa a ser mais lateralizado e, com a criação da Organização das Nações (ONU) há vedação expressa do uso da força na sua Carta fundadora (1945), no capítulo VII. Isto simboliza as novas dinâmicas nas relações internacionais e no Direito Internacional, qual seja, a solução pacífica de controvérsias.

Esta tomada de escolha pelas disputas dos atores das relações internacionais pela via não beligerante, revela-se numa caminhada para a internacionalização de direitos humanos e na emergência do (i) Direito Internacional dos Direitos Humanos, na (ii) visão genebrina do Direito Internacional Humanitário e (iii) na solidificação do Direito Internacional Penal.

Reflete-se a sociedade internacional que opta por colocar parâmetros de acesso a direitos em instrumentos jurídicos internacionais e assim, adota consensos acerca das matérias de direitos humanos a partir de um modo estratégico, pois evitaria a guerra, com desenho de preocupações preventivas e autodefensivas dos Estados²¹².

Há críticas pertinentes no que toca à gênese desta trajetória de afirmação de direitos, pois, partem de uma perspectiva de individualização do sujeito na chamada virada da modernidade e a construção do paradigma subjetivista relacionada com o paradigma cartesiano²¹³, assim “a consolidação das categorias individualidade, subjetividade, liberdade, autonomia e livre-arbítrio no campo filosófico [...]. A soberania e autonomia do Eu acompanharam o movimento de transformação das bases culturais e econômicas da sociedade”²¹⁴.

Esta construção revela-se eurocentrada, fruto de ideias decorrentes do universalismo fomentado na modernidade de berço iluminista. Tal percepção é fértil para indicar que as percepções cartesianas apontadas com concentração em categorias representativas aliadas à

<https://www.seer.ufrgs.br/ppgdir/article/view/58388/35409>. Acesso em: 04 out. 2021.

²¹² LINDGREN ALVES, J. A.. **Os direitos humanos como tema global**. São Paulo: Perspectiva, 2015.

²¹³ CASTILHO, N. M. **Reinventando os direitos humanos a partir do Sul**: Herrera Flores e a crítica decolonial. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

²¹⁴ Ibid, p. 18-19.

racionalidade para a compreensão universal do mundo.

Este sujeito dotado de racionalidade, protagonista da missão civilizatória que tem como escopo trazer as luzes do conhecimento, faz com que seja a pedra de toque para se pensar acerca de direitos. Esta mesma visão depreende uma verticalidade em torno da universalidade com regra geral, tendo o individualismo e a liberdade, sendo plasmado na abstração e no exercício da dominação da propriedade pela figura humana.

Esta tradição filosófica interliga-se ao pensamento liberal na Economia e que insere o sujeito proprietário como a base do raciocínio jurídico ocidental. Frisa-se que dentro deste âmago, o termo “direitos do homem” é aplicado pontualmente a determinados sujeitos. Diante disto, as legislações internacionais, os instrumentos jurídicos em geral, são eivados por esse raciocínio, mas ao mesmo tempo alimentam-se de modificações substanciais, por trazer, por exemplo, no bojo do Sistema ONU (Sistema Global de Direitos Humanos) Convenções temáticas que possibilitam a inclusão de pautas e de sujeitos antes não vistos.

Dois grandes eventos marcaram essa trajetória de afirmação da agenda internacional de direitos humanos, as duas Conferências Mundiais de Direitos Humanos, em 1968 e 1993:

Assim como a I Conferência Mundial de Direitos Humanos (Teerã, 1968) contribuiu sobretudo com a visão global da indivisibilidade ou interdependência de todos os direitos humanos, a II Conferência Mundial (Viena, 1993) pretendeu dar uma contribuição igualmente transcendental ao concentrar-se nos meios de assegurar a indivisibilidade na prática, com atenção especial às pessoas desfavorecidas, aos grupos vulneráveis, aos socialmente excluídos²¹⁵.

A primeira Conferência trouxe a carga da segunda metade do século XX, qual seja, a Guerra Fria e os processos de descolonização, por isso a percepção de soluções universais às problemáticas com dimensões globais, com abrigo de diferentes nuances e maior atenção às violações graves, vindo a fortalecer o Direito Internacional Humanitário²¹⁶, sendo importante para a construção do *ethos* da agenda.

A diferença larga para a Conferência em Viena foi que nesta discutiu-se os meios para o alcance da concretização dos direitos humanos; percebe-se que as negociações diplomáticas naquele ambiente repercutiram para o fortalecimento da ideia de monitoramento de violações praticadas por Estados ou agentes estatais. Estes mecanismos se aprimoraram e chegou-se ao alcance de compor o Sistema ONU de forma majoritária.

²¹⁵ BELLI, B. **A politização dos direitos humanos**: O Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas e as Resoluções sobre países. São Paulo: Perspectiva, 2009. p. 97.

²¹⁶ CANÇADO TRINDADE, A. A. C. Dilemas e desafios da Proteção Internacional dos Direitos Humanos no limiar do século XXI. **Revista Brasileira de Política Internacional**, Brasília, 1997, v. 40, n. 1. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbpi/a/nKZwK7WVq9Khfh7K8WTnBR/?lang=pt#ModalArticles>. Acesso em: 04 fev. 2022.

O impacto provocado vem com ares de aprimoramento das capacidades do sistema internacional demonstrar a sua presença e os efeitos das suas decisões, pareceres, observações e comentários²¹⁷. Este formato é reforçado com pós-Viena 1993 seja nos comitês ligados à Assembleia Geral da ONU, ao ECOSOC, por exemplo, ou aos mecanismos de monitoramento das Convenções temáticas (a Convenção sobre a erradicação a qualquer forma de discriminação contra a mulher, a Convenção sobre os Direitos da Criança, a Convenção Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, dentre outras).

A preferência por essa sistemática de supervisão e de controle diverge da dos Sistemas Regionais, como será demonstrado posteriormente, por isso o trato da própria agenda internacional é diferente nos âmbitos global e regionais de proteção, desde a positivação nos Tratados temáticos quanto nos mecanismos de controle.

A globalização, já comentada acima, detém movimentos ondulatórios que trazer no seu bojo pautas que agregam interesses²¹⁸; assim como o tema dos direitos humanos perpassou por modificações (tanto do significado atribuído quanto da concretização), a agenda internacional também e isto se deve aos efeitos da globalização.

As opções econômicas dos governos nacionais também influenciam nesta agenda, nos anos 1980 e 1990 viu-se isto com o os avanços do neoliberalismo com eixos pensados a partir da ideia do Estado mínimo, não comprometido com direitos sociais e a globalização aprofunda esta toada²¹⁹, sendo isto contrário à II Conferência Mundial de Direitos Humanos e que tensionou com as perspectivas do pós-Viena²²⁰.

Com a adesão em várias partes do mundo de modelos neoliberais há uma confrontação com os ideias demarcados como fundamentais para a conformação dos Estados alinhados à práticas voltadas para direitos humanos, pois com o discursos de Estado mínimo há uma redução do acesso a bens básicos para a sobrevivência das populações.

A agenda internacional de direitos humanos trafega por assimilação de pilares, *standards*, e sofre influência das externalidades políticas e econômicas nos Estados e que levam aos centros de discussões das organizações internacionais as pautas e as demandas advindas destas questões.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e os Pactos de 1966 indicam

²¹⁷ RAMOS, A. C. **Processo Internacional de Direitos Humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

²¹⁸ IANNI, O. **A sociedade global**. 14. ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2011.

²¹⁹ SANTOS, M. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 32. ed. São Paulo: Record, 2021.

²²⁰ LINDRGEN ALVES, J. A. **É preciso salvar os direitos humanos**. São Paulo: Perspectiva, 2018.

formalmente a virada de chave desta percepção do ponto de vista normativo internacional²²¹, mas estas uma vez ratificados, passam por novos filtros e externalidades domésticas, podendo ser um embate entre compromisso selado com a sociedade internacional e a soberania e a governança exercida²²².

O plano geral era de um *International Bill of Human Rights*, do qual a Declaração seria apenas a primeira parte, a ser complementada por uma Convenção ou Convenções (posteriormente denominadas de Pactos) e medidas de implementação. Estas últimas não constatavam, pois, a Declaração Universal de 1948. Ponto importante, que vale ressaltar, é a inclusão na Declaração das duas categorias de direitos, os *civis e políticos* (artigos 2º-21) e os *econômicos e sociais* (artigos 22-28)²²³.

Com estes documentos, houve uma profusão do entendimento nos Estados acerca de quais direitos deveriam ser garantidos e reconhecidos, não violados e implementados em Constituições nacionais e legislações diversas. Este impacto indica como a agenda internacional se coloca nos sistemas jurídicos internos de forma contundente.

Mesmo sem força jurídica obrigatória, a Declaração de 1948 e os Pactos de 1966, fazendo com que: “[...] o lapso de tempo prolongado (18 anos) entre a adoção da Declaração e a dos dois Pactos [...] levou alguns intérpretes a sugerir que possivelmente alguns dos princípios da Declaração tenham hoje se ‘tornando obrigatórios’”²²⁴.

A difusão desta agenda toma corpo cada vez mais denso, porém não está imune a críticas pertinentes sobre seu caráter com aspirações hegemônicas e universais. Esta característica permeia estes instrumentos jurídicos mesmos após sete décadas e com a trajetória de afirmação do Sistema ONU, posteriormente também nos Sistemas Regionais há esta inserção de paradigmas e valores com conotações eurocêtricas.

Estes, por sua vez, advêm de Declarações e Cartas constitucionais forjadas em revoluções burguesas centradas na Europa ocidental, como a exemplo das Declarações de 1776 e de 1789, redigida por grupos de pessoas que atualmente são apontados como elitistas, misóginos e racistas²²⁵, isto coloca luz sobre a ideia de igualdade concebida, pois eram sociedades sustentadas na escravização de pessoas de restrições severas às mulheres, por isso esta “autoevidência” de que todas as pessoas tem as mesmas condições de exercício de direitos é questionável.

²²¹ RAMOS, A. C. **Processo Internacional de Direitos Humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

²²² BELLI, B. **A politização dos direitos humanos**. São Paulo: Perspectiva, 2009.

²²³ CANÇADO TRINDADE, A. A. **Os princípios do Direito Internacional contemporâneo**. 2. ed. Brasília/DF: FUNAG, 2017. p. 390.

²²⁴ Ibid, p. 392.

²²⁵ HUNT, L. **A invenção dos direitos humanos: Uma história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

Apesar das diferenças de linguagem, as duas declarações do século XVIII se baseavam numa afirmação de autoevidência. Jefferson deixou isso explícito quando escreveu: “Consideramos estas verdades autoevidentes”. A declaração francesa afirmava categoricamente que “a ignorância, a negligência ou o menosprezo dos direitos do homem são as únicas causas dos males públicos e da corrupção governamental”. Pouca coisa tinha mudado a esse respeito em 1948²²⁶.

Neste mesmo tom de autoevidência, aponta-se que a forma mudou de expressão nos textos e passa a ser fundamental para compreensão da história dos direitos humanos ou da construção do discurso dos direitos humanos. A necessidade de indicar as razões para a eleição de determinados direitos para certos sujeitos deveria ser constante, uma vez que se reproduz a afirmação de garantias com base na ideia de que é nítido que já existe e que possui condições de efetivação.

Os direitos humanos no estágio normativo internacional (e no espelhamento com as legislações domésticas) possui o risco de se traduzir própria história da civilização ocidental²²⁷, na qual concentra poder e capacidade de dominação com relação as outras sociedades e por isso invariavelmente a ótica adotada sobre variados temas sofrem influência disto, vindo a transmitir nos fóruns internacionais de debate.

Neste sentido, a agenda internacional de direitos humanos repousa nesta concepção de igual modo. Vindo a expressar aspectos hegemônicos que partem de um endereçamento geopolítico bem definido e que transpassa as fronteiras com os impactos e os efeitos que o ideário de direitos humanos provoca. Obviamente, aqui não se defende extirpar a construção da agenda ou negar a sua importância, mas a de colocar em discussão os seus pontos de partida e de chegada na sistematização internacional.

4.2. OS SISTEMAS REGIONAIS DE PROTEÇÃO E OS DESAFIOS PARA CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Os sistemas internacionais de proteção de direitos humanos fundamentam-se na agenda internacional com temáticas de direitos humanos tendo como prioridade, e nos sistemas regionais de proteção há o interesse em criar e fortalecer temáticas regionais com órgãos de solução de controvérsias e mecanismos de monitoramento igualmente regionais.

Assim, no Direito Internacional os direitos humanos são resguardos em duas grandes escalas, a global com o Sistema ONU e a regional subdividida em Sistema Africano, Europeu e Interamericano. O primeiro será melhor explorado (e é o foco principal desta pesquisa) no próximo item, o segundo e o terceiro serão explanados de forma breve por agora.

²²⁶ HUNT, L. **A invenção dos direitos humanos**: Uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 104.

²²⁷ Ibid.

A regionalização da discussão da agenda internacional está no âmbito das organizações internacionais de abrangência regional, estas detêm personalidade jurídica internacional e são sujeitos de Direito Internacional por excelência, assim, trazem dentro da sua estrutura funcional as condições para debates, negociações e intermediação acerca dos assuntos mais relevantes para os seus Estados-partes, com as asseverando as institucionalidades do Direito Internacional.

Mas, estes sistemas não se quedam apenas no campo normativo regional, com as convenções-base, mas reforça a necessidade de se criar mecanismos jurisdicionais permanentes de supervisão. No século XX a emergência de tribunais internacionais ou cortes internacionais evidencia o amadurecimento da sistemática criada de proteção:

A gradual realização do antigo ideal de justiça em nível internacional vem se revitalizando, nos últimos anos, com a alentadora operação dos múltiplos tribunais internacionais contemporâneos. [...] Os tribunais internacionais contemporâneos têm contribuído decisivamente para a expansão da jurisdição internacional, assim como para a afirmação e consolidação da personalidade e capacidade jurídicas internacionais do ser humano, como sujeito ativo (ante aos tribunais internacionais de direitos humanos) como passivo (ante aos tribunais penais internacionais) do Direito Internacional²²⁸.

Os Tribunais específicos para matéria de direitos humanos possibilitam a supervisão de violações cometidas por Estados ou por indivíduos e esta resolução ganha desenvoltura à medida em que se aprimora o sistema e a sua capacidade de ter órgãos de monitoramento. Os sistemas regionais deram um passo à frente do global, porque sai da seara unicamente administrativa de monitoramento e parte para a jurisdição das Cortes²²⁹.

Com a linguagem de agenda discutida em pautas diversas e aglutinando valores em torno de direitos humanos desde 1947, em Paris, na Comissão da UNESCO²³⁰ quando se preparava o consenso quanto ao texto da Declaração Universal, tinha-se também a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem, na qual visava trazer para as Américas a positivação de direitos de forma a mirar as necessidades regionais.

Também naquele ano, 1948, com o Pacto de Bogotá cria-se a Organização dos Estados Americanos (OEA) e desta forma constrói-se um aparato institucional multilateral com personalidade jurídica internacional reconhecida, tendo abrangência regional de atuação. Esta organização possuiria capacidades internacionais muito específicas, tendo órgãos de

²²⁸ CANÇADO TRINDADE, A. A. **Os tribunais internacionais e a realização da justiça**. 2. ed. Belo Horizonte/MG: Del Rey, 2015. p. 7-8.11

²²⁹ SANTOS, A. S. **A internacionalização dos direitos humanos e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos de Proteção**. Belo Horizonte/MG: Arraes, 2012.

²³⁰ CANÇADO TRINDADE, A. A. **Os princípios do Direito Internacional contemporâneo**. 2. ed. Brasília/DF: FUNAG, 2017.

monitoramento permanentes e disposições normativas de regulação (Tratados).

Neste bojo institucional, fomenta-se, portanto o Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) e este é enunciado e abriga as demandas de proteção de direitos para os Estados-partes, com órgãos de monitoramento como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH). Este sistema é promovido pela OEA e com isso alimenta-se das contribuições dos seus Estados-membros e isto também gera uma espectro de representatividade do continente americano.

Na Conferência Interamericana Especial sobre Direitos Humanos em 1969, em San José na Costa Rica, promoveu a discussão que resultou na Convenção Americana de Direitos Humanos (ou Pacto de San José da Costa Rica), na qual traz como marca no seu preâmbulo:

Reconhecendo que os direitos essenciais da pessoa humana não derivam do fato de ser ela nacional de determinado Estado, mas sim do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa humana, razão por que justificam uma proteção internacional, de natureza convencional, coadjuvante ou complementar da que oferece o direito interno dos Estados Americanos²³¹.

Depreende-se que o intento da Convenção é, de forma complementar às proteções no Sistema Global e as advindas do direito doméstico dos Estados; no art. 29 tem-se as diretrizes de interpretação da norma convencional, colocando como vedação limites aos direitos nela reconhecidos quer pelo Poder Judiciário, o Executivo ou o Legislativo.

Esta normativa é *hard law* e por isso detém como caráter indicativo, as cláusulas obrigacionais que implicam em responsabilidade internacional aos Estados que violem as suas regras. Esta possibilidade dialoga com os deveres estatais vistos no início do texto convencional, tais garantias se voltam para as dimensões dos direitos civis e políticos, isto é alvo de crítica, pois não se observa os direitos econômicos, sociais e culturais no corpo da Convenção.

Esta ausência evidencia que apesar do Sistema ser regional, de ter como fim o endereçamento as necessidades dos povos americanos, especialmente os marginalizados, como os indígenas, mulheres, crianças, negros, e os contextos nos quais estes sujeitos estão inseridos, não houve esta preocupação em 1969.

Na época da Conferência em San José, muito se aliava a uma visão simplista de acesso a direitos básicos e também eurocentrada, uma vez que as desigualdades sociais, econômicas, de desenvolvimento e raciais não foram inseridas de pronto. Ratifica-se a ideia

²³¹ ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana sobre os Direitos Humanos**. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 10 fev. 2022.

de um sujeito universal, portanto. Apenas em 1988 com o Protocolo de San Salvador os direitos econômicos, sociais e culturais adentram no Sistema e são recepcionados pelos Estados.

As marcas destes direitos revelam-se com indicativo do *ethos* que o Sistema Interamericano deveria revestir: observar os tecidos sociais e resguardar as garantias dos indivíduos contra práticas estatais violatórias, discriminatórias e excludentes. No preâmbulo do Protocolo de 1988 indica-se a indivisibilidade dos direitos humanos, no art. 19 menciona-se a opção pelo sistema de relatórios e também traz a possibilidade de peticionamento à Comissão Interamericana de Direitos Humanos em razão de violação dos direitos de associação, liberdade sindical e à educação (direitos sociais)²³².

Esta inclusão incide em uma mirada para as estruturas sociais americanas, as disparidades de acesso à justiça social e os contextos de formação próprio. A colonização ibérica e britânica (EUA e Canadá especialmente), bem como a francesa (Haiti) permitiu um laboratório de quadros de pobreza e de divisões hierárquicas de gênero e raça.

A CEPAL (Comissão Econômica para América Latina e Caribe)²³³, escritório da ONU, indica que são estruturais os bolsos de pobreza extrema (13,1%, em 2020), de marginalização e de ausências de políticas públicas que consigam suficientemente mudar as realidades dos países; isto se alia às concentrações de poder econômico e político na região, os mecanismos de colonização implementados por séculos pelas metrópoles europeias.

Este quadro evidencia como é importante o investimento em proteção multinível em direitos sociais, econômicos e culturais no Sistema Interamericano, por isso o Protocolo de San Salvador de 1988 e o aparato da Comissão e da Corte IDH são relevantes para o fortalecimento de ferramentas de positivas para a contenção das violações de direitos humanos e julgamentos de Estados detratadores.

Este ingresso de pauta na agenda interamericana não é sinônimo de exclusão ou de negação da necessidade de assegurar meios para a concretização dos direitos civis e políticos - já vistos de pronto no corpo da Convenção Americana sobre Direitos Humanos²³⁴. As críticas recorrentemente feitas são plausíveis no que toca ao modelo adotado no início da criação do Sistema, sendo uma norma sem a menção dos direitos sociais, econômicos e culturais, também por não apresentar de pronto um órgão de supervisão jurisdicional.

²³² SANTOS, A. S. **A internacionalização dos direitos humanos e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos de Proteção**. Belo Horizonte/MG: Arraes, 2012.

²³³ CEPAL. **CEPALSTAT**: Bases de datos y publicaciones estadísticas. Disponível em: <https://statistics.cepal.org/portal/cepalstat/index.html?lang=es>. Acesso em: 27 fev. 2022

²³⁴ NORONHA, J. O.; ALBUQUERQUE, P. P. (Orgs.). **Comentário à Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

Tal formato é produto do seu tempo, o Sistema Interamericano é fomentado em paralelo ao Sistema ONU e também contemporâneo do Sistema Europeu de Direitos Humanos (SEDH). Este último agora será mais focado; a Europa, assim como qualquer outra região possui multidiversidade cultural e política, sendo importante ressaltar os diversos possíveis prismas de observação e análise.

Em 1949, a partir da criação da organização internacional Conselho da Europa, que tem como finalidade garantir os direitos humanos, regime democrático e Estado de Direito para o continente europeu, também fundou-se o Sistema Europeu. Por sua vez, é com a Convenção Europeia de Direitos e Liberdades Fundamentais que entra em vigência em 1953, com ênfase em direitos civis e políticos (semelhança com a Convenção Americana de Direitos Humanos).

O Sistema advém da onda de regionalização das discussões²³⁵ e de inserção de normas internacionais de proteção aos direitos humanos. A Convenção Europeia é complementada materialmente pelos Protocolos assinados pelos Estados-membros, também a menção de mecanismos coletivos europeus de supervisão.

Primeiramente havia a Comissão Europeia de Direitos Humanos, até 1998, que detinha poderes de investigação e conciliação, também o Comitê de Ministros do Conselho da Europa, no qual afere a responsabilização dos Estados e, por último, a Corte Europeia de Direitos Humanos. Com o Tribunal estruturado e em funcionamento, a Comissão foi posteriormente revogada e suas atividades transmitidas para a Corte; o caráter jurisdicional do monitoramento trouxe para o SEDH uma robustez maior e com uma inovação no campo do acesso à justiça:

Em passagem elucidativa, o Sr. Teitgen ponderou que o temor dos oponentes do direito de petição individual de que a Corte seria “inundada por reclamações de todo tipo” e de que poderia haver um abuso no direito de petição não tinha razão de ser, uma vez que a Comissão selecionaria as petições individuais e só encaminharia à Corte aquelas que, após examinadas, parecessem “bem fundamentadas e verdadeiramente justificadas”. Ao final dos debates da primeira sessão, a Assembleia Consultiva adotou a recomendação nº 38 (de 08 de setembro de 1949) ao Comitê de Ministros, endossando a consagração da regra do esgotamento de recursos internos contida do relatório Teitgen.²³⁶

O tema do peticionamento individual e do esgotamento de recursos internos permeia a construção e os debates dos Sistemas Internacionais de Proteção, quer seja o Global ou os Regionais. No Interamericano isto é afastado como possibilidade (acesso direto da vítima), sendo creditado crítica de apego a aspectos burocráticos e que isto dificulta o acesso à

²³⁵ RAMOS, A. C. **Processo Internacional de Direitos Humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

²³⁶ CANÇADO TRINDADE, A. A. **O esgotamento de recursos internos no Direito Internacional**. 2. ed. Brasília/DF: Editora UnB, 1997. p. 225.

justiça²³⁷, no Sistema Europeu houve um momento bifásico de estruturas administrativas e jurisdicionais, qual seja a Comissão e a Corte, posteriormente apenas o Tribunal.

O último possui acesso direto e isso resvala em diversas condições, tanto do enfoque dispensado na Convenção Europeia, quanto no espectro orçamentário disponível. Estima-se que a Corte, localizada em Estrasburgo/França, deteve aumento crescente de pedidos de demanda entre 2011 a 2015 e decréscimo entre 2017 e 2021, sendo mais de 70 mil casos pendentes de julgamento com quase 25% partindo de acusações vindas de violações promovidas pela Federação Russa e 21,7% da Turquia²³⁸.

Esses dados e análises estatísticas trazem o espelho do funcionamento do Tribunal Europeu, as demandas e suas origens nos Estados-membros, também indicam o volume alto de busca por mecanismos internacionais de proteção, sendo interessante frisar que esta Corte influencia e dialoga com as atuações jurisdicionais domésticas no continente e em outras regiões²³⁹.

Com os mecanismos criados nos Sistemas Regionais há um alargamento da camada protetiva que deve potencializar os pressupostos adotados na agenda de direitos humanos. Depreende-se que esta agenda perpassa por filtro assemelhado do mencionado sujeito universal, apesar das diferenças que possui com a finalidade do Sistema Global que traz medidas possíveis para abarcar uma gama maior de diversidades de demandas de afirmação e de violação de direitos.

As instituições dos Sistemas Regionais conversam entre si a partir de diálogos por meio de decisões (citações e menções fundamentadas), de seminários de trocas de experiências, do estudo de *cases* com aproveitamento para aplicação. Esta forma atrai conhecimento em torno das convenções temáticas e do *modus operandi* dos Tribunais, sendo pertinente para a busca de melhorias²⁴⁰.

Deste modo, é possível enxergar nestes Sistemas (o Interamericano e o Europeu) aproximações e distanciamentos tanto na organicidade, no funcionamento administrativo e orçamentário, do acesso à justiça, da posição do indivíduo (*jus standi e locus standi*) e da

²³⁷ CANÇADO TRINDADE, A. A. **El ejercicio de la función judicial internacional**: Memorias de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. 2. ed. Belo Horizonte/MG: 2013.

²³⁸ EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. **ECHR** - Analysis of statistics 2021. Disponível em: https://echr.coe.int/Documents/Stats_analysis_2021_ENG.pdf. Acesso em: 27 fev. 2022.

²³⁹ SPANO, R. The European Court of Human Rights and National Courts: A Constructive Conversation or a Dialogue of Disrespect?. **Nordic Journal of Human Rights**, v. 33, i. 1. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/citedby/10.1080/18918131.2015.1002063?scroll=top&needAccess=true>. Acesso em: 27 fev. 2022

²⁴⁰ EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. **Regional Human Rights Courts**. Disponível em: <https://echr.coe.int/Pages/home.aspx?p=court/dialoguecourts/regionalcourts&c=>. Acesso em: 27 fev. 2022

influência interna e externa a partir destas atuações.

4.3. O SISTEMA AFRICANO DE DIREITOS HUMANOS E SUAS INSTITUIÇÕES

O contexto de conformação da lógica institucional do Sistema Africano de Direitos Humanos (SADH), foco desta Tese de Doutorado, é proveniente de marcas da constituição social dos espaços geopolíticos africanos. A trajetória do continente africano é firmada, em projeção global, a partir das decorrências negativas advindas das experiências coloniais promovidas pelos países europeus. Neste cenário, há fomento de narrativas em torno do que é a África e da figura do africano em movimentos centrípetos e centrífugos para o mundo.

Para compreensão dos contornos institucionais do SADH é necessário entender a configuração do continente no recente período colonial (séculos XVIII e XIX) avistado, pois a fundação da Organização da Unidade Africana (OUA) está intimamente vinculada aos intelectuais que defendiam o pan-africanismo e as lutas pela descolonização. A partir disto, os órgãos de monitoramento se consolidam e são aprovados os Tratados temáticos regionais, logo, é fundamental iniciar o item com tais abordagens.

Anteriormente à presença europeia e das estratégias coloniais aplicadas, havia uma quadro político-administrativo e jurídico firmado nos aspectos próprios, particulares, dos povos que habitavam as regiões; os discursos de conversão, assimilação e estratificação das culturas pulsa à medida em a marginalidade vinda das estruturas coloniais se espelham²⁴¹.

[...] é possível usar três chaves principais para explicar as modulações e métodos representativos da organização colonial: os procedimentos de aquisição, distribuição e exploração das terras nas colônias; as políticas de domesticação de nativos; e o modo de administrar organizações antigas e de implementar novas de produção. Assim, surgem três hipóteses e ações complementares: a dominação do espaço público, a reforma das mentes dos nativos e a integração de histórias econômicas locais à perspectiva ocidental²⁴².

A colonização se opera por meio da dominação de sujeito e subjugação (domesticação) de povos, no caso africano este processo se acentua com a incidência do racismo e escravização de pessoas. A desarticulação das sociedades locais elabora o comando da dominação e abre caminho para o apagamento de sua cultura, sendo na supressão de poderes a reforma no pensamento dos sujeitos pertencentes.

A África recortada sob os moldes coloniais rompeu com anos de conformação política própria, sendo a identidade esvaída pela violência deliberada em diferentes

²⁴¹ MUDIMBE, V. Y. **A invenção da África**: Gnose, filosofia, e ordem do conhecimento. Petrópolis/RJ: Vozes, 2019.

²⁴² Ibid, p. 18.

performances e que deixaram lastros nos tecidos sociais. As distorções decorrentes retratam a produção deste espaço sociodinâmico ainda permanentes.

A Conferência de Berlim (1884-1885) marcou o contexto das divisões de fronteiras e do estabelecimento dos limites da soberania dos Estados europeus com condão de domínio sob as terras coloniais. Este ponto de partida identifica a geografia física e política do continente: “As fronteiras se cristalizaram pouco a pouco do período ‘império informal’. [...] ganha um aspecto militar com a construção de fortes, a penetração do interior e a repressão de revoltas locais”²⁴³.

Os horizontes do Direito Internacional para os Estados estão nas linhas fronteiriças, que carregam valores culturais, sociais e históricos. Este caráter não foi respeitado durante os períodos de colonização e na Conferência de Berlim solidificou-se, sendo as etnias e as organizações sociais fragmentadas e negadas na sua autonomia²⁴⁴.

As relações político-administrativo-jurídicas passam a ser de dependência da metrópole, de bilateralidade compulsória que atingiu diversos setores da composição do continente. As zonas de influência passam a ser conduzidas por agentes externos, portanto o mapa africano passa a ser dado pelo domínio dos países colonizadores e com isso o direito aplicável era o metropolitano, vindo a apagar a cultura jurídica local.

Nos campos do conhecimento e da filosofia de igual modo há estratégias de apagamento, a sociologia e a antropologia emergem neste espaço colonial, ratificam teorias e perspectivas binárias na sua essência, na qual há a produção da ciência na Europa e o objeto de análise está na África. A animalização das relações humanas dos nativos demonstra que como o plano de estabelecer zoneamentos culturais é potente neste âmago.

O eurocentrismo, já discutido em seção acima, autoriza esta percepção de conjunto universal de axiomas, de regimes de verdades, a modernidade aponta para isto: “incorporou duas narrativas mestras: a superioridade da civilização ocidental por meio do progresso e da razão) e a crença no crescimento contínuo do capitalismo (por meio da modernização, desenvolvimento e criação de novos mercados)”²⁴⁵. A África passa a ser palco para experimentação e observação das redes sociodinâmicas não europeias.

O conceito de tribo em oposição à civilização, logo, os africanos condensam esses *status* de selvagem e que necessitam ser civilizados por diferentes prismas (cultura,

²⁴³ MBEMBE, A. **Sair da grande noite**: Ensaio sobre a África descolonizada. Petrópolis/RJ: Vozes, 2019. p. 179-180.

²⁴⁴ KHAPOYA, V. B. **A experiência africana**. Petrópolis/RJ: Vozes, 2010.

²⁴⁵ PATEL, S. Rumo ao internacionalismo: para além das sociologias colonial e nacional. In: MAIA, J. E. *et al* (Orgs.). **Ateliê do pensamento social**: Ideias em perspectiva global. Rio de Janeiro: FGV, 2014.

linguagem, política e direito) e estas ações são canceladas pelo a sistemática do colonialismo.

Também há o influxo da racialização nisto, pois, o racismo se opera enquanto tecnologia sustentada pelas relações de poder estabelecidas e por isso o fator da concepção de uma África homogênea e negra se firma de modo acentuado²⁴⁶, vendável para a lógica constituída fora do continente.

Depreende-se traços de dispositivos da biopolítica nesse caso, pois há uma relação de soberania sobre os corpos, o “deixar viver” e “deixar morrer” sobre os indivíduos (população) que hospeda as relações sociais tanto no período colonial como nos pós-colonial.

A escravização de pessoas negras corporifica imagem política estabelecida de subjugação de povos que foram colocados sob o plano político-econômico do comércio vultuoso de pessoas escravizadas. As condições dadas não eram humanizadas no corte temporal do século XVIII e XIX, com o continente já traçado em posse de metrópoles estrangeiras, somando-se as narrativas criadas em torno da dominação da Europa com relação aos nativos africanos: “[...] a provação dos escravos eram muito maiores porque temiam ser devorados pelos europeus. ‘Os escravos encaram uma viagem em direção ao litoral com grande terror’²⁴⁷.” Quando finda a passagem entre mares (destino América-Ásia-Europa), novas relações eram pontuadas com tráfico interno, comercialização, exploração e apagamento cultural. O Brasil, por exemplo, recebeu milhões de pessoas nestas condições abjetas, tendo espaços destinados à alocação nas fazendas e nas cidades para que fosse exercido o trabalho. A senzala performatiza este ambiente de expressão do campo biopolítico²⁴⁸, pois instala e se opera por mecanismos de suspensão de direitos dos indivíduos que lá estavam, sendo uma marca duradoura na conformação da sociedade brasileira.

Ser negro perpassa por esse atravessamento de exceções de acesso a direitos, à permissividade de violência e suas continuidades, sendo possível enxergar como isto passa a ser indicativo como a África se torna berço de silenciamentos. de exercício de poder e de domínio.

A África e seus habitantes passam por filtragens classificatórias, a linguagem de demarcação é colonial, o uso de “tribo” e “etnia” confrontam-se com “nação”, pois negar as identidades e a autodeterminação faz parte do projeto de subordinação de inserir estes grupos

²⁴⁶ MBEMBE, A. **Crítica da razão negra**. 3. ed. São Paulo: N-1 edições, 2019.

²⁴⁷ MEREDITH, M. **O destino da África**: Cinco mil anos de riquezas, ganância e desafios. Rio de Janeiro: Zahar, 2017. p. 206.

²⁴⁸ NASCIMENTO, D. A. A exceção colonial brasileira: o campo biopolítico e a senzala. **Cadernos de Ética e Filosofia Política**, São Paulo, v. 1, n. 28, p. 19-35, 2016. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cefp/article/view/116276>. Acesso em: 02 mar.. 2022.

fora de uma humanidade comum²⁴⁹, não tendo história, pré-industrial, desorganizada intelectualmente.

Nesta construção discursiva, vê-se uma abertura para manutenção do *status* de colônia, de subalternização dos sujeitos e dos aspectos de formação originários. A fragmentação do pertencimento espelha a lógica de apartar, do ponto de vista epistemológico, o povo das raízes que os constituem. Essas ações se diferenciam a depender da metrópole e da colônia, do tempo de duração e das finalidades, o colonialismo não é homogêneo.

Mas, estes processos foram se remoldando ao longo do século XX, com as mudanças decorrentes das duas grandes guerras (1914-1918 e 1939-145) vários fatores se alteram como a economia, o comércio e os centros de poder nas relações internacionais, novas potências emergem e se consolidam, as lutas por descolonização ganham força e movimentos intelectuais também nesta tônica.

Na sua primeira fase, o pan-africanismo²⁵⁰ tinha como pauta central a liberdade e a integração, com raiz na inclusão do negro na sociedade dos EUA, tendo adesão aos movimentos africanos também. Esta percepção foi alvo de críticas, pois reproduz a ideia de salvação externa (ocidental) e de afirmação de raça pelo viés biológico²⁵¹.

A Libéria teve experiência de independência administrativo-jurídico ainda no século XIX, por isso foi alvejada como objeto de análise e de trânsito destas ideias; o autogoverno africano faz parte de debate sustentado por intelectuais como E. Blyden, no qual traz a perspectiva que haveria de ter um reivindicação dos valores ancestrais africanos para o mundo, pois africanizar a África seria fundamental.

Garvey, também pertencente a este grupo pioneiro, indica que voltar para a África, isto é, não havia espaço de atuação e de inserção política para negros nos EUA, apenas no continente originário de seus antepassados, seus escritos e ativismo acompanharam as gerações vindouras após a II Guerra Mundial (1945); estes primeiros passos de ativismo foram anteriores a própria ordem mundial pós-ONU.

Em oposição a Garvey, Du Bois na primeira metade do século XX trouxe robustez aos movimentos pan-africanistas sendo alocado como movimento político mirando o

²⁴⁹ AMSELLE, J-L. Etnias e espaços: por uma antropologia topológica. In: AMSELLE, J-L.; M'BOKOLO, E. (Orgs.) **O centro da etnia: Etnias, tribalismo e Estado da África**. Petrópolis/RJ: Vozes, 201

²⁵⁰ ADI, H.; SHERWOOD, M. **Pan-African History: Political figures from Africa and the Diaspora since 1787**. London/UK: Routledge, 2003.

²⁵¹ BARBOSA, S. M. Pan-africanismo e relações internacionais: uma herança (quase) esquecida. **Carta Internacional**, Belo Horizonte/MG, v. 11, n. 1, p. 144–162, 2016. Disponível em: <https://www.cartainternacional.abri.org.br/Carta/article/view/347>. Acesso em: 02 mar. 2022.

cooperativismo negro²⁵², desempenhando papel relevante para afirmação do lugar de destaque para as discussões identitárias e políticas dos negros.

Falando para um público majoritariamente americano e europeu, os intelectuais dessa geração (1870-1920) reformularam teorias e ideias ocidentais para os seus próprios propósitos, consolidando um sentimento de coparticipação do negro em uma mesma comunidade de interesses, enquanto raça, etnia, povo, espírito, comunidade etc. Assim se funda a ideia força do pan-africanismo, dialogando com o universo simbólico contemporâneo para embasar uma luta comum do negro (africano e afrodescendente) contra o colonialismo e o racismo²⁵³.

O pan-africanismo adquire robustez posteriormente a 1920 e se vê diante de novas expressividades para si, pois novos intelectuais vão aderir e ganhará contornos mais seguros tanto no campo político quanto no teórico. As divisões acompanham as nuances que o próprio continente vai tomando, isto porque na segunda metade do século XX, precisamente após 1945, há uma efervescência das colônias com relação às metrópoles nos âmbitos independentistas político e também cultural.

O âmago cultural floresce à medida em que já na geração de 1920 há essa busca de conquista e de retorno às identidades dos negros, há essa ligação entre as condições nos EUA e nos países africanos com resgates de práticas e expressões identitárias na música, na literatura e dança²⁵⁴. Ao mesmo passo há inserção da cultura dos afrodescendentes no ocidente por meio da música, não sendo isto o fim do racismo estrutural que compõem as diferentes sociedades, mas uma forma de trazer a ponte tão esperada entre negros dos EUA (englobando demais porções do ocidente) e dos países africanos.

O período entreguerras faz emergir outros formatos de expressão do movimento, como o da negritude francófona²⁵⁵ nos anos 1950, no qual se tinha por meio das artes, teatro, literatura e música uma expansão ainda mais ampla sobre as subjetividades constitutivas da negritude e de suas raízes africanas; num primeiro momento, seria o reconhecimento de ser negro, posteriormente seria a personalidade cultural africana (A. Césaire), sendo esta última face transcendente as próprias fronteiras imaginadas: torna-se ferramenta ao lado das lutas

²⁵² KENDHAMMER, B. DuBois the pan-Africanist and the development of African nationalism. **Ethnic and Racial Studies**, V.30, I. 1, 2007. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/citedby/10.1080/01419870601006538?scroll=top&needAccess=true>. Acesso em: 10 mar. 2022.

²⁵³ BARBOSA, S. M. Pan-africanismo e relações internacionais: uma herança (quase) esquecida. **Carta Internacional**, Belo Horizonte/MG, v. 11, n. 1, p. 144–162, 2016. p. 150. Disponível em: <https://www.cartainternacional.abri.org.br/Carta/article/view/347>. Acesso em: 02 mar. 2022.

²⁵⁴ ADI, H.; SHERWOOD, M. **Pan-African History**: Political figures from Africa and the Diaspora since 1787. Londres: Routledge, 2003.

²⁵⁵ BARBOSA, S. M. **A razão africana**: Breve história do pensamento contemporâneo. São Paulo: Todavia, 2020.

pela descolonização e a busca pela emancipação social para condução de uma visibilidade²⁵⁶.

Todo este contexto político-artístico se aproximava do chamado ano de ouro, no qual muitas colônias conseguem a sua independência, sendo 1960 o marco-chave para isto. As pressões exercidas sob Estados europeus como França e Reino Unido deixaram consequências, como o pan-africanismo elaborado como farol para as lutas anticolonialistas e para a união dos novos Estados independentes.

Assim, em 1963 é fundada a Organização da Unidade Africana (OUA) que parte dessa conjuntura de reivindicações, de reafirmação das identidades e do posicionamento político emancipatório. Esta carga é densificada por autores como Frantz Fanon que imprime a todo esse desenho de união de esforços para cristalizar que a África não era uma região monolítica e que negritude seria um ponto de virada.

O racismo em Fanon ganha relevo na sua obra²⁵⁷, sendo a raça elemento importante no capitalismo e para o colonialismo, pois espelha a separação de povos e a luta de classes. A sistematização do racismo em escala global aponta para uma relação dual entre brancos e negros, dialética, de confrontação. O indivíduo branco existira como sujeito e na sua sombra está o negro, enquanto negação.

O racismo estrutural recorta as relações humanas e de poder, vindo a conformar ideias (e justificativas) de superioridade e de inferioridade, matriz que seria janela para regimes de exceção e práticas de violência seja pela sociedade, seja pelo governo. A estratificação social deste modo auxiliou nas estratégias coloniais e forneceu mecanismos de permanências, sendo no pan-africanismo o movimento de tentativas de respostas mais contundentes avistadas²⁵⁸.

Os textos de Fanon²⁵⁹ trazem esta perspectiva para o continente africano e por isso passa a ser efetivo nas lutas anticoloniais e na formação da ideia primária para a Organização da Unidade Africana (OUA). Isto porque, o prenúncio da organização internacional de abrangência regional tinha como mote (i) descolonização, (ii) integração regional e (iii) luta contra o sistema do *apartheid*²⁶⁰.

²⁵⁶ BARBOSA, S. M. **A razão africana**: Breve história do pensamento contemporâneo. São Paulo: Todavia, 2020

²⁵⁷ FANON, F. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador/BA: Ed. UFBA, 2008.

²⁵⁸ ANDRADE, C. S. **Murakaza Neza Mu Rwanda**: As iniciativas de reconstrução pós-guerra civil pelo Estado de Ruanda (2000-2020). 185 f. Tese de Doutorado --- Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Programa de Pós-Graduação em Ciência Política. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/229756>. Acesso em: 20 jun. 2022.

²⁵⁹ Especialmente em “Os Condenados da Terra” e “Pele Negra, Máscara Branca”.

²⁶⁰ TERTO, A. P. Pan-africanismo e Desenvolvimento: um olhar sobre o sistema africano de proteção dos direitos humanos. **Conjuntura internacional**, Belo Horizonte/MG, v. 10, n. 3, p. 75-86, 30 nov. 2013.

Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/conjuntura/article/view/6491>. Acesso em: 03 mar. 2022.

Os processos de descolonização detêm características particulares e dependem de como ocorreu as ocupações, os meios de dominação e de governança estrangeiro com relação às colônias²⁶¹. Também, as etnias que eram dominantes e os processos de aculturação implementados²⁶², sendo importante ressaltar as trajetórias de resistências à dominação e o discurso de complacência e submissão às metrópoles europeias²⁶³.

O tempo de duração também influi e se houve continuidade do mesmo centro de poder colonizador (se somente um Estado ou mais de um), a abrangência regional e as finalidades implementadas - se exploração de matérias-primas e/ou povoamento conjunto -, as práticas punitivas aos nativos e o exercício da jurisdição sob o território ocupado. Todos estes fatores ensejam em possibilidades diferentes de descolonização e de recepção pela sociedade internacional, pois, após o desligamento institucional, é necessário que o novo Estado cumpra com os critérios de admissão (elementos de formação²⁶⁴) e de reconhecimento com sentido jurídico pela membros da sociedade internacional.

Para a formação da OUA, em 1963 e por conseguinte do Sistema Africano de Direitos Humanos este fator foi essencial, porque seria necessário ter Estados independentes para a formação da organização internacional e também a criação de normas, instituições e mecanismos no Sistema, assim como se avista nos Sistema ONU, no Interamericano e no Europeu. Mas, não apenas ter soberania (elemento técnico do Estado), seria preciso não ter ingerência externa estrangeira e nisto reside a dificuldade²⁶⁵.

Este desafio não residiu apenas no processo inicial de criação da organização, mas durante a sua atuação, pois, as concentrações de poder e a gestão governamental nos recém-fundados países trazia em parte do modus operandi colonial estabelecido, sendo as desigualdades sociais e políticas, como também as raciais, um entrave para solidificação da estabilidade do agir e do gerir locais em diálogo com a OUA.

O segundo fator seria o da integração regional, pois havia um mosaico de diversas lastros políticos e institucionais no continente africano, logo, a organização internacional iria

²⁶¹ FANON, F. **Escritos políticos**. São Paulo: Boitempo, 2021.

²⁶² KI-ZERBO, J. **Historia del África Negra: De los orígenes a las independencias**. Madrid/ESP: Bellaterra, 2011.

²⁶³ MEREDITH, M. **O destino da África: Cinco mil anos de riquezas, ganância e desafios**. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

²⁶⁴ Em regra, território definido, população permanente, governo e capacidades internacionais plenas, assim sendo reconhecida a uma condição de estado soberano. Frisa-se que estes elementos são eurocentrados e que conflitam com as ideias de Estado dos povos locais (*vide* PAHUJA, S. A pós-colonialidade do Direito Internacional. In: BADIN, M. R. S.; MOROSINI, F. C.; GIANNASTASIO, A. R. C. **Direito Internacional: leituras críticas**. São Paulo: Almedina, 2019).

²⁶⁵ CUNHA, D. O. **Segurança, desenvolvimento, dependência e o sistema africano de direitos humanos**. 199 p. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2018. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-10072020-000935/pt-br.php>. Acesso em: 10 ago. 2022.

ser orientada pela intergovernamentalidade e sem intervenção nos assuntos internos dos Estados²⁶⁶. Acerca da primeira característica, não haveria contração das soberanias e do exercício destas, sendo esta opção uma possibilidade positiva diante do contexto recente de reconhecimento, mas negativa pois houve permissividade com arbitrariedades internas ocorridas (ligação com a segunda característica).

Os incidentes domésticos ocorridos nas décadas de 1960, 1970 e 1980 repercutiram internacionalmente, pois há um aumento de volume de conflitos armados internos e escalonamento de preocupações com as crises humanitárias, políticas e econômicas, como por exemplo a Guerra da Biafra (1967-1970) na Nigéria, também outros grandes conflitos como os ocorridos em Uganda e República Democrática do Congo²⁶⁷ nos anos de 1980.

A postura da OUA pela não intervenção acarretou em críticas pelo o silenciamento e complacência com grupos armados locais e ainda ingerência ainda externa²⁶⁸. Por mais que estivesse como base a percepção atinente ao Direito Internacional, ao princípio da não intervenção nos assuntos internos dos Estados, houve exageros quanto às práticas governamentais e golpes de estado também instalados com suspensão de direitos e violações à Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos ou Carta de Banjul²⁶⁹.

Apesar disto, a OUA desempenhou papel importante para a integração na conjuntura africana na época, especialmente por não ser homogêneo o processo de descolonização, logo, no tempo de existência da organização havia Estados independentes e colônias e assim a instituição recebia a adesão à medida em que havia a descolonização.

Neste caminho, o terceiro ponto de orientação da criação do Sistema, qual seja, o combate ao sistema do *apartheid* na África do Sul. A experiência sul-africana de segregação racial institucionalizado pelas metrópoles e com continuidades²⁷⁰, esta pauta teve alcance de preocupação internacional global, saindo das dimensões políticas intra-africanas. Neste sentido, também foi pilar para a formação e compromisso da OUA com a mediação sobre o

²⁶⁶ FERFERBAUM, M. **Proteção internacional dos direitos humanos**: Análise do sistema africano de direitos humanos. São Paulo: Saraiva, 2012.

²⁶⁷ SARJIN, J. The Role of the United Nations, the African Union and Africa's Sub-Regional Organizations in Dealing with Africa's Human Rights Problems: Connecting Humanitarian Intervention and the Responsibility to Protect. **Journal of African Law**, Cambridge/UK, 53, 1, 2009. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/journal-of-african-law/article/role-of-the-united-nations-the-az-in-dealing-with-africas-human-rights-problems-connecting-humanitarian-intervention-and-the-responsibility-to-protect/ECCB51018E6F8BE9C50A54F1FCB62E45>. Acesso em: 10 mar. 2022.

²⁶⁸ CUNHA, D. O. **Segurança, desenvolvimento, dependência e o sistema africano de direitos humanos**. 199p. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2018. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-10072020-000935/pt-br.php>. Acesso em: 10 ago. 2022.

²⁶⁹ Também chamada de Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos, de 1981, que será melhor explanada posteriormente.

²⁷⁰ WILSON, R. A. **The politics of truth and reconciliation in South Africa**: Legitimizing the post-apartheid state. Cambridge/UK: Cambridge Press, 2001.

quadro e de como equacionar a situação com os interesses regionais.

Diante deste quadro de elementos e de contrapontos não vencidos pela OUA, a organização é extinta e sucedida pela União Africana (UA)²⁷¹ em 2001. Esta nova instituição multilateral é orientada também pela intergovernamentalidade, na qual há criação de órgãos de monitoramento e supervisão ao passo que não atenta a parcelas da soberania dos Estados-partes.

Uma vez criada a organização regional, o Sistema Africano seria operacionalizado. Para isto, necessitaria de Tratado constitutivo sobre os temas específicos de direitos humanos e a constituição de órgãos de supervisão e monitoramento. Assim, em 1981 tem-se o texto da Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos²⁷², sendo dividida em três partes: (i) direitos e deveres; (ii) medidas de salvaguarda; e (iii) disposições diversas. A Carta (Tratado constitutivo) traz no seu preâmbulo a marcação sobre liberdade, igualdade e também justiça, bem como dignidade²⁷³, no seu corpo voltando-se para a autodeterminação dos povos, a diversidade ideológica e política, em confrontação com standards já utilizados em outros Sistemas e por Tratados globais e regionais²⁷⁴.

Uma marca deste instrumento e que diferencia dos demais é o uso do termo “povo” com referências às coletividades, diversidades e pluralismo²⁷⁵. Este caráter evidencia a influência do pan-africanismo quando intenta romper com os espectros individualistas implicados em outros documentos. A Carta traz no seu corpo direitos civis, os políticos, econômicos, sociais e culturais, de forma sem distinção classificatória como visto nos demais Sistemas de Proteção, esta divisão clássica faz parte da ideia de dimensões ligados aos direitos humanos. Esta lógica remonta às classificações de “autoevidência”²⁷⁶ de garantias, também na literatura pioneira²⁷⁷ quanto ao tema traz esta construção tomando a partir das experiências burguesas na Europa. Indica-se que o modo como são inseridos os direitos reproduzem categorias que são base das sistemáticas europeia e interamericana, conforme será demonstrado no próximo capítulo por meio da análise de conteúdo na Carta Africana de

²⁷¹ São órgãos que compõem a UA: Assembleia da União; Conselho Executivo; Parlamento Pan-Africano; Conselho Econômico, Social e Cultural; Corte de Justiça; Comissão; Comitês Instituições Financeiras; A Comissão de Paz e Segurança.

²⁷² A Carta de Banjul é contemporânea da Organização da Unidade Africana (OUA).

²⁷³ AFRICAN UNION. **African Charter on Human and Peoples' Rights**. Disponível em: <https://au.int/en/treaties/african-charter-human-and-peoples-rights>. Acesso em: 10 mar. 2022.

²⁷⁴ TARDIF, E. Acercamiento al sistema africano de protección de los derechos humanos: avances y retos. **Anuario de Derechos Humanos**, Santiago/CHI, n. 9, 2013. Disponível: <https://adnz.uchile.cl/index.php/ADH/article/view/27058/28692>. Acesso em: 10 mar. 2022.

²⁷⁵ Ibid.

²⁷⁶ HUNT, L. **A invenção dos direitos humanos**: Uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

²⁷⁷ MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

Direitos Humanos e dos Povos, bem como na Carta Africana de Bem-estar e de Direitos da Criança.

Numa segunda parte, o texto convencional possui espaço para medidas de salvaguarda que visam dar eficácia aos direitos substantivos indicados anteriormente, são concebidas como os mecanismos para o alcance de direitos, estes sendo meios não jurisdicionais. A Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos detém as funções de:

(i) assegurar a proteção de direitos humanos e dos povos; (ii) interpretação da Carta; e (iii) a aplicação das demandas advindas da Assembleia da União²⁷⁸. Além da Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos, há Protocolos e demais Tratados temáticos no âmbito do Sistema Africano (organizado pela UA). O Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre o Estabelecimento de um Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos (TADHP).

Os Protocolos e demais Tratados específicos vinculados à União Africana e que compartilham com o Sistema Africano, a saber: Convenção da África sobre condições fitossanitárias, Convenção Africana sobre Conservação da Natureza e Recursos Naturais, Convenção Africana sobre aspectos governamentais específicos para Refúgio, Convenção Africana para eliminação dos mercenários, Carta cultural da África, Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos para a criação do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos, Carta Africana sobre o Bem-estar da Criança, dentre outros²⁷⁹.

O fomento do Tribunal se alinha à tendência dos demais Sistemas Regionais com órgão de supervisão Gjurisdicional que é provocado, no caso, pela Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos, portanto, o acesso da vítima é indireto. Este modelo bifásico é semelhante ao Sistema Interamericano e ao formato anterior a 1998 do Sistema Europeu de Direitos Humanos.

O TADHP foi estabelecido em 2006, composto por 11 juízes de nacionalidade dos países africanos, que atendam aos critérios técnicos para indicação dos Estados-partes e escolhidos na Assembleia para o exercício de mandato de até 09 anos. A competência do Tribunal é descrita no Protocolo, cuja função primária é a produção de decisões que vinculam as partes sendo uma mudança intensa no modelo adotado até então pela OUA quanto pela União Africana, pois adotava meios não adversariais (Comissão de Mediação, Conciliação e

²⁷⁸ AFRICAN COMMISSION ON HUMAN OF PEOPLE'S RIGHTS. **History (of African Comission on Human of People's Rights)**. Disponível em: <https://www.achpr.org/history>. Acesso em: 10 mar. 2022.

²⁷⁹ AFRICAN UNION. **OAU/AU Treaties, Conventions, Protocols & Charters**. Disponível em: <https://au.int/en/treaties>. Acesso em: 10 ago. 2022.

Arbitragem)²⁸⁰. Ainda: “O acesso ao Tribunal, a princípio, é restrito ao Estado que submeteu um caso à Comissão, ao Estado demandado em um caso na Comissão, ao Estado cujo nacional seja vítima, à Comissão ou a organizações africanas intergovernamentais”²⁸¹.

O Sistema Africano de Direitos Humanos, portanto, funciona de modo a equacionar as funções destes órgãos para o monitoramento às violações promovidas pelos seus Estados-membros, quer seja com relação à Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos, aos Protocolos, quer seja às Convenções temáticas, especificamente: Convenção da OUA sobre refugiados, a Carta Africana de Direitos Humanos e Direitos dos Povos sobre Direito das Mulheres e a Carta Africana de Bem-estar e Direitos da Criança²⁸².

Estes Tratados são normas jurídicas regionais, negociadas no âmbito da União Africana, que versam sobre assuntos palpitantes para as realidades africanas que necessitam de proteção multinível (isto é, nacional, regional e global), sendo tão somente a Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos muito genérica para a gama de temas a serem observados.

A intenção da Carta de aspiração diferenciada, em tese, coletivista no todo, reproduz alguns pontos de outros instrumentos jurídicos regionais e do sistema global, sendo interessante observar que isto não acusa demérito da proposta do SADH²⁸³, mas que aponta que há estruturas nas normas e nas instituições que precisam ser pensadas de acordo com as perspectivas inovadoras e voltadas para outras possibilidades administrativas e de reconhecimento de direitos. O sistema de relatórios e de comunicações preferencialmente interestatais remonta ao voluntarismo estatal, paradigma do Direito Internacional, desde o século XIX. Esta preferência com relação às comunicações individuais (são condicionadas na Carta) denota um afastamento de privilegiar a pessoas que teve direitos violados, a diminuição da burocracia e a visão de que aos Estados têm unicamente o condão de trazer demandas fiéis a realidade vivida, mesmo que sejam colocados como infratores e passíveis de responsabilização internacional.

²⁸⁰ BACIÃO, D. N. H. O sistema africano de proteção de direitos humanos: uma análise crítica. **Revista Direitos Humanos & Sociedade**, Criciúma/SC, v. 2, n. 2, p. 66-90, 2019. Disponível em: <http://periodicos.unesc.net/dirhumanos/article/view/5687/5364>. Acesso em: 12 mar. 2022

²⁸¹ FERFERBAUM, M. **Proteção internacional dos direitos humanos**: Análise do sistema africano de direitos humanos. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 84.

²⁸² Este último Tratado será o foco de análise da próxima seção.

²⁸³ MUTUA, M. The African Human Rights System: A Critical Evaluation. **Prepared for United Nations Development Programme, Human Development Report 2000**. Disponível em:

https://digitalcommons.law.buffalo.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1015&context=other_scholarship. Acesso em: 10 mar. 2022.

5 A CONVENÇÃO TEMÁTICA DO SISTEMA REGIONAL AFRICANO PARA OS DIREITOS DA CRIANÇA: PROPOSTA DE LEITURA POR MEIO DA ANÁLISE DE CONTEÚDO

Este capítulo tem como finalidade examinar a Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos e a Carta Africana dos Direitos e do Bem-estar da Criança, por meio do método da análise de conteúdo e um da ferramenta de classificação e rotulação *doccano*. O primeiro Tratado será posto em tela, pois a Carta de Banjul traz a arquitetura de funcionamento do Sistema Africano de Direitos Humanos e os direitos garantidos aos cidadãos dos Estados-partes, sendo assim possibilitada a percepção das categorias de análise na conjuntura de formação e de sustentação do Sistema Regional.

Neste passo, também no capítulo será analisada a Carta Africana dos Direitos e do Bem-estar e dos Direitos da Criança com uso de igual método, pois investiga-se, consoante o problema de pesquisa, vislumbrar as categorias eurocentradas, que são vinculadas à necropolítica e do Direito Internacional. Frisa-se que dentre os Sistemas Regionais de Proteção de Direitos Humanos, o único que detém legislação específica de proteção dos direitos da criança é o Sistema Regional Africano e por isso justifica-se a escolha desta sistemática.

Deste modo, pretende-se contribuir com a área do Direito Internacional dos Direitos Humanos e desvelar as possibilidades ofertadas pelas Epistemologias do Sul aplicadas aos documentos jurídicos em foco.

5.1. A CARTA AFRICANA DE DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS E A CARTA AFRICANA DOS BEM-ESTAR E DO DIREITOS DA CRIANÇA: PARADIGMAS AO MUNDO E FRAGILIDADES DE CONCRETIZAÇÃO

O Sistema Africano de Direitos Humanos (SADH) foi estruturado inicialmente pela Organização da Unidade Africana (OUA) e com a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos ou Carta de Banjul de 1981 houve a consolidação em Tratado multilateral de abrangência regional. O Sistema Africano é fundado com base nas ideias panafricanistas²⁸⁴ que tinham como intuito a consolidação do processo emancipatório da África.

A Carta dispõe de 54 (cinquenta e quatro) artigos que remontam ao desenho institucional de monitoramento de direitos humanos com as funções a ser desempenhadas pela Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos, posteriormente com a criação do

²⁸⁴ FANON, F. **Escritos políticos**. São Paulo: Boitempo, 2021.

Tribunal Africano de Direitos Humanos e dos Povos de igual tom por meio de Protocolo.

Este Tratado possui direitos e garantias para os nacionais dos Estados que o assinaram e o ratificaram (anexo A), sendo diferenciado às Convenções Europeia e Americana de Direitos Humanos com relação a não exposição divisada em direitos de primeira, segunda e terceira dimensões. Ao contrário, traz direitos civis e políticos, bem como sociais, culturais e econômicos no mesmo bloco, mas o ponto marcante se dá pelo uso do termo desde o título e percorrendo quase o todo o teor do Tratado com “povos”.

A terminologia refere-se a uma necessidade de evidenciar que aspectos comunitários nos Estados africanos devem ser postos em destaque e que isto imprime tópico que sinaliza uma visão diversa dos demais Sistemas Regionais de Direitos Humanos, também há críticas quando se mensura que isto coletiviza, homogeneiza os direitos dos africanos e africanas²⁸⁵. Este Tratado será objeto de exame pormenorizado por meio da análise de conteúdo, sendo utilizada a perspectiva de L. Bardin, para observar e tratar as informações a parti das categorias eleitas. De forma específica, dentre os sujeitos que serão postos em foco será a criança. Os direitos da criança são postos em evidência no campo da proteção internacional ainda com a Liga das Nações quando há a Declaração de Genebra de 1924, como texto contendo cinco diretrizes aos Estados quanto às garantias para a vida das crianças e das famílias. Com o advento da ONU em 1945, tem um bloco de Tratados que são endereçados a direitos humanos, como a Declaração Universal dos Direitos das Crianças de 1959; percebe-se uma maior robustez do que a primeiro instrumento, porém faltava à Declaração condições institucional próprias para monitoramento.

Após dez anos de negociações da sede da Nações Unidas, em 1989 é aprovada a Convenção sobre os Direitos da Criança, na qual cristaliza garantias já avistadas anteriormente e amplia o rol de reconhecimento da criança enquanto sujeito de direitos. Mais ainda: na Convenção há a previsão de funcionamento do Comitê dos Direitos da Criança.

O Comitê faz parte do conjunto de órgãos de supervisão do Sistema Global de Direitos Humanos. Localizado em Genebra/Suíça, detém dezoito membros que avaliam relatório dos Estados e também demanda de organizações e de crianças contra violações de direitos, sendo um passo que coloca em destaque a construção dos direitos infanti-juvenis.

Porém, a esta Convenção são feitas críticas, pois indica-se que haja homogeneidades na concepção das categorias de proteção, sem mirar situações mais específicas. Este caráter

²⁸⁵ FREITAS, J. S.; MACEDO, S. S. Sistemas regionais de proteção aos direitos humanos: relevância da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos. **Conjuntura Austral**, Porto Alegre/RS, v. 4, n. 18, p. 81–94, 2013. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/index.php/ConjunturaAustral/article/view/34685>. Acesso em: 20 jun. 2022.

faz parte da já debatida, em capítulo anterior, da “agenda internacional de direitos humanos” e todas as pontuações que são ligadas a autoevidência constitutiva.

No cenário dos Sistemas Regionais, a criança tem instrumento específico com a Carta Africana do Bem-estar e dos Direitos da Criança, na qual apresenta 48 (quarenta e oito) artigos dispostos na mesma linha da Carta de Banjul, cuja perspectiva se volta para a não divisão de macro categorias das dimensões de direitos humanos, sendo um instrumento jurídico internacional de caráter vinculante com criação de mecanismos específicos de supervisão (o Comitê dos Direitos da Criança Africana, assemelhado ao Comitê das Nações Unidas).

Neste sentido, a Carta temática para a infância submete-se aos mecanismos gerais do Sistema, a Comissão e o Tribunal Africanos de Direitos Humanos e dos Povos, bem como detém Comitê específico para demandas interestatais. Isto a identifica como diferenciada de outras experiências regulatórias internacionais regionais de direitos humanos, vindo a apontar como paradigmática para o Direito Internacional dos Direitos Humanos.

As dificuldades de concretização residem, como já apontado, na burocracia do Sistema Regional Africano para o acesso à justiça e, posteriormente neste capítulo serão analisadas as categorias em confrontação, assim como a Carta de Africana de Direitos Humanos e dos Povos. Apesar deste apontamento não será foco a análise de julgados No Tribunal Africano ou das ações da Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos, ou do Comitê dos Direitos da Criança Africana. O enfoque está na análise dos Tratados regionais.

5.2. METODOLOGIA DA PESQUISA E AMOSTRA DE ANÁLISE

Neste tópico será exposto o método análise de conteúdo e as etapas procedimentais para execução proposta. O método advém da perspectiva trazida pela professora Laurence Bardin.

5.2.1. Categorias de análise

a) Conceitos eurocêtricos: Os conceitos eurocêtricos referem-se a categorias que são fundadas a partir do eurocentrismo e na modernidade europeia, que estabelecem ligação de produção ou liame com o conteúdo dos Tratados que serão analisados, conforme os apontamentos teóricos acima explanados os autores Wallerstein, Quijano e Mignolo.

Afirma-se que:

O eurocentrismo pode ser visto, dessa maneira, como o imaginário dominante do sistema do mundo moderno (Mignolo, 2003, p. 49; Wallerstein, 2007) – um conjunto de categorias e imagens de mundo adaptável às alterações na organização do poder global, mas sempre emitido a partir de um ponto de vista do centro europeu/ocidental desse sistema. [...] o eurocentrismo pode ser visto como uma teoria do poder despótico. O segundo componente é a incorporação, nesse discurso, de uma teoria sobre a transformação social (ou, na verdade, de uma teoria sobre a ausência de transformação)²⁸⁶.

b) Conceitos relativos ao Direito Internacional: Assim como foi pontuado no primeiro capítulo, depreende-se que o Direito Internacional se coloca como uma “capa de legalidade” que fornece ferramentas de subjugação aos povos que foram colonizados, estabelecendo-se a colonialidade por meio da regulação internacional. Neste sentido:

Por esse entendimento, atualmente tem-se a tarefa de livrar o direito internacional dos vestígios dessa apropriação indevida. Devemos aceitar a descolonização por seu valor intrínseco e buscar ampliar o escopo e o conteúdo do direito internacional de maneira culturalmente sensível. Alcançar a meta proposta por este simpósio de “prever novas ordens” exigiria, nesse sentido, o resgate do direito internacional do desvirtuamento do poder para tornar explícita a promessa de universalidade e igualdade de soberania do direito internacional bem-intencionado²⁸⁷.

Logo, as categorias serão vinculadas ao Direito Internacional, no cerne da Teoria Geral (tais como, Estado, soberania, governo, governança, povo).

c) Conceitos relativos a necropolítica: Para localização de indicativos de necropolítica nos Tratados, tem apego à categorias alinhadas ao biopoder, à biopolítica e à soberania exercida sobre os corpos e populações. Neste sentido:

As formas contemporâneas que subjagam a vida e a morte (necropolítica) reconfiguram profundamente as relações entre resistência, sacrifício e terror. [...] o necropoder embaralha as fronteiras entre resistência e suicídio, sacrifício e redenção, mártir e liberdade²⁸⁸.

5.2.2. Método

²⁸⁶ BORTOLUCI, J. H. Para além das Múltiplas Modernidades: Eurocentrismo, Modernidade e as Sociedades Periféricas. **PLURAL** - Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP, São Paulo, 2009, v. 16, n. 1, pp. 53-80. Disponível em: https://pesquisa-eaesf.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/arquivos/para_alem_das_multiplas_modernidades_eurocentrismo_modernidade_e_as_sociedades_perifericas.pdf. Acesso em: 10 ago. 2022.

²⁸⁷ PAHUJA, S. A pós-colonialidade do Direito Internacional. In: BADIN, M. R. S.; MOROSINI, F. C.; GIANNASTASIO, A. R. C. **Direito Internacional**: leituras críticas. São Paulo: Almedina, 2019.

²⁸⁸ MBEMBE, A. **Necropolítica**: Biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte. São Paulo: N-1 edições, 2018.

Conforme Laurence Bardin²⁸⁹, a organização da análise de conteúdo é organizada em três etapas, quais sejam (i) pré-análise, (ii) exploração do material e (iii) tratamento de resultados, inferência e interpretação.

A pré-análise consiste na escolha dos documentos a serem trabalhados, no caso será Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos e a Carta Africana do Bem-estar e dos Direitos Criança; a formulação das hipóteses incidentais e dos objetivos do texto desta etapa da pesquisa é de grande relevância, porque indica as primeiras impressões sobre o material a ser analisado, bem como será realizada leitura flutuante destes documentos.

A exploração do material, etapa subsequente, seria: “se as diferentes operações da pré-análise forem convenientemente concluídas, a fase de análise propriamente dita não é mais do que a aplicação sistemática das decisões tomadas”²⁹⁰, para isto poderá ser realizado procedimento de codificação, decomposição ou enumeração.

Por último, o tratamento dos resultados obtidos e interpretação objetiva retornar à hipótese inicial do trabalho, sendo um teste de validação sobre a presença de disposições de necropolítica especialmente na Carta Africana Bem-estar e dos Direitos da Criança, com auxílio da ferramenta de classificação e rotulação *doccano*.

5.2.3. Delimitação do escopo e amostra de pesquisa

O escopo desta pesquisa é perseguir o problema de pesquisa: Como estão dispostas categorias com marcadores do eurocentrismo e de necropolítica na concepção de garantias e de mecanismos do Direito Internacional na Carta Africana do Bem-estar e dos Direitos da Criança?

Como hipótese de pesquisa, tem-se que: A Carta Africana do Bem-Estar da Criança detém e reproduz as categorias com as bases epistemológicas fundadas no eurocentrismo, com incidências de aspectos estruturados na necropolítica. Os mecanismos do Direito Internacional previstos na Carta mencionado e na Carta de Banjul (que organiza o Sistema Africano de Direitos Humanos), bem como as categorias mensuradas necessitam ser pensada a partir das Epistemologias do Sul.

A amostra da pesquisa é um Tratado multilateral de abrangência regional, depositado na União Africana, com teor voltado para linhas gerais e funcionamento da sistemática regional africana, a Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos (com 68 artigos). O

²⁸⁹ BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa/POR: Edições 70, 2021.

²⁹⁰ *Ibid*, p. 127

outro Tratado também multilateral de abrangência regional, vinculado a Carta já mencionada, específico para os direitos da criança com 48 dispositivos.

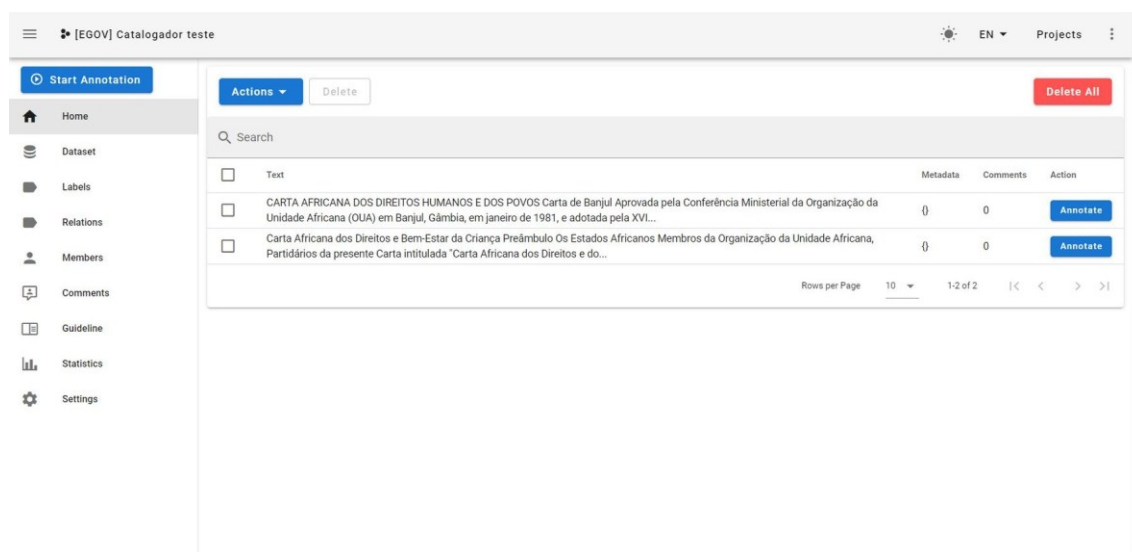
5.2.4. Resultado

A análise de conteúdo da amostra escolhida consistiu em duas etapas, pré-análise e exploração do material.

5.2.4.1. Pré-análise:

Escolha dos documentos Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos e a Carta Africana do Bem-estar e dos Direitos Criança, ambos em língua portuguesa, e inserção no programa *doccano*:

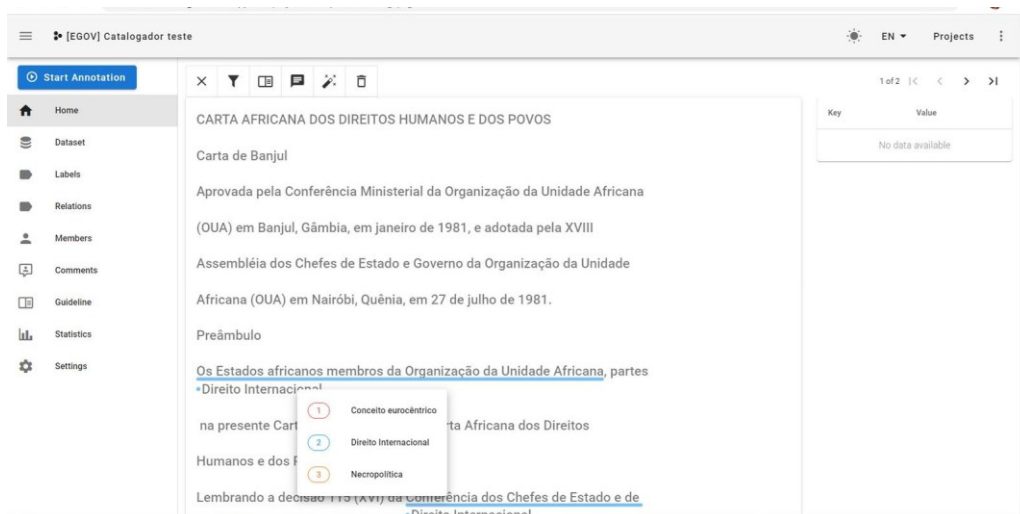
Figura 1 - Tela inicial do programa Doccano



Fonte: Elaborado pela autora.

5.2.4.2. Exploração do material: Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos:

Figura 2 - Rotulação da Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos no programa Doccano



Fonte: Elaborado pela autora.

a) Conceitos eurocêntricos:

Quadro 2 – Conceitos eurocêntricos (continua)

No preâmbulo:	a.1) Considerando a Carta da Organização da Unidade Africana, nos termos da qual <u>"a liberdade, a igualdade, a justiça e a dignidade são objetivos essenciais para a realização das legítimas aspirações dos povos africanos"</u> ;
	a.2) Tendo em conta as virtudes das suas tradições históricas e <u>os valores da civilização africana que devem inspirar e caracterizar as suas reflexões sobre a concepção dos direitos humanos e dos povos</u> ;
	a.3) Convencidos de que, para o futuro, é essencial dedicar uma particular atenção ao direito ao desenvolvimento; que os direitos civis e políticos são indissociáveis dos direitos econômicos, sociais e culturais, <u>tanto na sua concepção como na sua universalidade</u> , e que a satisfação dos direitos econômicos, sociais e culturais garante o gozo dos direitos civis e políticos;
No corpo do Texto principal:	a.4) Artigo 3º 1. <u>Todas as pessoas beneficiam-se de uma total igualdade perante a lei.</u>
	a.5) Artigo 11 Toda pessoa tem direito de se reunir livremente com outras pessoas. Este direito exerce-se sob a única reserva das restrições necessárias estabelecidas pelas leis e regulamentos, nomeadamente no interesse da segurança nacional, da segurança de outrem, da saúde, <u>da moral ou dos direitos e liberdades das pessoas.</u>
	a.6) Artigo 17 3. <u>A promoção e a proteção da moral e dos valores tradicionais reconhecidos pela comunidade constituem um dever do Estado no quadro da salvaguarda dos direitos humanos.</u>

	<p>a.7) Artigo 18</p> <p>1. <u>A família é o elemento natural e a base da sociedade.</u> Ela tem que ser protegida pelo Estado, que deve zelar pela sua saúde física e moral.</p> <p>2. <u>O Estado tem a obrigação de assistir a família na sua missão de guardião da moral e dos valores tradicionais reconhecidos pela comunidade.</u></p>
	<p>a.8) Artigo 19</p> <p>Todos os povos são iguais, gozam da mesma dignidade e têm os mesmos direitos. Nada pode justificar a dominação de um povo por outro.</p>
	<p>a.9) Artigo 29</p> <p>O indivíduo tem ainda o dever:</p> <p>[...]</p> <p>7. De zelar, nas suas relações com a sociedade, <u>pela preservação e reforço dos valores culturais africanos positivos, em um espírito de tolerância, de diálogo e de concertação e, de uma maneira geral, de contribuir para a promoção da saúde moral da sociedade.</u></p>

b) Conceitos relativos ao Direito Internacional:

Quadro 3 – Conceitos relativos ao Direito Internacional (continua):

<p>No preâmbulo:</p>	<p>b.1) <u>Os Estados africanos membros da Organização da Unidade Africana, partes na presente Carta que tem o título de "Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos",</u></p> <p>b.2) Rearfirmando o compromisso que eles solenemente assumiram, no artigo 2º da dita Carta, de eliminar sob todas as suas formas o colonialismo da África, de coordenar e de intensificar a sua cooperação e seus esforços para oferecer melhores condições de existência aos povos da África, <u>de favorecer a cooperação internacional tendo na devida atenção a Carta das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos Humanos;</u></p>
<p>No corpo do Texto:</p>	<p>b.3) Artigo 12 [...]</p> <p><u>4.O estrangeiro legalmente admitido no território de um Estado Parte na presente Carta só poderá ser expulso em virtude de uma decisão legal.</u></p> <p><u>5.A expulsão coletiva de estrangeiros é proibida. A expulsão coletiva é aquela que visa globalmente grupos nacionais, raciais, étnicos ou religiosos;</u></p> <p>b.4) Artigo 20</p> <p>1. <u>Todo povo tem direito à existência. Todo povo tem um direito imprescritível e inalienável à autodeterminação.</u> Ele determina livremente o seu estatuto político e assegura o seu desenvolvimento econômico e social segundo a via que livremente escolheu.</p>

<p>b.5) Artigo 21</p> <p>2. <u>Em caso de espoliação, o povo espoliado tem direito à legítima recuperação dos seus bens, assim como a uma indenização adequada.</u></p> <p>3. <u>A livre disposição das riquezas e dos recursos naturais exerce-se sem prejuízo da obrigação de promover uma cooperação econômica internacional baseada no respeito mútuo, na troca equitativa e princípios de direito internacional.</u></p>
<p>b.6) A Parte II – Das medidas de salvaguarda são pertinentes ao Direito Internacional, pois se volta para os mecanismos dispostos de monitoramento.</p>

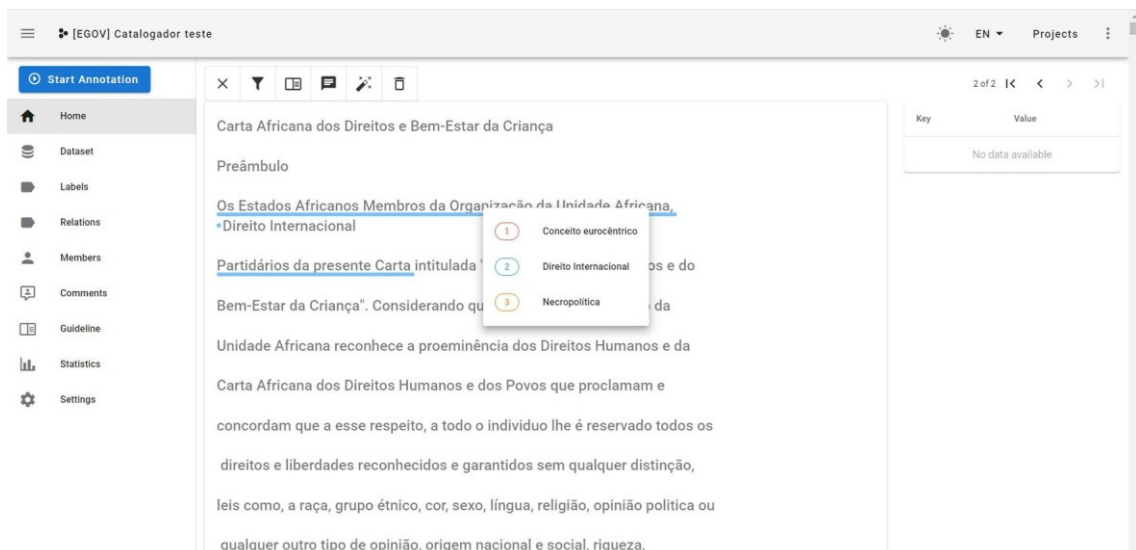
c) Conceitos relativos à necropolítica

Quadro 4 – Conceitos relativos à necropolítica

No preâmbulo:	Não encontrado
No corpo do Texto:	<p>c.1) Artigo 12</p> <p>2. Toda pessoa tem o direito de sair de qualquer país, incluindo o seu, e de regressar ao seu país. <u>Este direito só pode ser objeto de restrições previstas na lei, necessárias à proteção da segurança nacional, da ordem, da saúde ou da moralidade públicas.</u></p>
	<p>c.2) Artigo 18</p> <p>2. <u>O Estado tem a obrigação de assistir a família na sua missão de guardião da moral e dos valores tradicionais reconhecidos pela comunidade.</u></p>

5.2.4.3. Exploração do material: Carta Africana dos Bem-estar e dos Direitos da Criança

Figura 3 - Rotulação da Carta Africana de Direitos e Bem-estar da Criança no Doccano



Fonte: Elaborado pela autora.

a) Conceitos eurocêntricos

Quadro 5 – Conceitos eurocêntricos na Carta Africana de Direitos e Bem-estar da Criança

No Preâmbulo	a.1) <u>Levando em consideração as virtudes do seu património cultural, histórico e os valores da civilização africana, que devem inspirar e caracterizar as suas reflexões sobre o conceito dos direitos e bem-estar da criança.</u>
	a.2) <u>Tomando em consideração que a situação da maioria das Crianças Africanas, se mantém crítica devido a fatores únicos relacionados com a sua situação socioeconômica, cultural, tradicional bem como as circunstâncias de desenvolvimento, desastres naturais, conflitos armados, exploração e fome, e tendo em conta a imaturidade físico e mental da criança, ela precise de segurança e cuidados especiais</u>
No corpo do Texto:	a.3) Artigo 1 3. <u>Qualquer costume, tradição, cultura ou prática religiosa que se mostre inconsistente em relação aos direitos, deveres e obrigações contidas na presente Carta, devem de acordo com a tal inconsistência, serem desencorajadas.</u>
	a.4) Artigo 11 (c) a preservação e reforço da moral africana, os valores tradicionais e culturas;
	a.5) Artigo 18 1. <u>A família é a unidade natural e a base da sociedade, goza da proteção e do apoio do Estado para sua criação e desenvolvimento.</u>

b) Conceitos relativos ao Direito Internacional

Quadro 6 – Conceitos relativos ao Direito Internacional na Carta Africana de Direitos e Bem-estar da Criança (continua)

No Preâmbulo	b.1) <u>Os Estados africanos membros da Organização de Unidade Africana</u>
No corpo do Texto	b.2) Artigo 22 <u>Estados Partes na presente Carta comprometem-se a respeitar e a garantir o respeito pelas regras do direito humanitário internacional aplicável em conflitos armados que afetam a criança.</u>
	b.3) Artigo 23 1. <u>Estados Partes da presente Carta devem tomar todas as medidas adequadas para assegurar que a criança que seja considerada refugiado, de acordo com a lei internacional ou doméstico</u> será, se desacompanhados ou acompanhado pelos pais, tutores legais ou parentes próximos, receber proteção e assistência humanitária, no gozo dos direitos enunciados na presente Carta

	<p>e outros organismos internacionais de direitos humanos e humanitários instrumentos a que os Estados sejam partes.</p> <p><u>2. Os Estados Partes comprometem-se a cooperar com as organizações que protegem internacional e assistência aos refugiados em seus esforços para proteger e assistir essa criança</u> e para encontrar os pais ou outros parentes próximos ou de uma criança refugiadas não acompanhadas, a fim de obter informações necessárias para a reunificação com a família.</p>
	<p>b.4) Artigo 24</p> <p><u>(b) reconhecer que a adoção entre países nesses Estados que ratificaram ou aderiram ao <u>Convenção sobre os Direitos da Criança ou esta carta</u>, poder, como o último recurso, ser considerada como um meio alternativo de um cuidado da criança, se a criança não pode ser colocado em uma promoção ou de uma família adotiva ou não pode, em qualquer forma adequada para ser tratada no país de origem da criança;</u></p>
	<p>b.5) A Parte II – Das medidas de salvaguarda são pertinentes ao Direito Internacional, pois se volta para os mecanismos dispostos de monitoramento, especialmente Comitê sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança.</p>

c) Conceitos relativos à necropolítica

Quadro 7 – Conceitos relativos à necropolítica na Carta Africana de Direitos e Bem-estar da Criança (continua)

No preâmbulo:	Não encontrado
No corpo do Texto:	<p>c.1) Artigo 1</p> <p><u>3. Qualquer costume, tradição, cultura ou prática religiosa que se mostre inconsistente em relação aos direitos, deveres e obrigações contidas na presente Carta, devem de acordo com a tal inconsistência, serem desencorajadas.</u></p>
	<p>c.2) Artigo 31</p> <p><u>Toda a criança devem ter responsabilidade em relação à família e à sociedade, em relação ao Estado e a outras comunidades legalmente reconhecidas e em relação a comunidade internacional. A criança de acordo com a sua idade e habilidade, e tendo em conta tais limitações contidas na presente Carta, devem ter a tarefa de:</u></p> <p><u>(a) trabalhar para a coesão da família, respeitar sempre aos seus pais, aos seus superiores, e aos seus anciãos e dar assistência a estes em caso de necessidade;</u></p> <p><u>(b) servir a sua comunidade nacional, colocando as suas habilidades físicas e intelectuais ao serviço da nação;</u></p>

<p><u>(c) preservar e fortalecer a solidariedade social e nacional;</u></p> <p><u>(d) preservar e fortalecer os valores culturais Africanos no seu relacionamento com outros membros da sociedade no espírito de tolerância, diálogo e consulta bem como contribuir para o Bem-Estar moral da sociedade;</u></p> <p><u>(e) preservar e fortalecer a independência e a integridade do seu país;</u></p> <p><u>(f) contribuir sempre e a todos os níveis, com o melhor das suas habilidades, para a promoção e o alcance da Unidade Africana.</u></p>

5.2.5. Discussão do Resultado

A partir dos resultados coletados dentro das categorias a) Conceitos eurocêntricos; b) Conceitos relativos ao Direitos Internacional; c) Conceitos relativos à necropolítica, entre “Preâmbulo” e “No corpo do Texto”, far-se-á o tratamento de resultados, inferência e interpretação como etapa da análise de conteúdo.

Foram divididos em dois grandes blocos de observação do material: primeiramente o da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e em seguida o da Carta Africana de Direitos e do Bem-estar da Criança; cada Tratado foi feita a pré-análise do material e segmentada pelos três pontos indicados acima.

Quanto à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos: no item a.1) demonstra-se a adoção de categorias advindas do percurso da modernidade europeia, tais como “liberdade”, “igualdade”, “justiça” e “dignidade”, herdeiros dos ideários revolucionários burgueses, sem adentrar em aspectos próprios da composição estrutural dos países africanos; no a.2) há incidência de homogeneização quando se adota o termo “civilização africana” e o vinculação a tradição e valores, sem especificação, tendo uma visão monolítica para direitos humanos e dos povos.

No tópico a.3) verifica-se a menção expressa à universalidade quando relacionada aos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, remontando-se à ideia de universalismo europeu²⁹¹ e colocação no mesmo bojo de visão sobre o tema. Com relação ao corpo do Texto, vê-se que no art. 3º ratifica a posição de adotar categoria eurocentrada e de planificar as possibilidades de igualdade (a.4); no a.5) refere-se ao conteúdo do art. 11 atribui-se interesse quanto à segurança moral de outrem, sendo não especificado e com marcador de moralidade. No a.6), art. 17 há menção expressa à proteção da moral novamente

²⁹¹ WALLERSTEIN, I. **O universalismo europeu**: A retórica do poder. São Paulo, Boitempo, 2007.

e de valores tradicionais da comunidade.

No item a. 7), no art. 18 coloca-se a família como elemento natural e base da sociedade, há homogeneização do instituto “família” e menção do dever do Estado de proteção à moral e à saúde de forma esparsada, no mesmo dispositivo infere-se que o ator estatal assistir a família mais uma vez, pois possui a missão de guardião dos valores tradicionais e reconhecidos pela comunidade.

No item a.8), art. 19, aponta a igualdade como pertencente a todos os povos e que estes possuem a mesma dignidade. Neste artigo há concordância com o preâmbulo e portanto tem base o eurocentrismo, salvo na menção “Nada pode justificar a dominação de um povo por outro”, sendo uma visão emancipatória colada à homogeneidade, logo, há contradição.

O art. 29.7, correspondente ao item a.9), delega ao indivíduo o dever de zelo pelas relações sociais fundadas na tolerância para a promoção da saúde e da moral da sociedade implicados, esta percepção coaduna com a ideia de “bom selvagem” atribuído ao sujeito colonizado²⁹².

No campo dos b) conceitos relativos ao Direito Internacional, no Preâmbulo, no tópico b.1) indica-se categorias como a organização internacional promotora da Conferência em Banjul que resultou no Tratado, a Organização da Unidade Africana, em seguida (b.2) mensura-se a intenção de eliminação de todas as formas de colonialismo na região e observância à Carta da ONU e da Declaração Universal dos Direitos Humanos – fontes do Direito Internacional.

No corpo do Texto, apresenta-se o Direito Internacional de forma tematizada com a migração e o instituto da expulsão de estrangeiro como vedação (b.3), no art. 12, no b.5), art. 20, há menção a autodeterminação dos povos, princípio basilar da área jusinternacionalista²⁹³. Também no campo dos princípios está o item b.6, com o art. 21, especialmente sobre o dever de cooperação internacional.

No tópico b.6) refere-se as medidas de salvaguarda (Parte II) que são por excelência do Direito Internacional, na qual há a descrição do funcionamento orgânico dos mecanismos de monitoramento do Sistema Africano de Direitos Humanos, a Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos.

Quanto aos conceitos relativos à necropolítica, no Preâmbulo não foi encontrado indicador. No corpo do Texto, art. 12, volta-se para migração e neste ponto evidencia-se que o

²⁹² MEMMI, A. **Retrato do colonizado precedido de Retrato do colonizador**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2007.

²⁹³ CANÇADO TRINDADE, A. A. **Os princípios do Direito Internacional contemporâneo**. 2. ed. Brasília/DF: FUNAG, 2017.

Estado atua na possibilidade de deslocamento dos indivíduos, com controle e vigilância sobre a vida, quando menciona autorização e restrição quanto à segurança nacional, da ordem, da saúde ou da moralidade públicas.

Com referência à Carta Africana de Direitos e do Bem-estar da Criança: no marcador

a) Conceitos relativos ao eurocentrismo, tem-se que: No Preâmbulo, o item a.1) reproduz o mesmo termo do outro Tratado analisado, a “civilização africana”, transmitindo a mesma impressão dada sobre homogeneização. No a.2) há a listagem de fatores que condições prejudiciais às crianças africanas, dentre eles os componentes culturais e tradicionais.

No corpo do texto, o art. 1º, indica expressamente que costumes e tradições que violem a Carta em análise devem ser afastadas, não sendo mais específico e que pode abrir espaço (subjetividade) para contestação no mecanismos de monitoramento do Sistema Africano de Direitos Humanos, portanto.

No art. 11, item a.4), dimensiona-se como homogênea a “moral africana” e os valores tradicionais e culturais, sendo uma percepção monolítica em torno da região²⁹⁴; no item a.5) reproduz o ideário da Carta Africana dos Direitos dos Direitos Humanos e dos Povos, no art. 18, quando a família como unidade natural e base da sociedade.

Com relação ao tópico b) Conceitos relativos ao Direito Internacional, no item b.1) menção à organização internacional promotora do Sistema Africano de Direitos Humanos, qual seja, a Organização de Unidade Africana. No corpo do Texto tem-se no art. 22, b.2), menção às regras do Direito Internacional Humanitário para crianças envolvidas em conflitos armados.

No item b.3), art. 23, temática o refúgio e a condição de refugiada para a criança, especialmente sobre quando está desacompanhada e para recebimento de assistência humanitária, também no mesmo dispositivo mensura-se o princípio do dever de cooperação internacional.

No art. 24 traz no seu conteúdo o tema da adoção internacional e os meios institucionais garantidos pelo Direito Internacional para a segurança jurídica do trânsito da criança e de alocação na nova família. A Parte II, qual seja, “Das medidas de salvaguarda” são pertinentes ligadas ao Direito Internacional, pois se volta para os mecanismos dispostos de supervisão, especialmente Comitê sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança – que se soma à Comissão e ao Tribunal Africano de Direitos Humanos e dos Povos (b.5)

Por último, o c) Conceitos relativos à necropolítica, tem-se não foi localizado

²⁹⁴ AMSELLE, J-L.; M'BOKOLO, E. (Orgs.) **O centro da etnia: Etnias, tribalismo e Estado da África.** Petrópolis/RJ: Vozes, 2017.

indicador no Preâmbulo. No corpo do Texto, há em determinados itens compartilhamento com indicações feitas acima sobre o art. 1º, porém com o recorte acerca da soberania (autoinstituição²⁹⁵) sobre os corpos e a confluência coma regras dispostas para enquadramento na ideia de controle exercido, o c.1).

O art. 31 chama a atenção pois se enuncia como “Responsabilidade da criança”, sendo este ponto controverso com a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, pois coloca ao menor de 18 anos deveres expressos com a família e a sociedade, sendo uma percepção diferenciada ao enfatizar a discricionaridade quanto as habilidades com relação à criança; neste mesmo dispositivo há a enumeração das demandas, tais como coesão da família, assistência, servir à comunidade nacionais, preservação dos valores culturais e da Unidade Africana. Esta visão traz um flerte entre a criança como sujeito social ativo e também de adultização, sendo ao Estado pertinente esta avaliação da capacidade contribuição da criança (soberania exercida, vinculada ao deixar viver e ao deixar morrer).

²⁹⁵ MBEMBE, A. **Necropolítica**: Biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte. São Paulo: N-1 edições, 2018

6 CONCLUSÃO

Inicialmente, observou-se o ensaio proposto em torno das categorias do pensamento abissal e seus marcadores, quais sejam as linhas imaginárias que cortam o sujeito, o poder e o conhecimento. Entre lugares abissais e não abissais, os lados das linhas revelam as desigualdades firmadas nas dicotomias “regulação/emancipação” e “violência/apropriação”. Neste sentido, ferramentas são utilizadas para asseverar a não possibilidade de copresença, sendo campos opostos que um detém inexistência.

Por ser inexistente, um lado da linha abriga sujeitos com corpos passíveis de comercialização, escravização e apagamento; estes estão no lugar do esquecimento da humanidade, da medida da invisibilidade. Sendo assim, o pensamento abissal demonstra-se como uma leitura positiva para o contorno dado e dialogado ao longo do capítulo. Com essa percepção, consegue-se depreender como o sistema-mundo, a globalização e o capitalismo confluem entre si, formando vetores de homogeneidades para o globo.

As diferenças são estruturais e em matizes diversas, impulsionadas pelo colonialismo e suas estratégias de dominação e capilaridade, dentre estas está aquele que ganha mundo metropolitano o aval, qual seja, o racismo. A classificação social é racializada de forma intencional, com a construção do imaginário dos binarismos branco/preto, ocidente/oriente e civilização/selvagem.

O negro é mais do que a cor da pele é um estado de vazio e de expectativa de dominação e de poder, e, o exercício dessas práticas de está por meio da subjugação de povos ao regime de escravização. O racismo é traslocalizado invade as relações sociais e as estruturam de forma ímpar e satisfatória para quem lucra e quem é servido.

Neste ambiente de bifurcações, os relacionamentos entre colonizados e colonizadores ganham oxigenação, pois é sempre uma relação desigual e assimétrica, de opressão e violência, de lucros e dividendos. Também o sujeito colonizado é aquele que reproduz por meio da mimetização das performances adotadas e transmitidas por gerações.

A vida plasmada na modernidade é justamente esta que se serve dos regimes de verdades, das certezas e das relações dissonantes, o capitalismo de igual forma acende esta colocação e demonstra que a exploração de recursos naturais e de pessoas está ao lado do progresso e do desenvolvimento.

A modernidade europeia, por sua vez, fomenta categorias eurocentradas e as epistemologias do Norte, sendo sustentadas pelo anseio da busca pela unidade, a verdade e a exatidão iluministas. As relações entre conceitos tomados com base neste feixe, são

operadores pelos centros de poder e não dialogam com os seus destinatários. Isto pode ser traduzido também pelo universalismo científico, anotado por Wallerstein, que tem esse *animus* de englobar os sujeitos e seus objetos.

Dissociar a modernidade é tarefa árdua, como foi demonstrado, pois por meio da colonização houve a sua imposição e a colonialidade do poder faz com que essa situação permaneça viva no imaginário de pertencimento.

O sistema-mundo gravita nesses pontos de dominação e apropriação; as epistemologias do Sul endereçam-se ao giro, à virada. Esta será possível a partir da compreensão dos fatores que compõem os conceitos e as percepções acerca de que nas ecologias dos saberes há condições de oferecimento de saltos e de mudanças. Os saberes não podem ser excludentes, fechados nos muros da ciência moderna. Percebe-se que existe outros conhecimentos, que a ignorância não é ponto de partida, que outros processos devem ser vistos para disruptivos e que dessa forma as inclusões e a diversidade serão possíveis.

No Direito Internacional mereceu igual preocupação, as situações vão se alterando, mas verificou-se que a construção da área jurídica internacional é dificultosa por meio de Epistemologias do Norte.

O mundo visto a partir do Sul é meta não apenas da América Latina, África e Ásia, mas há norte Epistemológico no Sul Global e há sul epistemológico no Norte Global. Confrontações foram feitas pela própria narrativa de humanização do Direito Internacional, sendo válida, porém vê-se que há necessidade ir mais fundo de no campo do Direito Internacional dos Direitos Humanos, especialmente por pensar que há processos de interesse da comunidade acadêmica. No final do texto foi-se fechando as pontas abertas entre colonialismo, Direito Internacional e direitos humanos.

Em seguida, observou-se questões de fundo importantes para entender os conceitos de biopoder e de biopolítica, a base de preferência para discussão foi a das lentes de Foucault sobre o tema. Esta revisitação foi relevante para demonstrar como as noções de disciplina, controle e vigilância permeiam as relações de poder.

O atravessamento de corpos pelo biopoder exercido pelo Estado aponta que haja um controle de diferentes pontos da vida cotidiana, como elencado anteriormente, ao lado da biopolítica que de igual forma. O biopoder se volta para a disciplina em torno do indivíduo, a biopolítica para a da população, o grupo social; ambos comportam diversas experiências por Estados e em diferentes momentos.

Foucault ao lançar luz sobre isto abre reflexão sobre a biológica e a social, a implicação de uma na outra e como práticas estatais intervêm constantemente; instituições

como escolas, cárceres e hospícios são espaços de observação e de controle e de punição.

A modernidade europeia é a base para a construção dos mecanismos para o biopoder e a biopolítica, porque é a partir disto que se consolida a emergência os Estados nacionais e por sua vez o aparelhamento das formas de poder sobre a vida e sobre a morte.

Também foram pontuados os aspectos de aproximação e o distanciamento de Agamben e de Hardt e Negri sobre o tema, observou-se que o *homo sacer* é a figura romana desprovida de direitos que tem no estado de exceção o seu âmago, a *zoe* como vida nua expõe as intervenções do biopoder. O campo de concentração, o *shoá* na II Guerra Mundial é ponto de inclinação também neste raciocínio de conflagração da suspensão do Estado de Direito.

De outra face, em “Império” Hardt e Negri afastam a figura concentrada de exercício do biopoder pelo Estado e abrem janela para trazer outros centros de poder e de decisão, qual seja, a empresa transnacional. A arena das relações internacionais é fluida e possui atores que não são estatais e que detêm grande força nos processos de decisão tanto para sociedade internacional quanto nas externalidades para os âmbitos domésticos.

Retornando para ideia fulcral, a biopolítica ligada ao Estado toma ares de distinção de acordo com os momentos de expressividade e é a modernidade quem a ratifica. A medicina social nas performances de medicalização da política e politização da medicina é ponto de atenção para a o entendimento foucaultiano, pois este campo do conhecimento anula as práticas e saberes tradicionais, evoca uma cultura sanitária e higienista que constitui os tecidos sociais e urbanos.

O racismo também estrutura as relações de poder e por isso contextualizar a biopolítica com o tema foi relevante e dialoga com a afirmação da primeira seção desta Tese quanto à criação do termo negro e seu significado de espaço vazio, à espera de uma missão civilizatória.

As utilidades dos corpos, alimentada pelo capitalismo (liberalismo e o neoliberalismo também), foram desenhadas ao longo do texto e indica que a atuação laboral se alia a perspectiva de vigilância e de controle sobre os atos cotidianos e a própria ideia de felicidade, alimentada cotidianamente.

Para a continuidade da análise, utilizou-se do conceito de necropolítica do camaronês Achille Mbembe que relê os conceitos acima expostos e traz um recorte mais profundo para as regiões periféricas do sistema-mundo, esse prisma interessa a esta Tese de Doutorado, porque se aproxima das pautas das Epistemologias do Sul. Isto é, pensar as relações de poder, os processos de violência, o estado de exceção e a política de morte a partir de outras matrizes que não a de Epistemologias do Norte.

O fator da colonização é posto em evidência como uma elaboração de estratégia nítida sobre soberania, biopoder, biopolítica e subalternização de povos. As ocupações coloniais são um laboratório de ausência de Estado de Direito, de apego a garantias fundamentais, a colônia é sinônimo deste espectro de extração, apropriação e esvaziamento.

Também foi pontuado que a experiência nazista com campos de concentração revela o conjunto de Estado racista, assassino e suicidário, não visto até então. Os campos são o espelho da intencionalidade de extermínio da solução final e por isso é constantemente tema de atenção de observação internacional.

A *plantation* é outra experiência de biopoder exercida com reação às pessoas escravizadas negras, um processo de aniquilação da vida anterior aos caminhos das fazendas para trabalho escravo. Este formato, por mais que tenha sido encerrado, permanece pela colonialidade. Os países que foram constituídos deste modo têm realidade de violências e de exclusão muito tênues que chegam a revelar do porquê que a divisão Norte e Sul são também marcadas pelo controle dos corpos.

A proliferação da violência se expande pelo mundo pós-colonização e favorece aos vácuos de poder, as criações e manutenção de milícias, a ausência de proteção para os civis. A necropolítica permite enxergar essas zonas, autoriza o debate mais firme para pensar como é diferente a violência em regiões periféricas do globo.

A África é o palco principal de análise e que atende a pretensão de pesquisa que aqui se almeja, pois os aspectos que delineiam o continente não são os mesmos, as fraturas deixadas pela colonização nos Estados africanos são específicas e por isso que é preciso observar as relações poder de modo firmado da necropolítica, tendo em vista que esta lê as estruturas sociais, econômicas e jurídicas da região.

Após isso, foram trazidos pontos de relevância acerca do estado da arte da chamada agenda internacional de direitos humanos, sendo esta percepção plasmada nos Sistemas Internacionais de Proteção, convencionados no Direito Internacional dos Direitos Humanos como o Sistema Global e os Sistemas Regionais, o Europeu, o Interamericano e o Africano.

Para esta análise necessitou ser colocada o debate em torno da concepção de sujeito de direitos neste âmbito; evidenciou-se que há vínculo tênue desta categoria com a lógica iluminista, do racionalismo científico implicado na modernidade europeia. Esta visão se coaduna com as construções legais decorrentes das Revoluções Burguesas, com indicativos de proteção de forma fragmentada e direcionada para os direitos civis e políticos, apesar disto, reconhece-se que há importância desta eleição de forma a consubstanciar um modelo de proteção e de resistências às arbitrariedades no Direito Internacional, especialmente após

1945.

Com isto, apontou-se que há ainda um entendimento de um sujeito universal - diálogo com a ideia de universalismo europeu outrora trazida - e homogêneo, dotado de direitos reconhecidos e que com tão somente os instrumentos jurídicos seriam capazes de concretizá-los. Desta forma, tem-se a visibilidade de uns e a invisibilidade de outros tanto nas legislações quanto nos mecanismos de implementação.

A criação de agendas internacionais, como afirmado na seção, sublinha nas Relações Internacionais as homogeneidades ligadas aos padrões estabelecidos de direitos humanos, mesmo com as nuances vistas em mudança (saída de uma visão monolítica para maior heterogeneidade) nos séculos XX e XXI.

Pontuou-se que há três ramos no Direito Internacional que são alimentados por estas agendas, o Direito Internacional dos Direitos Humanos, o Direito Internacional Humanitário (na perspectiva genebrina de proteção aos civis, especialmente) e o Direito Internacional Penal.

Estes campos internacionalistas são de grande relevância, pois especificam a regulação, os estudos e aplicação (por Tribunais Internacionais ou organizações internacionais) para situações fáticas de modo interdisciplinar tendo instituições próprias e princípios. A crítica feita reside quanto aos standards tomados, pois são coincidentes com o ideal de sujeito universal adotado. Por exemplo, a visibilidade tardia reconhecida aos conflitos armados não internacionais no conjunto protetivo das Convenções de Genebra mediante os Protocolos Adicionais de 1977, quando estes são os principais performances de guerras e principalmente de necessidade de proteção de direitos por populações civis periferizadas na segunda metade do século XX e durante o século XXI.

Neste sentido, indicou-se estas áreas ainda como eurocentradas que trazem no corpo do ideário de “direitos do homem” raios esculpidos em homogeneidades, verticalidades do conhecimento e aplicação nas legislações internacionais e nacionais. No Sistema Global de Direitos Humanos (promovido e protagonizado pelas Nações Unidas) os instrumentos legais de caráter universal, bem como discussões em eventos de grande porte nos anos 1960 e 1990.

Apesar disto, como foi afirmado, houve amadurecimento institucional da ONU no pós-Viena 1993 com a sistemática de supervisão e de controle operacionalizada pelos órgãos onusianos, especialmente os Comitês temáticos. Posteriormente, as opções econômicas influenciam as possibilidades de concretização de direitos básicos nos Estados e coincide com a capilaridade do neoliberalismo nos anos 1980 e 1990.

Na caminhada exposta há críticas contundentes de como os direitos são compostos

na agenda internacional e a “autoevidência” imbricada nessas garantias. Seria, portanto, um indicativo que estes direitos uma vez postos em Declarações, Convenções e leis domésticas por si só estariam sendo reconhecidos e executados. Tal concepção é vista em documentos solenes pós-revoluções burguesas e fomentam os discursos de direitos humanos majoritariamente adotados nos standards assimilados ainda hoje.

Os Sistemas Regionais são de relevância neste quadro protetivo internacional. São ambientes institucionais, mediante as organizações internacionais, que têm no seu bojo a agenda internacional de direitos humanos com debates e instrumentos legais regionalizados. Na seção foram expostos e discutidos respectivamente os aspectos pontuais quanto às organizações Conselho da Europa e Organização dos Estados Americanos, com as instituições de supervisão e monitoramento.

O traçado de construção do Sistema Interamericano de Direitos Humanos perpassa pelas características próprias do seu campo de abrangência institucional, tendo as dificuldades de afirmação de trabalho da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da Corte Interamericana de Direitos Humanos, bem como os textos convencionais.

Em seguida, o Conselho da Europa com os caracteres do Sistema Europeu de Direitos Humanos, os mecanismos coletivos de supervisão (Tribunal Europeu de Direitos Humanos e o Comitê de Ministros) quanto às garantias vistas na Convenção Europeia de Direitos e Liberdades Fundamentais e em seus Protocolos Adicionais.

O Sistema Africano de Direitos Humanos, por sua vez, detém pontos de aproximação e distanciamento com os demais Sistemas Regionais; o fato de ter dois grandes mecanismos, a Comissão e o Tribunal, bem como a ausência de *jus standi* denota que haja apego a etapas mais burocráticas para o alcance do acesso à justiça diretamente pelo indivíduo (recorda-se que o Estado pode autorizar esta possibilidade no momento de assinatura e ratificação do Tratado constitutivo do Sistema).

Para esta Tese trazer a exposição e discussão da formação da Organização da Unidade Africana a partir do pan-africanismo é fundamental nas suas implicações e conotações estruturais. O continente africano foi palco do colonialismo europeu e das tecnologias de subjugação emplacadas por muito tempo que passaram a ser constatados por intelectuais africanos, tendo fases e nuances próprias. este conjunto de raízes de pensamentos sobre a o que é o sujeito africano e sua projeção para o mundo é de grande relevância, pois resvala em organicidade para criar debates políticos e científicos.

Tanto a OUA quanto a União Africana firma-se nesta esfera de busca de uma África que tem seus braços institucionais fortes suficientemente para a gestão de um Sistema

Regional de Proteção com Convenções e Protocolos regionais robustos. A Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos (Carta de Banjul) denota, em parte, isto; as aspirações emancipatórias que trazem no marcador “povo” como aspecto identitário de regulação.

As Convenções posteriores também, sendo melhor explorado a da Carta Africana de Direitos e Bem-estar da Criança na seção seguinte por meio do uso do método da análise de conteúdo contando com a eleição de indicadores que traduzirão categorias importantes colocadas no texto normativo do Sistema, sendo este o fulcro da hipótese desta pesquisa.

Após esta caminhada de discussões teóricas no Direito Internacional, da Filosofia e da Epistemologia, a Tese voltou-se para a pesquisa empírica com uso do método de análise de conteúdo (L. Bardin) e com uso de ferramenta de classificação e rotulação *doccano* que possibilitou leitura aprimorada dos textos da Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos e da Carta Africana de Direitos e Bem-estar da Criança.

Foram divididos em dois blocos de análise, com as categorias: a) Conceitos eurocêntricos; b) Conceitos relativos ao Direito Internacional; e, c) Conceitos relativos à necropolítica. Neste exame, foram localizados nos dispositivos e no Preâmbulos indicadores de tais categorias.

Na Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos, no Preâmbulo verifica-se a orientação geral para este e todos os instrumentos jurídicos do Sistema Africano de Direitos Humanos, tais como “liberdade”, “igualdade”, “justiça” e “dignidade”, herdeiros dos ideários revolucionários burgueses, esta característica condiz com posição baseada pela Organização da Unidade Africana nas Epistemologias do Norte.

No corpo no Texto há diferentes marcadores, muito para as homogeneidades de direitos e de visão sobre a dita civilização africana, sendo mais uma vez indicativo do eurocentrismo. Além disto, quando menciona nos valores culturais e da família (como um bloco monolítico) o termo “moral” é posto recorrentemente em evidência.

A Carta de Banjul tem nas suas disposições o esueeto de funcionamento orgânico das instituições de supervisão, especialmente a Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos, sendo seu *modus operandi* uma similitude com as Comissões Europeia (já extinta) e com a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

No que toca, a Carta Africana de Direitos e bem-estar da Criança, o eurocentrismo se reproduz e reforça a já apontada na Carta de Banjul, ambos os Tratados Regionais aderem a redação mais valorada em categoria do Norte Global, no campo do Direito Internacional, princípios gerais do Direito são enunciados como fontes e valores dispostos na Carta das Nações Unidas e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A necropolítica no Tratado específico para a criança é vislumbrada especialmente no art. 31 quando se descreve a “Responsabilidade da Criança”, divergindo de outras redações em diplomas como a Convenção sobre os Direitos da Criança e seus Protocolos Facultativos. A disposição realizada é fronteira de percepção em torno da infância, pois coloca a criança como sujeito ativo nas relações sociais e culturais, ao mesmo flerta com adultização das expectativas infantis.

No todo, é percebido que o controle, a vigilância e a soberania (autoinstituição) sobre a infância é patente, sendo o estado agente da biopolítica, no deixar morrer e no deixar viver, como foi explicitado na seção “Discussão de Resultados”. Frisa-se que o caminho para romper com esta perspectiva está nas Epistemologias do Sul. Pois, uma vez localizado no Texto normativo a base fundante pensada pela OUA e replicada pelos Estados-partes, traz aspectos nocivos para a construção e consolidação de *standards* regionais pensando desde o Sul Global. O Direito Internacional na sua gênese se perpetua na cena intraeuropeia, contudo, com as nuances nos processos de descolonização e de contestação à colonialidade do sujeito, poder e do conhecimento, é patente que haja a necessidade de repensar nas concepções e aplicações dos instrumentos internacionais para os seus destinatários. Logo, confirmou-se a hipótese desta Tese de Doutorado a partir tanto da discussão teórica e epistemológica, com o esforço interdisciplinar de construção, quanto na avaliação empírica realizada por meio da análise de conteúdo.

REFERÊNCIAS

- ADI, H.; SHERWOOD, M. **Pan-African History**: Political figures from Africa and the Diaspora since 1787. London/UK: Routledge, 2003.
- AGAMBEN, G. *Homo sacer*: o poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte/MG: Ed. da UFMG, 2002.
- ALMEIDA, S. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro/Polén, 2019.
- ALVES LINDGREN, J. A. **Os direitos humanos como tema global**. São Paulo: Perspectiva, 2015.
- AMARAL JÚNIOR, A. O “Diálogo” das Fontes: Fragmentação e Coerência no Direito Internacional Contemporâneo. In: BRANT, L. N. C. (Coords.). **III Anuário Brasileiro de Direito Internacional**, Belo Horizonte/MG, n. 3, v. 2, 2008, p. 11-33. Disponível em: http://centrodireitointernacional.com.br/static/anuario/3_V2/anuario_3_v2.pdf. Acesso em: 29 mai. 2021.
- AMSELLE, J-L. Etnias e espaços: por uma antropologia topológica. In: AMSELLE, J-L.; M'BOKOLO, E. (Orgs.) **O centro da etnia**: Etnias, tribalismo e Estado da África. Petrópolis/RJ: Vozes, 2017.
- ANDRADE, C. S. **Murakaza Neza Mu Rwanda**: As iniciativas de reconstrução pós-guerra civil pelo Estado de Ruanda (2000-2020). 185 f. Tese de Doutorado --- Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Programa de Pós-Graduação em Ciência Política. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/229756>. Acesso em: 20 jun. 2022.
- ARAÚJO, M.; MAESO, S. R. O poder do racismo na academia: produção de conhecimento e disputas políticas. In: SANTOS, B. S.A; MARTINS, B. S. (Orgs.). **O pluriverso dos direitos humanos**: A diversidade ds lutas pela dignidade. Belo Horizonte/MG: Autêntica, 2019.
- ARCE ROJAS, R. S. Convergencias y diferencias entre el pensamiento complejo y la ecología de saberes. **Sophia**, Cuenca/ECU, n. 29, 2020, p. 69-91. Disponível em: http://scielo.senescyt.gob.ec/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1390-86262020000200069&lng=es&nrm=iso. Acesso em: 22 mai. 2021.
- ASSIS, W. F. T. Do colonialismo à colonialidade: expropriação territorial na periferia do capitalismo. **Cadernos CRH**, Salvador/BA, v. 27, n. 72, p. 613-627, dezembro 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-49792014000300011&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 10 mai. 2021.
- BARBOSA, I. V.; LAMAR, A. R. interculturalidade: construção de um pensamento pós-abissal. **Revista Pensamiento Actual**, San José/COS, v. 17, n. 28, 2017. Disponível em: <https://revistas.ucr.ac.cr/index.php/pensamiento-actual/article/view/29664>. Acesso em: 23 ago. 2020.

BARBOSA, S. M. **A razão africana**: Breve história do pensamento contemporâneo. São Paulo: Todavia, 2020

BARBOSA, S. M. Pan-africanismo e relações internacionais: uma herança (quase) esquecida. **Carta Internacional**, Belo Horizonte/MG, v. 11, n. 1, p. 144–162, 2016. Disponível em: <https://www.cartainternacional.abri.org.br/Carta/article/view/347>. Acesso em: 02 mar. 2022.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa/POR: Edições 70, 2021.

BARROS, J. A. **Os conceitos**: Seus usos nas ciências humanas. Petrópolis/RJ: Vozes, 2016.

BELLI, B. **A politização dos direitos humanos**: O Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas e as Resoluções sobre países. São Paulo: Perspectiva, 2009.

BERTOLINI, J. O conceito de biopoder em Foucault: Apontamentos bibliográficos. **Saberes**, Natal/RN, v. 18, n. 3. Disponível em: <http://www.periodicos.ufrn.br/saberes>. Acesso em: 05 abr. 2022.

BORTOLUCI, J. H. Para além das Múltiplas Modernidades: Eurocentrismo, Modernidade e as Sociedades Periféricas. **PLURAL - Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP**, São Paulo, 2009, v. 16, n. 1, pp. 53-80. Disponível em: https://pesquisa-eaesp.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/arquivos/para_alem_das_multiplas_modernidades_eurocentrismo_modernidade_e_as_sociedades_perifericas.pdf. Acesso em: 20 abr. 2021.

BRAGATO, F. F. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade. **Revista Novos Estudos Jurídicos - Eletrônica**, Itajaí/SC, v. 19, n. 1, 2014. p. 201-230. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/5548/2954>. Acesso em: 30 mai. 2021.

CANÇADO TRINDADE, A. A. **A humanização do Direito Internacional**. Belo Horizonte/MG: Del Rey, 2006

CANÇADO TRINDADE, A. A. C. Dilemas e desafios da Proteção Internacional dos Direitos Humanos no limiar do século XXI. **Revista Brasileira de Política Internacional**, Brasília, 1997, v. 40, n. 1. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbpi/a/nKZwK7WVq9Khfh7K8WTnBR/?lang=pt#ModalArticles>. Acesso em: 04 fev. 2022.

CANÇADO TRINDADE, A. A. **El ejercicio de la función judicial internacional**: Memorias de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. 2. ed. Belo Horizonte/MG: 2013.

CANÇADO TRINDADE, A. A. **O esgotamento de recursos internos no Direito Internacional**. 2. ed. Brasília/DF: Editora UnB, 1997.

CANÇADO TRINDADE, A. A. **Os princípios do Direito Internacional contemporâneo**. 2. ed. Brasília/DF: FUNAG, 2017.

CANÇADO TRINDADE, A. A. **Os tribunais internacionais e a realização da justiça**. 2. ed. Belo Horizonte/MG: Del Rey, 2015.

CASELLA, P. B. **Direito Internacional no tempo antigo**. São Paulo: Atlas, 2012

CASTILHO, N. M. **Reinventando os direitos humanos a partir do Sul**: Herrera Flores e a crítica decolonial. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018

CASTRO, T. C. Revisitando os Eixos Fundamentais do Direito Internacional e das Relações Internacionais por meio do Realismo Clássico: Novas Epistemologias e Categorizações. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGDir./UFRGS**, Porto Alegre, v. 10, n. 2, out. 2015. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/ppgdir/article/view/58388/35409>. Acesso em: 04 out. 2021

CEPAL. **CEPALSTAT**: Bases de datos y publicaciones estadísticas. Disponível em: <https://statistics.cepal.org/portal/cepalstat/index.html?lang=es>. Acesso em: 27 fev. 2022

CÉSAIRE, A. **Discurso sobre o colonialismo**. Florianópolis/SC: Letras contemporâneas, 2010.

CUNHA, D. O. **Segurança, desenvolvimento, dependência e o sistema africano de direitos humanos**. 199 p. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2018. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-10072020-000935/pt-br.php>. Acesso em: 10 ago. 2022.

DUSSEL, E. Mediações anticartesianas sobre a origem do antidiscurso filosófico da modernidade. In: SANTOS, B. S.; MENESES, M. P (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010.

ESTÉVEZ, A. El proceso necropolítico de la migración forzada: Una conceptualización de la producción y administración del refugio en el siglo XXI. **Estudios Políticos**, 2022, v. 63. Disponível em: <https://revistas.udea.edu.co/index.php/estudiospoliticos/article/download/346579/20807561?inline=1>. Acesso em: 06 ago. 2022.

EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. **ECHR** - Analysis of statistics 2021. Disponível em: https://echr.coe.int/Documents/Stats_analysis_2021_ENG.pdf. Acesso em: 27 fev. 2022.

EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. **Regional Human Rights Courts**. Disponível em: <https://echr.coe.int/Pages/home.aspx?p=court/dialoguecourts/regionalcourts&c=>. Acesso em: 27 fev. 2022

FANON, F. **Escritos políticos**. São Paulo: Boitempo, 2021.

FANON, F. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador/BA: Ed. UFBA, 2008. FERRO, M. A **colonização explicada a todos**. São Paulo: Ed. UNESP, 2017. FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2006.

FREITAS, J. S.; MACEDO, S. S. Sistemas regionais de proteção aos direitos humanos: relevância da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos. **Conjuntura Austral**, Porto Alegre/RS, v. 4, n. 18, p. 81–94, 2013. Disponível em:

<https://www.seer.ufrgs.br/index.php/ConjunturaAustral/article/view/34685>. Acesso em: 20 jun. 2022.

FOUCAULT, M. **Em Defesa da Sociedade**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, M. **História da Sexualidade I: a vontade de saber**. 22. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2012.

FOUCAULT, M. **Microfísica do Poder**. 2 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 39. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

GENEVA ACADEMY. **Rule of Law in Armed Conflicts**. Disponível em: <https://www.rulac.org/>. Acesso em: 05 abr. 2022.

GIANNASTASIO, A. R. C.; MOROSINI, F. C., SANCHEZ BADIN, M. R. Narrativas críticas como espaço para pensar a exclusão no Direito Internacional. In: BRAGA, M. A. G.; BORGES, D. D. (Orgs.). **Aspectos jurídicos da crise brasileira: o direito em face dos grandes desafios nacionais**. São Paulo: Cultura Acadêmica Editora, 2018.

GOLDSMITH, J. L.; POSNER, E. A. **The Limits of International Law**. New York/US: Oxford University Press, 2005.

GONZALEZ, N. I. V.; DAMIÁN, A. P.; PÉREZ, G. D. La mirada no hegemónica en la recuperación de los saberes tradicionales. In: SALES, E. S. M. **Temas de Historia y Discontinuidad Sociocultural en México**. Coyoacán/MEX: Library Outsourcing Service, 2015. p. 67-86. Disponível em: <http://ri.uaemex.mx/bitstream/handle/20.500.11799/57986/CAP%204%20LA%20MIRADA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 21 mai. 2021.

GROSFUGUEL, R. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: Transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. **Revista Periferias**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, jul./dez. 2009. p. 44. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/periferia/article/view/3428/0>. Acesso em: 08 mai. 2021

HARDT, M.; NEGRI, A. **Império**. São Paulo: Record, 2001.

HERRERA FLORES, J. **La reinención de los derechos humanos**. Andalucía/ESP: Atrapasueños, 2008

HILÁRIO, L. C. Da Biopolítica à Necropolítica: Variações foucaultianas na periferia do capitalismo. **Sapere Aude**, v. 7, n. 13, p. 194-210, 21 jun. 2016. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/SapereAude/article/view/11813>. Acesso em: 12 abr. 2022.

HUNT, L. **A invenção dos direitos humanos: Uma história.** São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

IANNI, O. **A sociedade global.** 14. ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2011.

JARAMILLO FERNÁNDEZ, H. A. **En busca de una ontología de la violencia: el dispositivo necropolítico y la desubjetivación denegatória.** 350 h. Doctorado en Filosofía - Universidad de Antioquia. Medellín, Colombia, 2022. Disponível em: https://bibliotecadigital.udea.edu.co/bitstream/10495/28277/1/JaramilloHernan_2022_OntologiaViolenciaDispositivo.pdf. Acesso em: 06 ago. 2022

KENDHAMMER, B. DuBois the pan-Africanist and the development of African nationalism. **Ethnic and Racial Studies**, V.30, I. 1, 2007. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/citedby/10.1080/01419870601006538?scroll=top&needAccess=true>. Acesso em: 10 mar. 2022.

KHAPOYA, V. B. **A experiência africana.** Petrópolis/RJ: Vozes, 2010.

KI-ZERBO, J. **Historia del África Negra: De los origenes a las independencias.** Madrid/ESP: Bellaterra, 2011.

KUHN, T. S. **O caminho desde a estrutura.** 2 ed. São Paulo: Ed. UNESP, 2017.

KUHN, T. S. **A estrutura das revoluções científicas.** 11. ed. São Paulo: Perspectiva, 2011.

LEME, A. A. Neoliberalismo, globalização e reformas do Estado: Reflexões acerca da temática. **Barbarói**, Santa Cruz do Sul/RS, n. 31, 2010, p. 114-138. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/1045/1083>. Acesso em: 23 mai. 2021

LEMKE, T. **Biopolítica: críticas, debates, perspectivas.** São Paulo: Filosófica politeia, 2018.

LEMOS, M. R. **Modernidade e colonialidade: Uma crítica ao discurso científico hegemônico.** Curitiba/PR: Appris, 2019.

MAIOR JÚNIOR, P.; MAIA, J.; NASCIMENTO, R. A vida secreta das palavras: colaborações de Michel Foucault para a historiografia. **Revista de História da UEG**, v. 3, n. 1, p. 56-71, 11. Disponível em: <https://www.praxia.ueg.br/index.php/revistahistoria/article/view/2945>. Disponível em: 06 ago. 2022.

MALDONADO-TORRES, N. A topologia do ser e a geopolítica do conhecimento. Modernidade, império e colonialidade. In: SANTOS, B. S.; SANTOS, B. S.; MENESES, M. P. (Orgs.). **Epistemologias do Sul.** São Paulo: Cortez, 2010. p. 411.

MALDONADO-TORRES, N. On the coloniality of being: Contributions to the development of a concept. **Cultural Studies**, v. 21, 2007, p. 240-270. Disponível em: https://www.udesc.br/arquivos/ceart/id_cpmenu/5800/MALDONADO_Torres_ON_THE_COLONIALITY_OF_BEING_1550515847301_5800.pdf. Acesso em: 21 mai. 2021.

- MANTELLI, G. A. S.; SANCHEZ BADIN, M. R. Repensando o direito internacional a partir dos estudos pós-coloniais e decoloniais. **Prima Facie**, João Pessoa/PB, v. 17, n. 34, p. 1-33, 2018. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3331082#references-widget. Acesso em: 28 mai. 2021
- MATOS, A. S. M. C.; GARCÍA COLLADO, F. **Para além da biopolítica**. São Paulo: Sobinfluência edições, 2021.
- MBEMBE, A. **Crítica da razão negra**. 3. ed. São Paulo: N-1 edições, 2019. MBEMBE, A. **Políticas de inimizade**. São Paulo: N-1 edições, 2020.
- MBEMBE, A. **Necropolítica**: Biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte. São Paulo: N-1 edições, 2018
- MBEMBE, A. **Sair da grande noite**: Ensaio sobre a África descolonizada. Petrópolis/RJ: Vozes, 2019. p. 179-180.
- MEMMI, A. **Retrato do colonizado precedido de Retrato do colonizador**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2007.
- MEREDITH, M. **O destino da África**: Cinco mil anos de riquezas, ganância e desafios. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.
- MEZZADRA, S. **A condição pós-colonial**: História e política no presente global. São Paulo: Filosófica Politeia, 2020.
- MIGNOLO, W. D. Colonialidade: O lado mais escuro da modernidade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 32, n. 94, 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092017000200507&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 08 mai. 2021.
- MIGNOLO, W. D. **Histórias locais/projetos globais**: Colonialidade, saberes subalternos e pensamento limiar. Belo Horizonte/MG: Editora UFMG, 2020.
- MUDIMBE, V. Y. **A invenção da África**: Gnose, filosofia, e ordem do conhecimento. Petrópolis/RJ: Vozes, 2019.
- MUNIZ, C. O nascimento da biopolítica. **Polymatheia** - Revista de Filosofia, v. 10, n. 16, 2021. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/revistapolymatheia/article/view/5895>. Acesso em: 06 ago. 2022.
- NASCIMENTO, D. A. A exceção colonial brasileira: o campo biopolítico e a senzala. **Cadernos de Ética e Filosofia Política**, São Paulo, v. 1, n. 28, p. 19-35, 2016. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cefp/article/view/116276>. Acesso em: 02 mar.. 2022.
- NASSER, S. H. Direito Global em Pedacos: Fragmentação, Regimes e Pluralismo. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 12, n. 2, 2015 p. 98-126. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/rdi/article/view/3707/pdf>. Acesso em: 30 mai. 2021.
- NORONHA, J. O.; ALBUQUERQUE, P. P. (Orgs.). **Comentário à Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

NUNES, J. A. O resgate da epistemologia. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 80, 2008. Disponível em: <http://journals.openedition.org/rccs/693>. Acesso em: 08 mai. 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana sobre os Direitos Humanos**. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_america.htm. Acesso em: 10 fev. 2022.

PATEL, S. Rumo ao internacionalismo: para além das sociologias colonial e nacional. In: MAIA, J. E. *et al* (Orgs.). **Ateliê do pensamento social: Ideias em perspectiva global**. Rio de Janeiro: FGV, 2014.

PINHO, M. J.; QUEIROZ, M. C. C.; FREIRE, J. C. S. Pensamento ecossistêmico e transdisciplinar: trilhando caminhos na perspectiva da Ecologia dos Saberes. **Linhas Críticas**, Brasília, v. 27, 2021, p. 1-16. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/linhascriticas/article/view/34338>. Acesso em: 29 mai. 2021.

PRADO, M. L. C. A criação do termo América Latina. In: DIAS, M. F. S.; ZAMBONI, E. (Orgs.). **América Latina em perspectiva: Culturas, memórias e saberes**. Florianópolis/SC: Letras Contemporâneas, 2015.

POZZATI JUNIOR, A.; HAAG, V. T. Da transcendência à imanência: a teoria crítica como alternativa epistemológica à ineficácia dos direitos humanos. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Itajaí/SC, v.12, n.3, 2017. p. 1462. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/12104>. Acesso em: 10 jan. 2022

QUIJANO, A. Colonialidade do poder e classificação social. In: SANTOS, B. S.; MENESES, M. P. (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In; LANDER, E. **A colonialidade do saber: eurocentrismo e clínicas sociais. Perspectivas latinoamericanas**. Buenos Aires/ARG: CLASCO, 2005.

RABINOW, P.; ROSE; N. O conceito de biopoder hoje. **Revista de Ciências Sociais**, n. 24, 2006. Disponível em: <https://pt.scribd.com/doc/56285092/O-Conceito-de-Biopoder-Hoje-Rabinow-Paul-Rose-Nikolas>. Acesso em: 05 abr. 2022.

RAMOS, A. C. **Processo Internacional de Direitos Humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

SANTOS, A. S. **A internacionalização dos direitos humanos e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos de Proteção**. Belo Horizonte/MG: Arraes, 2012.

SANTOS, B. S. **A gramática do tempo para uma nova cultura política**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2018.

SANTOS, B. S. **O fim do império cognitivo**: A afirmação das epistemologias do Sul. Belo Horizonte/MG: Autêntica, 2019.

SANTOS, B. S. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia e saberes. In: MENESES, M P.; SANTOS, B. S (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, M. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. 32. ed. São Paulo: Record, 2021.

SILVA, B. M. S. Entre as linhas abissais do pensamento e da formação, pensando práticas de educar em direito humanos que atravesse o muro das violências e exclusões. **Linguagens, Educação Sociedade (LES)**, Teresina/PI, n. 36, 2017, p. 104-122. Disponível em: <https://revistas.ufpi.br/index.php/lingedusoc/article/view/7532>. Acesso em: 24 mai. 2021.

SOBREIRA, G. C.; OLIVEIRA, M. S.; ARGOLO, A. A. Reflexões sobre a ecologia dos saberes na prática educacional: A arte como possibilidade de emancipação. **SCIAS - Arte/Educação**, v. 1, n. 1, 2018, p. 64-77. Disponível em: www.revista.uemg.br/index.php/scias/article/view/266. Acesso em: 23 mai. 2021

SOLER, R. D. V. A biopolítica e o governo da vida: o mercado econômico em Michel Foucault. **Profanações**, v. 5, n. 2, p. 93-106, 2018. Disponível em: <http://www.periodicos.unc.br/index.php/prof/article/view/1901>. Acesso em: 02 ago. 2022.

SOLER, R. D. V.; POLLNOW, C. G.; BASTOS, R. L.; FISCHER, E. M. C. O racismo de estado e a guerra como paradigmas da biopolítica. **Profanações**, v. 9, p. 185-199, 2022. Disponível em: <http://www.periodicos.unc.br/index.php/prof/article/view/4211>. Acesso em: 02 ago. 2022.

SPANO, R. The European Court of Human Rights and National Courts: A Constructive Conversation or a Dialogue of Disrespect?. **Nordic Journal of Human Rights**, v. 33, i. 1. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/citedby/10.1080/18918131.2015.1002063?scroll=top&needAccess=true>. Acesso em: 27 fev. 2022

SPIVAK, G. C. **Pode o subalterno falar?**. Belo Horizonte/MG: Ed. UFMG, 2014.

TAYLOR, D. **Michel Foucault**: Conceitos fundamentais. Petrópolis/RJ: Vozes, 2018.

TERTO, A. P. **Pan-africanismo e Desenvolvimento**: um olhar sobre o sistema africano de proteção dos direitos humanos. *Conjuntura internacional*, Belo Horizonte/MG, v. 10, n. 3, p. 75-86, 30 nov. 2013. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/conjuntura/article/view/6491>. Acesso em: 03 mar. 2022.

THERBORN, G. Globalização e desigualdade: questões de conceituação e esclarecimento. **Sociologias**, Porto Alegre/RS, n. 6, p. 122-169, dezembro/2001. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-. Acesso em: 05 mai. 2021

VARIKAS, E. **A escória do mundo**: figuras de párias. São Paulo: Ed. UNESP, 2014.

VASCONCELOS, R. C. **Teoria do Estado e a Unidade do Direito Internacional**: Domesticando o rinoceronte. Belo Horizonte/MG: Arraes, 2016.

VERAS NETO, F. Q.; STOLZ, S. Direitos humanos: conquistas históricas, subsídios históricos para entender o alcance e a importância dos direitos humanos. In: VERAS NETO, F. Q.; SAIRAVA, B. C. **Temas Atuais de Direito Ambiental, Ecologia Política e Direitos Humanos**: Coletânea de Pesquisas de 2010 do Grupo Transdisciplinar de Pesquisa Jurídica para a Sustentabilidade (GTJUS). Rio Grande/RS: Editora FURG, 2013.

WALLERSTEIN, I. **O universalismo europeu**: A retórica do poder. São Paulo, Boitempo, 2007.

WASCHINEWSKI, S. C., SILVA, A., SILVA, M. P. Educação e emancipação na produção do conhecimento para além do pensamento abissal. **Conjectura**: Filosofia e educação, Caxias do Sul/RS. v. 25, 2020, p. 1-16. Disponível em:
<http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/conjectura/article/view/7494>. Acesso em: 23 mai. 2022

ZORZANELLI, R. T.; CRUZ, M. G. A. O conceito de medicalização em Michel Foucault na década de 1970. **Interface**, Botucatu/SP, n. 22, v. 66, 2018. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/icse/a/nmQnN5Q5RpqPWrDj5vHjwCf/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 abr. 2022.